Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 54 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 007/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o término do décimo quarto ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E :
Fixar a escala do décimo quinto ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I à VII, a vigorar de 28 de março de 2009 a 28 de junho de 2009, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 25 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 007/2009

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO
11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.03.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - NÉIA LÚCIA REIS DE AGUIAR
Oficial de Justiça Avaliador - SÔNIA GUNDIM DA SILVA
Motorista - SILVÂNIO DE FREITAS ALVES

2º PERÍODO
12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 04 a 05.04.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - RONALDO ROMÃO DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador - DÉRCIO LOPES PEREIRA
Motorista - KLAYTON JOSÉ REZENDE

3º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 08 a 12.04.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - ROSÂNGELA DE F. FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador - PEDRINA ESTELA F. DE MENESES
Motorista - LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO

4º PERÍODO
1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 21.04.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - GILBERTO SILVA MENDES
Oficial de Justiça Avaliador - OLYMPIO CARLOS MOREIRA JÚNIOR
Motorista - JONAS FRANCISCO DE MIRANDA

5º PERÍODO
2ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.04.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - SIOMARA BAPTISTA TEIXEIRA NASSAR
Oficial de Justiça Avaliador - CARLOS ALBERTO CARDOSO
Motorista - LETIS BUENO FERNANDES

6º PERÍODO
2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 03.05.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO
Oficial de Justiça Avaliador - NEIDE DE SOUZA BRITO
Motorista - ANTÔNIO CÉSAR PRAZERES DE ANDRADE SILVA

7º PERÍODO
1ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 09 a 11.05.09 (Dia 11, 2ª feira, aniversário de Aparecida de Goiânia)
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - REJANE ORTIZ RIBEIRO
Oficial de Justiça Avaliador - IVANDENBERG DURÃES OLIVEIRA
Motorista - CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO

8º PERÍODO
3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.05.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - CLAYTON REZENDE
Oficial de Justiça Avaliador - VANJA MARIA A. FIGUEIREDO
Motorista - JOSÉ LUÍS RIBEIRO DA SILVA

9º PERÍODO
4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.05.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - NEYLA BORGES SANTANA
Oficial de Justiça Avaliador - NIVALDO SOARES DE BRITO
Motorista - IBIS BRITO DE SOUZA

10º PERÍODO
5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.05.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA
Oficial de Justiça Avaliador - MILENA GUIMARÃES DE MELLO
Motorista - KLAYTON JOSÉ REZENDE

11º PERÍODO
6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.06.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - ANA MARIA LEITE
Oficial de Justiça Avaliador - PAULO HENRIQUE BEZZERA ARAÚJO
Motorista - SILVÂNIO DE FREITAS ALVES

12º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 11.06.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - CLEANTO DE PAULA GOMES
Oficial de Justiça Avaliador - NILVA LUIZA DOS SANTOS
Motorista - JONAS FRANCISCO DE MIRANDA

13º PERÍODO
8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.06.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - RICARDO LOURENCIO PEREIRA
Oficial de Justiça Avaliador - JÚLIO CÉSAR R. DE MEDEIROS
Motorista - LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO

14º PERÍODO
9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - LOURDES BRITO DA COSTA ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador - MARIA ZÉLIA GOMES VALENÇA
Motorista - ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA

15º PERÍODO
10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09
Servidores da Equipe de Apoio :
Secretaria de Cadastramento Processual - ELIFAS LEVI DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador - MARNIZ PRUDENTE FARIA
Motorista - ROBERTO MACHADO FERNANDES

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.03.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 04 a 05.04.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 08 a 12.04.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 21.04.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.04.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 03.05.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 09 a 10.05.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.05.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.05.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.05.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.06.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 11.06.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.06.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.03.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 04 a 05.04.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 08 a 12.04.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 21.04.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.04.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 03.05.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 09 a 10.05.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.05.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.05.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.05.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.06.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h do dia 11.06.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.06.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.03.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 04 a 05.04.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 08 a 12.04.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 21.04.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.04.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 03.05.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 09 a 10.05.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.05.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.05.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.05.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.06.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h do dia 11.06.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.06.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.03.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 04 a 05.04.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 08 a 12.04.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 21.04.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.04.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 03.05.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 09 a 10.05.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.05.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 24.05.09 (Dia 22, 6ª feira, feriado municipal em Itumbiara)
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.05.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.06.09
VT DE ITUBIARA - plantão das 08h às 18h do dia 11.06.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.06.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.03.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 04 a 05.04.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 08 a 12.04.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 21.04.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.04.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 03.05.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 09 a 10.05.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.05.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.05.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.05.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.06.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h do dia 11.06.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.06.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.03.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 04 a 05.04.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 08 a 12.04.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 21.04.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.04.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 03.05.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 09 a 10.05.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.05.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.05.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.05.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.06.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h do dia 11.06.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.06.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

DESPACHO

Processo RO-01490-2008-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"A DSRD (fl. 151) promoveu os autos a esta Presidência tendo em vista que o acórdão de fls. 138/142 foi publicado com o nome do antigo advogado da Reclamada.
Verifica-se que o referido acórdão foi publicado em 12/02/09 (certidão fl. 148), nele constado o nome Dr. Vinícius Fonsêca Campos como advogado da Reclamada, sendo que consta dos autos o substabelecimento, sem reserva de poderes, passado em 1º/02/09 ao Dr. Aibes Alberto da Silva e protocolizado nesta Corte em 05/02/09 (fls. 145/147), ou seja, antes da publicação do acórdão. Portanto, constou do acórdão publicado o nome do advogado que já não representava mais a empresa.
Assim, sejam remetidos estes autos ao Setor de Acórdãos - STP, para as providências necessárias."
Goiânia, 25 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-01490-2008-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

DESPACHO

Processo RO-01589-2008-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : VALDECI JOSINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"A DSRD (fl. 124) promoveu os autos a esta Presidência tendo em vista que o acórdão de fls. 111/115 foi publicado com o nome do antigo advogado da Reclamada.
Verifica-se que o referido acórdão foi publicado em 12/02/09 (certidão fl. 121), nele constado o nome Dr. Vinícius Fonsêca Campos como advogado da Reclamada, sendo que consta dos autos o substabelecimento, sem reserva de poderes, passado em 1º/02/09, ao Dr. Aibes Alberto da Silva e protocolizado nesta Corte em 05/02/09 (fls. 118/120), ou seja, antes da publicação do acórdão. Portanto, constou do acórdão publicado o nome do advogado que já não representava mais a reclamada.
Assim, sejam remetidos estes autos ao Setor de Acórdãos - STP, para as providências necessárias."

Goiânia, 25 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-01589-2008-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : VALDECI JOSINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01323-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Patrícia Miranda de Centeno.

Processo RO-02230-2008-005-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDILANDIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SICMOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : SENTENÇA RITO SUMARÍSSIMO. ANÁLISE DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 895, IV, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.957/2000). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos. VOTO. O processo está sujeito ao rito sumaríssimo, sendo dispensado o relatório e cabendo ao Ministério Público do Trabalho, caso entenda necessário, manifestar-se oralmente, tal como previsto no art. 895, § 1º, incisos III e IV, da CLT. ADMISSIBILIDADE. Não conheço do tópico 'assistência judiciária gratuita', eis que ausente o interesse recursal. O art. 499 do CPC estatui que a parte vencida poderá interpor recurso, de onde se infere que não cabe recurso de sentença, ou parte dela, que lhe foi favorável. No caso em tela, a r. sentença deferiu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na exordial, razão pela qual não tem o reclamante qualquer interesse em ver modificada essa parte da r. decisão de 1º grau. No mais, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Da mesma forma, conheço das contrarrazões. MÉRITO - RITO SUMARÍSSIMO. Inobstante o inconformismo da parte recorrente, forçoso reconhecer, desde logo, que a decisão recorrida não carece de qualquer reforma, visto que proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto. Aplico, portanto, ao presente caso, o disposto no art. 895, IV, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, devendo constar da certidão de julgamento esta circunstância.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01776-1986-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO(S) : WÉRICA SOUZA LOPES SANT'ANNA DE MOURA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO - Multa do art.467 de forma dobrada. Não houve duplicidade da multa, apenas erro de atualização.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho,JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00672-2001-005-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
PROCURADOR(A) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S) : MOTORNEI - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : Lei 6.830/80, art. 40, §4º. Prescrição intercorrente. Extinção da execução. Ausência de Inércia do INSS. Procedimento indevido. Continuidade da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01109-2005-013-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : JORGE AMILTO NOVELLO
ADVOGADO(S) : MÁRCIO NASCIMENTO COUTO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : Execução Fiscal. Lei 6.830/80. Multa trabalhista. Prazo prescricional 05 anos. Despacho de citação interrompe o curso da prescrição. Extinção indevida do feito, sem julgamento do mérito, art.269, IV, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00746-2006-141-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO(S) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E POUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. O agravo de petição não se presta como sucedâneo do recurso ordinário para conseguir a reforma da sentença proferida na fase de conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00073-2000-151-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ROSENI SOUSA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELA ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da OJ n 356 da SDI 1 do col. TST, "Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV)".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01630-2007-082-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.FLÁVIO DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CLEITON ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 3.MARTA PEREIRA DA LUZ
RECORRIDO(S) : 4.EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 5.ADEMIR SILVA GONÇALVES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. DIREITO À NOMEAÇÃO. SÚMULA 15/STF. Conforme entendimento do STF, "uma vez comprovada a existência de vaga, sendo esta preenchida, ainda que precariamente, fica caracterizada a preterição do candidato aprovado em concurso" (AI-AgR 440895/SE - Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. 1ª Turma. DJ 20-10-2006, PP-00055). A terceirização da atividade-fim é ilegal, salvo no caso de trabalho temporário (súmula 331, I do TST). Confessada pela reclamada a contratação do reclamante por empresa interposta para exercício do mesmo cargo no qual obteve aprovação em concurso público, surge para ele e para os litisconsortes com melhor classificação o direito público subjetivo à nomeação e contratação no emprego público, no prazo de validade do concurso (súmula 15/STF). Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00658-2008-051-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECORRIDO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO(S) : JOVIANO LOPES DA FONSECA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO. CABIMENTO. Embora o vínculo de emprego somente tenha sido reconhecido em juízo, a controvérsia não se mostra fundada e razoável, visto que restou evidente o intuito fraudulento do Reclamado, a multa do art. 477 da CLT nesse caso é devida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00883-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A Concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 29.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00942-2008-005-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS 51 E 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício" (OJSBDI-1, transitória, de nº 51).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente o do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01409-2008-010-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANA VIDAL SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : "CONFLITO ENTRE CONVENCÃO COLETIVA E ACORDO COLETIVO. Perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida." Processo RO-00158-2008-008-18-00-8; RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01645-2008-001-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO(S) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência material, declarar nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02590-2008-121-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S) : 2. ANDERSON ALVES RESENDE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JORNADA EXTRAORDINÁRIA. MEIOS DE PROVA. A prova oral produzida, se robusta e coerente, é capaz de afastar a presunção de veracidade atribuída aos registros de jornada constantes dos cartões de ponto, mormente no que tange à existência de jornada extraordinária não anotada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 10/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/04/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)-01754-2008-012-18-01-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

Agravado(s) : MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01839-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

3.Processo RO-01925-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANAINA VIEIRA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

4.Processo RO-02114-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s) : 2. CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GUILHERME OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-02128-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILMAR DIAS SOARES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

6.Processo RO-02132-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO DOS SANTOS NUNES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

7.Processo RO-02142-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

8.Processo RO-02181-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEINA MOURA PEREIRA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

9.Processo RO-02198-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

10.Processo RO-00098-2009-013-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDEIR JOSÉ QUIRINO
Advogado(s) : MARAYSA DI MANOEL CAIADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER
Advogado(s) : JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

11.Processo RO-00128-2009-004-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-02252-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

13.Processo RO-00011-2009-161-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANDREA KEILA CARNEIRO
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BELLA FOTO LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO CÉSAR GONÇALVES

14.Processo RO-00122-2009-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : RUBENS CAETANO VIEIRA
Recorrido(s) : FRANCISCO GILBERTO DE MEDEIROS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-02091-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

16.Processo RO-02155-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAROLINA ALVES
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

17.Processo RO-02194-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRÍCIA MIRANDA ALVES WURTES
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

18.Processo RO-03480-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : DEUSIVAN SIQUEIRA BISPO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

19.Processo RO-00052-2009-231-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GISELLE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTER CAMPELO DE BRITO
Advogado(s) : ROGÉRIO BRUNO CORRÊA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

20.Processo AI(AP)-01430-1983-001-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : HELAINO PEREIRA DO PRADO
Advogado(s) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

21.Processo AI(RO)-00602-2008-161-18-01-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ATTACK MOTOS LTDA.
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

22.Processo AI(RO)/AI(RO)/RO-01643-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
1º Agravante(s)/2. Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
2º Agravante(s)/1. Recorrido : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente : ANTÔNIO AURUNGO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

23.Processo AP-01423-2004-005-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WILSON FERNANDES SOUSA
Advogado(s) : GUMERCINO MARTINS FERRO
Agravado(s) : NELSON CIRIACO DIAS
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

24.Processo AP-02243-2006-082-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

25.Processo AP-00568-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DIVINO FERREIRA MENDES
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

26.Processo AP-00603-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s) : SILVIO ETERNO NOVATO E OUTRO(S)

27.Processo AP-00631-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Procurador(a) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GLEYCIANE MENDES DA SILVA
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA

28.Processo AP-01354-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SILVANA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA

29.Processo AP-01356-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARLINDO TIBÚRCIO DE SOUZA
Advogado(s) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI

III - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-01032-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
Advogado(s) : JAMAR URIAS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-00088-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SOLD' ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
Advogado(s) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JORGE LUIZ TAVARES (ADESIVO)
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-00221-2008-221-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-00802-2008-251-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

34.Processo RO-00868-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-00872-2008-052-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00920-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido(s) : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

37.Processo RO-01255-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : OMARI LUDOVICO MARTINS
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

38.Processo RO-01511-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

39.Processo RO-01617-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

40.Processo RO-01638-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : MARCELINO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

41.Processo RO-01846-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOÃO GERALDO TAVARES
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01850-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. JOSÉ MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
Recorrido(s) : 3. USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

43.Processo RO-01906-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : LAISE ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARLI MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01918-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HELEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

45.Processo RO-01956-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADÃO FAUSTINO DA COSTA
Advogado(s) : PEDRO TOMÉ DA SILVA
Recorrido(s) : IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CAMPO DE TURVÂNIA
Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO

46.Processo RO-02032-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

47.Processo RO-02651-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo RO-01544-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANA PAULA GOUVEIA LIMA
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

49.Processo AI(RO)/RO-00389-2008-004-18-01-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s)/Recorrido : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente : FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-00231-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-00255-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGEU MARCIANO DE SOUSA
Advogado(s) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

52.Processo RO-00907-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
Recorrente(s) : 2. LEOMAR JOSÉ DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01316-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

54.Processo RO-01130-2008-111-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NATÉRCIO DIAS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-01131-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDINEI JOSÉ BUENO (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-01212-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WESLEY DE SOUZA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-01492-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

58.Processo RO-01989-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ RAMOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-01931-2002-005-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS LEMES PINTO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-01873-2006-013-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MÁRCIA MARIA VIEIRA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

61.Processo RO-00176-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOANA DARQUE DE MORAES
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

62.Processo RO-02343-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. APARECIDO ROSA CONEGUNDES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-00271-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMAR BARCELOS GOMES
Advogado(s) : MARLUY DIAS FERREIRA E OUTRO(S)

64.Processo RO-00346-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MILTON SANTANA DE FREITAS E OUTRO (S)
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(s) : MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)

65.Processo RO-00382-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME

66.Processo RO-00752-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANILA GOMES PEREIRA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

67.Processo RO-01364-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PEDRO HENRIQUE RICARTE
Advogado(s) : VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-01419-1997-002-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ELIANE SOARES DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MÁRIO DIAS GUIMARÃES NETO
Advogado(s) : ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

69.Processo AP-01648-2005-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. COMPAZO CALÇADOS LTDA.
Agravado(s) : 2. EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA

70.Processo AP-00563-2006-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : RONAN BRETAS PEREIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

71.Processo AP-02057-2006-121-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
Advogado(s) : DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ CÉLIO DA COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Agravado(s) : 3. MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Agravado(s) : 4. JHONATAS FRANCO SILVA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA
Agravado(s) : 5. CELSO REINALDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Agravado(s) : 6. WESLEY GOMES CHAVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Agravado(s) : 7. GILMAR MARTINS JANUÁRIO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Agravado(s) : 8. JOSÉ BELCHIOR DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Agravado(s) : 9. LEOMAR MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
Agravado(s) : 10. JOSÉ LUCAS PASCOAL DE FARIA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA
Agravado(s) : 11. EUGÊNIO DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA

72.Processo AP-00636-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MAURIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

II - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-00330-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01066-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOHNSON CONTROLES LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO LOPES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

75.Processo RO-00310-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARCELO PEREIRA MATOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA.

76.Processo RO-00351-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ALEX DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-00599-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

78.Processo RO-01630-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALCIR PEREIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

79.Processo AI(AP)-00175-1997-002-18-01-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

80.Processo AP-01968-2005-013-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : RANGEL COELHO GUIMARÃES
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

81.Processo AP-01418-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MANUELA QUEIROZ ISAAC
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

82.Processo AP-00095-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. OLÍVIA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

83.Processo AP-00841-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO SOFISA S.A.
Advogado(s) : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)

84.Processo AP-01892-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
III - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-00362-2006-251-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E OUTRO
Advogado(s) : DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

86.Processo RO-01204-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Recorrido(s) : 2. ARMANDO PEDRO GONÇALVES
Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR

87.Processo RO-00126-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

88.Processo RO-00530-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-00601-2008-051-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO
Recorrido(s) : ALESSANDRO JOSE DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

90.Processo RO-00728-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADAUTO CÍCERO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

91.Processo RO-00728-2008-251-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BRITO DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS
Recorrido(s) : TRANSMINA - TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

92.Processo RO-00803-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DORIVAL CARLOS DE REZENDE (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00843-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GUILHERME AUGUSTO BRAGA MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-00924-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido(s) : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. VALDECI DE LIMA LEITE
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

95.Processo RO-00962-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUCIANA ALMERINDO DA SILVA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

96.Processo RO-01079-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO PEREIRA MATOS
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

97.Processo RO-01124-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

98.Processo RO-01281-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : KLEBER SALES DA CUNHA
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLUBE JAÓ
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

99.Processo RO-01306-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EVALDINA NUNES DE SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

100.Processo RO-01540-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILAINE DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

101.Processo RO-01562-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WALDINEI ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

102.Processo RO-01646-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ADÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. - FACULDADE PADRÃO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

103.Processo RO-01648-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

104.Processo RO-01734-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIO MARQUES LIMA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

105.Processo RO-01870-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELA PEREIRA DE REZENDE
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-01872-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WILSON BERNARDO PIRES
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

107.Processo RO-01928-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARIA LUÍZA RIBEIRO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-01956-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALINE SILVA CASTRO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-03333-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : VALDECIR ROBERTO DAMASCENO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

110.Processo AP-02024-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : TUBAL VILELA DA SILVA NETO
Advogado(s) : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

II - RECURSO ORDINÁRIO

111.Processo RO-00529-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrente(s) : 2. ADÃO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-01130-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SELMA AUXILIADORA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-01579-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABIANA BEZERRA LEÃO DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

114.Processo ED-AP-00689-2005-051-18-01-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 25 de março de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02224-2008-004-18-00-9
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO MONTEIRO
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O MM. Juiz a quo isentou a Reclamada (AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO) do recolhimento de custas (fls. 131).
Todavia, conforme entendimento prevalecente nesta Corte, a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, explora atividade econômica (publicação comercializada dos Diários da Justiça e Oficial e a publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central), de forma que não se beneficia com a isenção do pagamento das custas processuais prevista no art. 790-A da CLT, nem goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública no Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais se encontra a isenção do pagamento das custas.
Diante do exposto, assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 134/140, por deserto.
Intime-se.
À S2T para os fins.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo ED-RO-02134-2008-001-18-00-9
Embargante(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OZÂNIO PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 253/254) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 24 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00501-2008-054-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADAIR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00566-2008-009-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00607-2008-054-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00951-2008-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LUCAS SILVA MOISÉS FERNANDES
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, declarou a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01040-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : NÍBIA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO(S) : MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01115-2008-001-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INGLID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01204-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VINÍCIUS MARTINS DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01250-2008-012-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01348-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES
RECORRIDO(S) : EUNICE FERREIRA ROBERTO
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01358-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOEMI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01379-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01394-2008-081-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01945-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDAD0S LTDA.
ADVOGADO(S) : CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES
TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Juiz DANIEL VIANA JUNIOR, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00314-1986-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WANDA RODRIGUES HANUM
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ODILEY DE AGUINO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00591-2004-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : RONALDO BORGES DE ARAUJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00345-2006-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : ROGÉRIO COSTA PINTO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO AP-01749-2006-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. "VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO(S) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. MARIANA ALVES CORREIA KLASER
ADVOGADO(S) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA. FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal - o crédito trabalhista.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00418-2007-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02262-2007-009-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO AP-00235-2008-012-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
AGRAVADO(S) : MARIA DO AMPARO ALBUQUERQUE AGUIAR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PROPRIEDADE DE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA. O imóvel objeto de contrato de promessa de permuta só e transferido depois de realizada a permuta, ainda que registrado junto ao CRI.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos agravados o Dr. Idelson Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00951-2008-161-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : COIMBRA - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TÚLIO RAMOS AMARAL
AGRAVADO : NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. DIREITO DE PROPRIEDADE. No direito de propriedade, insculpido na Constituição Federal como garantia fundamental (artigo 5º, inciso XXII), insere-se a disponibilidade patrimonial, a qual pode ser exercitada até onde não cause lesão à segurança dos credores ou impeça a atividade estatal jurisdicional e, para tal, conta o ordenamento jurídico com remédios para coibir as figuras da fraude à execução e da fraude contra credores. Havendo penhora efetivada pelo Juízo Trabalhista e averbada no competente Cartório de Registro de Imóveis, o proprietário deixa de contar com a disposição do bem, sendo nulo qualquer ato de transferência praticado após a constrição. 2. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA DO ART. 601 DO CPC. Nos termos do art. 600 do Código de Processo Civil, considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato (ou atos) praticado pelo executado que : frauda a execução; se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; resiste injustificadamente às ordens judiciais; intimado, não indica ao juiz, no prazo legal, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. A alienação de bem imóvel, sobre o qual exista constrição judicial, evidencia a intenção da devedora em fraudar o direito do credor. Assim, a oposição de Embargos de Terceiro pela empresa que alienou o bem constrito, embora ciente dessa condição, alegando a indevida constrição do bem penhorado nos autos principais constituiu ato de nítido caráter procrastinatório, bem como caracteriza oposição maliciosa à execução. Destarte, correta a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC à executada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-RO-01350-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
ADVOGADO(S) : SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. FIXAÇÃO DO NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO - Reformada a sentença e acolhidos pedidos rejeitados em primeiro grau, deve ser majorado o valor arbitrado à condenação e, consequentemente, o das custas processuais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01290-2008-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : HERMÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01741-2006-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : 1. PRESCRIÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AZUIZADA NA JUSTIÇA COMUM ANTES DA VIGÊNCIA DA EC Nº 45/2004. REGRA A SER OBSERVADA. O prazo prescricional a ser aplicado no caso dos autos é o previsto no Código Civil Brasileiro de 2002, que dispõe ser de 3 anos (art. 206, § 3º, V, do CCB), salvo nos casos de já haver transcorrido mais da metade do tempo previsto na lei revogada, caso em que os prazos prescricionais serão o da lei anterior (art. 2.028 do CCB), ou seja, de 20 anos (CCB/1916), como ocorreu. 2. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. Provados o dano, o ato ilícito e o nexo de causalidade deste com aquele, a Reclamada é obrigada a reparar o dano material e moral causado ao Reclamante (art. 927 do CCB), que se aquilata pela extensão do dano (art. 944 do CCB/02) e pela capacidade econômica da empresa. Na apuração do quantum devido a título de pensão mensal adoto os parâmetros de aferição da Tabela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, que estipula percentuais de salário, de acordo com o dano sofrido pelo Reclamante. No caso de dano moral, a indenização deve ser arbitrada considerando o grau da ofensa impingida ao indivíduo, medindo o abalo moral causado pelo sofrimento advindo desta circunstância e a situação econômica dos envolvidos. Isso quer dizer que, a sanção pecuniária, em casos tais, deve adotar como parâmetros três elementos principais, a saber : a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes. 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM ANTES DA EC 45/04. DEVIDOS. Não há que se falar em aplicação da Lei 5.584/70 ou das Súmulas 219 e 329 do Colendo TST, quando a ação por indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente de trabalho foi ajuizada na Justiça Comum.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Leandro Gomes Cotrim, pugnando pela incompetência da Justiça do Trabalho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00591-2007-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : FABIANA DO CARMO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECORRIDA : ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
ADVOGADOS : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00950-2007-151-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CARLOS ROBERTO SIMONETI
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. DOMINGOS BISPO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO BORGES DE MOURA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : 1. COMPETÊNCIA TERRITORIAL TRABALHISTA. ACESSO À JUSTIÇA. CLT, ART. 651, § 3º. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Em se tratando de empregador que arregimente empregado domiciliado em outro município ou outro Estado da federação, poderá o trabalhador optar por ingressar com a reclamatória na Vara do Trabalho de seu domicílio, na do local da contratação ou na do local da prestação dos serviços (Enunciado nº 7 aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho). 2. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Insere-se na competência material da Justiça do Trabalho a determinação para o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas das sentenças ou acordos trabalhistas. Preliminar de incompetência material que se rejeita. 3. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Sendo o Reclamado incluído no pólo passivo da ação, sob a alegação de ser responsável solidário/subsidiário pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, é ele parte legítima para figurar na referida condição. Preliminar rejeitada. 4. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Ainda que contratado por terceiros, tendo o Reclamante trabalhado em prol do tomador de serviços, a ele incumbe a responsabilização

subsidiária, a qual não decorre apenas da inidoneidade financeira da empregadora que fornece a mão-de-obra. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, o tomador assumiu os riscos advindos dessa conduta, quer por culpa in eligendo, quer por culpa in vigilando, em face da má escolha e da má supervisão daqueles a quem contratou. 5. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A reparação de dano moral tem por objetivo compensar o lesado pelo dano sofrido, atribuir uma sanção ao responsável pela ocorrência da lesão e prevenir a prática de atos que atinjam bens essenciais e inerentes ao indivíduo, repercutindo socialmente na vida da vítima. Restando demonstradas a ocorrência de acidente de trabalho, bem como a culpa dos reclamados, ante a inobservância das normas legais de tutela e de segurança do trabalho, a eles incumbe o dever de indenizar o trabalhador vitimado em face dos danos sofridos. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos; por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso adesivamente interposto pelo reclamante, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamado o Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01249-2007-211-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDA : ALINE CRISTINA MARQUES JORDÃO
ADVOGADOS : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01256-2007-171-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDA : MARIA DIVINA DE MORAIS
ADVOGADO : PAULO OMAR DA SILVA
RECORRIDO : NILTON SANTOS CARVALHO ME
ADVOGADOS : DELSON JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01335-2007-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REINALDO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. ÔNUS DA PROVA. Em não se estabelecendo o nexo técnico epidemiológico, é ônus do autor provar o nexo causal entre a doença e o labor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01399-2007-131-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VICENTE PAULO RAIMUNDO
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. REPARAÇÃO CIVIL INDEVIDA. Não estando demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre as doenças que acometem o obreiro e o serviço prestado em prol da reclamada, bem como não estando comprovado que tal labor serviu como concausa para o agravamento das moléstias, é indevida a reparação civil pleiteada, conforme a legislação civilista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01476-2007-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : DIONE MARINHO PIRES
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DROGARIA DOM BOSCO LTDA. - ME
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02106-2007-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANDERLI FERNANDES
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00083-2008-221-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIONÍLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO. A multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT, tem cabimento apenas quando há mora no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Havendo sério dissenso quanto ao fato constitutivo da pretensão deduzida pelo reclamante, atinente às verbas rescisórias decorrentes da dispensa indireta, remanesce inaplicável a mencionada penalidade. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00203-2008-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VILMAR DA SILVA ZUZA
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. ART. 62 DA CLT. ÔNUS DA PROVA. É ônus do autor, vendedor externo, provar que a atividade não é incompatível com a fixação de horário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00318-2008-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00364-2008-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00395-2008-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00437-2008-010-18-00-8
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Filho
Recorrente(s) : 1. PAPILLON HOTEL LTDA.
Advogado(s) : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
Recorrente(s) : 2. MARIA LEILA VIANA TORRES
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também dava provimento parcial ao apelo patronal, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00488-2008-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WETERSON ESTEVAM
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. A existência de transporte público regular, com compatibilidade de horários, afasta o pagamento de horas in itinere (TST, súmula 90, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00497-2008-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDOVAN DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. A existência de transporte público regular, com compatibilidade de horários, afasta o pagamento de horas in itinere (TST, súmula 90, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00524-2008-141-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LÁZARO FRANCISCO FRANÇA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES PELEGRINI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIFERENTES EMPRESAS QUE NÃO CONSTITUEM GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO. Não se configura a subordinação jurídica ensejadora do reconhecimento do vínculo empregatício se a prestação de serviços se dá para diferentes empresas, que não integram grupo econômico.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00529-2008-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO MARTINS DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00553-2008-053-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : WESLEI DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de perguntas formuladas à parte contrária, atinentes a questões já esclarecidas por prova pericial, relacionadas ao trabalho em condições de periculosidade, uma vez que, nos termos dos arts. 765 da CLT e 130 do CPC, cabe ao órgão jurisdicional determinar a produção das provas necessárias à instrução processual. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00616-2008-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OPU'S CABELEREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABELEIREIRA. É economicamente inviável, para o tomador de serviços, contratar empregado pagando comissões de 40%, simplesmente porque o gasto com a força de trabalho consumiria quase todo o valor produzido pelo trabalhador. Não se trata, evidentemente, nem de dividir e muito menos de impor o risco do negócio ao trabalhador, mas de reconhecer que a contratação de empregado nestas bases é inviável economicamente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno. Presente também na tribuna o patrono da recorrida, Dr. Dário Neves de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00694-2008-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. À míngua de prova da outorga de poderes ao subscritor, é inexistente o recurso. A advogada que subscreveu o recurso ordinário não detém poderes de representação, pois não foi juntado instrumento de procuração em nome da mesma.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00783-2008-006-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00881-2008-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO CPC. NULIDADE DA SENTENÇA. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. As questões de ordem pública, ainda que não levantadas pelas partes, devem ser conhecidas de ofício pelo Tribunal, em razão do efeito translativo dos recursos. No caso, a matéria controvertida não é exclusivamente de direito, mas também de fato, e por isto o pedido de horas in itinere não pode ser rejeitado de plano.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01124-2008-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ (ADESIVO)
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01204-2008-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)
RECORRIDA : ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01241-2008-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : NATANIEL DE CASTRO ARANTES
ADVOGADOS : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01253-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : H.E. DA SILVA E CIA. LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ALEXSANDRO ULKOWSKI
ADVOGADOS : MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. Demonstrado nos autos que a prestação de serviços do reclamante não era eventual, já que seus serviços inseriam-se na dinâmica e fins da primeira reclamada, que necessitava do trabalho obreiro para cumprir seu objetivo social, tem-se como suficientemente delimitados os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação empregatícia (pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade), impondo-se reconhecer a existência do vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinado, ainda, o envio de cópias do acórdão e das razões recursais à OAB - Seção de Goiás, para as providências cabíveis, em face do comportamento inadequado do advogado da primeira reclamada em sede recursal, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01372-2008-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01478-2008-111-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARILDA VIEIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDA : MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01481-2008-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : SEBASTIÃO DA SILVA BIZERRA
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01499-2008-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : GIULICESAR CARVALHO
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01510-2008-111-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DAVID ALVES MOURA SOUSA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDA : MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01519-2008-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO MARTINS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01566-2008-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : GEOVANE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA INDEVIDA. Comprovado, por meio de documentos e testemunhas, que o autor, mesmo ciente do procedimento a ser adotado em caso de problemas com a máquina manuseada, não observou as regras de segurança e tentou solucionar defeito no equipamento, sem desligá-lo, colocando a mão no silo, cuja lâmina atingiu o dedo médio de sua mão direita, não há como atribuir culpa à empresa pelo acidente de trabalho que mutilou o empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Tarcísio de Pina Bandeira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01604-2008-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. DEUSIDÉRIO DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRENTE : 2. TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROMILDA ALVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS. IMPUGNAÇÃO DE CARTÕES DE PONTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE VÍCIOS. VALIDADE. Os cartões de pontos juntados pela Reclamada ostentam a assinatura do Reclamante e os horários neles registrados não são rígidos nem inflexíveis. Assim, tais documentos tem presunção relativa de que, de fato, o Autor cumpria a jornada neles consignadas (art. 368 do CPC). Por isso, o Reclamante, ao impugnar o seu conteúdo (os horários neles registrados), atrai para si o ônus de provar a falsidade alegada (art. 389 do CPC). No caso, as provas não corroboram com a tese do Autor. Na verdade faz prova de que os horários consignados nos cartões de pontos juntados pela Reclamada refletiam a real jornada laborada. Assim, tenho como verdadeira a jornada trabalhada registrada nos referidos cartões de pontos. 2. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O fato de o Reclamante vir a Juízo pleitear direitos que a sua empregadora, dolosamente, deixou de cumprir durante o pacto laboral não pode ser caracterizado como conduta de má-fé, mas, sim, o exercício de um direito constitucionalmente assegurado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01630-2008-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADOS : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ENTIDADES INTEGRANTES DO "SISTEMA S" - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL : As pessoas jurídicas integrantes do "Sistema S" (Serviços Sociais Autônomos) são entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, não integrantes da Administração Pública. Logo, não estão sujeitas ao regime jurídico disciplinado no artigo 37 da CF/88, em especial quanto à exigência de seleção e contratação de pessoal por meio de concurso público.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (convocado nos termos da RA 53/2006). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

PROCESSO TRT - RO - 01667-2008-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. HELNAENE DE ASSIS SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. ESPECIFICIDADE. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu até mesmo a redução salarial e a compensação de jornada, desde que mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, a questão passa a ser resolvida pela regra geral da especificidade, uma vez que os acordos coletivos são mais específicos do que as convenções coletivas. Destarte, havendo conflito entre essas normas autônomas, aplica-se a teoria do conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (convocado nos termos da RA 53/2006) e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01679-2008-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INICIAL. EFEITOS. Nos termos do disposto nos artigos 843 e 844 da CLT, a presença da reclamada à audiência é dever legal, sob pena de revelia e confissão ficta, cumprindo à parte ser diligente e comparecer ao local da audiência com antecedência suficiente para superar eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer. Assim, diante da ausência injustificada da reclamada à audiência, correta a aplicação dos efeitos da revelia, reconhecendo-se como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher parcialmente a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01815-2008-082-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADOS : JOSE EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. ATIVIDADE RURAL SAZONAL. NULIDADE. É nulo o contrato de trabalho temporário cujo objeto seja a prestação de serviços rurais, ligados à sazonalidade da atividade do tomador dos serviços, por ser incompatível com os comandos dos arts. 2º e 4º da Lei nº 6.019/74.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01816-2008-082-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ MARQUES FERNANDES
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. ATIVIDADE RURAL SAZONAL. NULIDADE. É nulo o contrato de trabalho temporário cujo objeto seja a prestação de serviços rurais, ligados à sazonalidade da atividade do tomador dos serviços, por ser incompatível com os comandos dos arts. 2º e 4º da Lei nº 6.019/74.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01856-2008-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADOS : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01881-2008-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTI
ADVOGADOS : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDA : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 10/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/4/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00002-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

2.Processo RO-00447-2008-161-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

3.Processo RO-00520-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA DE JESUS
Advogado(s) : ERLANDRO MOURA DE MORAES

4.Processo RO-00613-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES

5.Processo RO-00762-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA PARK FLAT SERVICE
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
Recorrido(s) : MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO E OUTRO(S)

6.Processo RO-00864-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MAURICÉIA FIRMINO FARIAS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

7.Processo RO-01329-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO (ADESIVO)
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-01371-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSENITA ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONCRETA SERVICE LTDA

9.Processo RO-01471-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

10.Processo RO-01541-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONCRETA SERVICE LTDA.

11.Processo RO-01560-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDETE COUTRIM DIAS
Advogado(s) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM

12.Processo RO-01616-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.
Advogado(s) : FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA E OUTRO(S)

13.Processo RO-01620-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MANOEL BRAZ GONDIM
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01674-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSE ANE PACHECO MENEGON
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

15.Processo RO-01680-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FABIANO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERAR SISTEMAS INTELIGENTES DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

16.Processo RO-01706-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : NSA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)

17.Processo RO-01799-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ ALAN DE SOUSA LEÃO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

18.Processo RO-01800-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : FRANÇOIS JÚNIOR GNOATTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUDIZIO VENÂNCIO DE ARAÚJO

19.Processo RO-01857-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADRIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA.

20.Processo RO-01893-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA EUNICE TAVARES DE LIRA
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA
Recorrido(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

21.Processo RO-02051-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ GONÇALVES PACHECO
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA

22.Processo RO-03132-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : GOIATEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-01300-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
Advogado(s) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

24.Processo RO-01671-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EGUINALDO MACHADO DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

25.Processo RO-01864-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

26.Processo RO-01957-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY DA SILVA LOPES
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

27.Processo RO-02097-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-02242-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : FILEMON PEREIRA NEVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-02305-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROSALINA NUNES RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

30.Processo RO-00069-2009-053-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ISRAEL NUNES DO AMARAL NETO
Advogado(s) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRIS BRASIL DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-00019-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FABIANO GONÇALVES FERREIRA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : NEREU GOMES CAMPOS E OUTRO(S)

32.Processo RO-00314-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WANDERSON DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

33.Processo RO-00475-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JULIANO RAFAEL DA COSTA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

34.Processo RO-00916-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ERICA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrente(s) : 2. LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-00938-2008-161-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-01134-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIMARA ALVES MARTINS(ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-01168-2008-131-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE BASTOS
Advogado(s) : LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

38.Processo RO-01174-2008-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)

39.Processo RO-01533-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAMILA SILVA MACHADO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

40.Processo RO-01686-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : POLIENE DA SILVA
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IOLANDA SOARES DA SILVA
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

41.Processo RO-01904-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRANY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

42.Processo RO-01917-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DOUGLAS DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s) : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORCIRENE SILVÉRIO PIRES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

43.Processo RO-01933-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RACHEL FERREIRA POTENGY
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

44.Processo RO-01943-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA LOURDES DA SILVA COELHO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

45.Processo RO-02008-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

46.Processo RO-02009-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARISVALDO DIAS SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-02061-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS PIRES DOS SANTOS
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSRACSO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
Advogado(s) : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

48.Processo RO-02093-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OLIECIO JACINTO PERES(ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-02231-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUSTAVO HENRIQUE D'AVILA CARNEIRO
Advogado(s) : GLEICE LOPES MENDES

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-00202-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-00204-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAURO RODRIGUES DE FARIA (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-00359-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00505-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSEMBERGUE FÉLIX DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

54.Processo AIAP-00749-2008-101-18-01-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ JHAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

55.Processo AIAP-00799-2008-101-18-01-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCIO GREIS JACINTO RODRIGUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

56.Processo AI-00864-2008-171-18-01-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : VANTUIR LEITE DE ARAÚJO
Advogado(s) : BENITO JOSÉ IVO DIAS
Agravado(s) : MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-00754-2005-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado(s) : 2. DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO
Advogado(s) : VALDETE DA SILVA CATÚLIO E OUTRO(S)

58.Processo AP-02286-2007-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GOIÂNIA
Advogado(s) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)

59.Processo AP-01612-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : EDSON DUTRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA
Agravado(s) : JAIRO ELIAS DE AGUIAR
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS

60.Processo AP-01671-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADALBERTO FRANÇA DA SILVA

61.Processo AP-01677-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JÚLIO VALENTE JÚNIOR
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

IV - RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo RO-01158-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO RILLO STAFFE
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

63.Processo RO-01608-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISMAEL DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

64.Processo RO-02037-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

65.Processo AP-00200-1999-012-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JACINTO ALVES DE LIMA

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Agravado(s) : 2. ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA
Agravado(s) : 3. LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-01474-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado(s) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

67.Processo AP-00466-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : THIAGO DAS DORES OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Agravado(s) : ELSON SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ E OUTRO(S)

68.Processo AP-00734-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Agravado(s) : FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES

II - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-00069-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GUSTAVO HENRIQUE SIMIELLI
Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

70.Processo RO-00899-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOEL DE SOUZA
Advogado(s) : CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

71.Processo RO-02348-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. HÉLIO PEDRO DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-00063-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Recorrido(s) : 1. EMOP EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00343-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RONÁLIA MARIA ARÉBALO
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

74.Processo RO-00647-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADELORIPE BARSANULFO PIUNA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00845-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANDRA MENDES DA SILVA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

76.Processo RO-01093-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PETRÔNIO DIAS DE LIMA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo AIRO-01274-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
Advogado(s) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-00173-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ZILEYR PASSOS DE MORAES
Agravado(s) : 3. MÔNICA MENEZES DE MORAES MENDES

79.Processo AP-00292-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA

80.Processo AP-00999-2007-251-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : RUBIO XAVIER DE MELO
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

81.Processo AP-01119-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. WELLINGTON RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

82.Processo AP-01224-2007-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VICENTE BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

83.Processo AP-01638-2007-221-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : JACINTO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s) : GARY ELDER DA COSTA CHAVES

84.Processo AP-00093-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

85.Processo AP-01874-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado(s) : JOAREZ GOMES FERREIRA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

86.Processo RO-01297-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : 2. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

87.Processo RO-00643-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : CIA. HERING
Advogado(s) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

88.Processo RO-00738-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROVÂNIA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

89.Processo RO-00966-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01144-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)

91.Processo RO-01322-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALTER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

92.Processo RO-01398-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SINDIGOIÂNIA
Advogado(s) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

93.Processo RO-01480-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROGÉRIO BARBOSA ROCHA
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL CENTRAL - PROMOTORA DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

94.Processo RO-01600-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
Advogado(s) : JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
Recorrido(s) : CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/S LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

95.Processo RO-01692-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRIO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-01736-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO BUENO MORAIS DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
97.Processo RO-01873-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS CAMPOS DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

98.Processo RO-01897-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIR EUGÊNIO DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

99.Processo RO-01899-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HERMES BELARMINO BARBOSA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-00012-2009-141-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GILMAR DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
Recorrido(s) : MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

101.Processo RO-00119-2009-141-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WALTER ANTÔNIO DA COSTA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido(s) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

102.Processo RO-00142-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

103.Processo RO-01840-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEFFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

104.Processo AP-00615-2005-054-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : HAMILTON JORGE BUENO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)

105.Processo AP-01281-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado(s) : NANCI GOMES PEREIRA NUNES

106.Processo AP-01732-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Agravado(s) : CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

107.Processo AP-00082-2008-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. MÁRCIO SOARES
Advogado(s) : HAROLDO JOSE ROSA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IRINEU VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

108.Processo AP-00164-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDUARDO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

109.Processo RO-00930-2006-251-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS OUTRO(S)
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

110.Processo RO/AI-00914-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s)/Agravado(s) : OPHÉLIA SCORVO
Advogado(s) : JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)

111.Processo RO-00614-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-00913-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : THEÓFILO RODRIGUES SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DILENE DA GAMA FONSECA
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

113.Processo RO-00968-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BV E MV LANCHES LTDA.
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

114.Processo RO-01006-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

115.Processo RO-01234-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : BENEDITO RIBEIRO ALVES DE SENE
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

116.Processo RO-01328-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO JOSEILSON DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

117.Processo RO-01593-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARDEN MACHADO JÚNIOR
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
118.Processo RO-01903-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SHEYLA FERREIRA DO CARMO
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Recorrido(s) : MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

119.Processo ED-RO-00099-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : LUIZ GONTIJO BERNARDES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 25 de março de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00019-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): 1. RICARDO CÉSAR DA COSTA MORAIS
Advogado(a)(s): 1. MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)
Interessado(a)(s): 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
2. UNIÃO (PROCURAORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)
2. SÍLVIA CÂNDIDA R. MESQUITA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 182; recurso apresentado em 29/01/2009 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 45).
Garantido o Juízo (fls. 83 e 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme a Recorrente, não lhe teria sido dada oportunidade para defender-se contra a alegação de integrar grupo econômico, tendo sido violado seu direito à ampla defesa e ao devido processo legal, devendo ser excluída do polo passivo da demanda.
Consta do v. acórdão (fls. 177/180):
"Inicialmente cabe observar que não houve qualquer afronta ao devido processo legal na situação em tela. Consoante informado na exordial as duas reclamadas (integrantes de um mesmo grupo econômico familiar) funcionavam no mesmo endereço, qual seja: 'Av. Anhanguera nº 2.833, Setor Leste Universitário Goiânia-GO'.
Ocorre que foi exatamente neste mesmo endereço que a 2ª reclamada (Centro-Oeste) ora agravante foi devidamente citada (fl. 40) quanto a presente demanda e compareceu regularmente à audiência inicial, conforme se extrai da ata de fl. 42. Por conseguinte, tem-se que o mandado de citação (quanto à execução) de fl. 88, dirigido e cumprido no mesmo endereço onde ambas reclamadas foram anteriormente citadas, revelou-se perfeitamente hábil a produzir seus efeitos legais, não havendo que se falar em qualquer irregularidade de citação na hipótese vertente.
Impende salientar, por oportuno, que existem diversas ações tramitando nesta Justiça especializada onde já restou amplamente discutida a questão (responsabilidade entre as reclamadas), sendo certo que foi devidamente reconhecida a existência de grupo econômico entre as demandas (ROS-282-2008-011-18-00-6, RO-1715-2007-010-00-3), inclusive algumas apreciadas por esta relatora (AP-1936-2007-007-18-00-9, RO-00143-2008-008-18-00-0 e RO – 00331-2008-003-18-00-6).
Cabe frisar que a questão da existência de grupo econômico suscitada desde a inicial não foi em momento algum rechaçada pela recorrente, limitando-se esta a afirmar que primeiro deveria ser responsabilizada a 1ª reclamada. É cediço que:

uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como conseqüência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo, não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. O próprio dispositivo legal invocado pelo agravante (§ 2º do art. 2º da CLT) atribui responsabilidade solidária às empresas integrantes do grupo econômico, e não subsidiária como pretende a agravante.
Pois bem.
Diante do exposto, e considerando que a recorrente esteve regularmente presente à audiência onde houve a homologação do acordo que ora se executa, inclusive provendo parte do crédito necessário ao adimplemento das obrigações acordadas (provenientes da RT 753/2007), sem que houvesse qualquer ressalva quanto à divisão de responsabilidades entre as reclamadas, tem-se por certa sua responsabilização solidária para com a presente demanda. Destarte, vê-se que a d. Julgadora de primeiro grau bem analisou a questão, palmilhando por todas as circunstâncias dos autos, cujos fundamentos, peço vênia para incluir nas razões adotadas para decidir, in verbis:
'A Embargante alega que a 1ª reclamada firmou acordo com o reclamante na primeira audiência, ficando responsável pelo pagamento de R$8.500,00 e que ficou estabelecido no acordo que, caso a 1ª reclamada não cumprisse, a instrução seria reaberta para apreciação da responsabilidade solidária da 2ª reclamada. A 1ª reclamada não cumpriu o acordo e o valor foi quitado com valores transferidos dos autos 753/2007 desta Vara. Prosseguiu-se execução em relação ao débito previdenciário, no valor de R$3.300,82. Alega a embargante que sequer foi citada e que teve o valor penhorado em sua conta bancária. Alega ainda, que, inicialmente a execução deveria recair sobre bens da 1ª executada. Razão não lhe assiste. Na presente reclamação os reclamados são UNIGRAF e CENTROESTE, conforme ata de fls. 79/80, tendo sido o acordo homologado e o reclamado, sem especificar qual deles, assumido o cumprimento das obrigações, assim disposto: 'O (A) reclamado(a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R$8.500,00, mediante liberação do valor disponível na RT 753/2007 da 13ª VT/Goiânia-GO'. Ressalte-se que o valor penhorado nos autos retro e transferidos para estes, são créditos da CENTROESTE, a própria embargante. A embargante alega, ainda, que sequer foi citada. Esta alegação também não merece ser acolhida. Verifica-se pelo mandado de citação de fl. 94, que no corpo do mesmo, ficou expresso: 'onde é encontrado (a) o (a) executado (a) , UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA E CENTROESTE GRÁFICA LTDA, sendo aí, proceda à sua citação'. A embargante também argúi que a execução deveria ter sido procedida inicialmente em face da 1ª reclamada. Novamente sem razão. As duas reclamadas são responsáveis, tanto que a execução foi direcionada em face das duas (fls. 96/103), porém, só foi encontrado crédito da embargante. Rejeito o pedido. (sic fls. 114/115).
Portanto, nada a reformar".
Depreende-se do v. acórdão atacado que a Turma Julgadora afastou o alegado cerceio ao direito à ampla defesa e ao contraditório, deixando estabelecido ter sido garantido à Recorrente o devido processo legal, por via do qual se concluiu que ela integrava grupo econômico com suporte nos elementos probatórios constantes dos autos. Dessa forma, não merece guarida a alegação da Recorrente no sentido de ser indevida sua presença no polo passivo da execução. Não procede, portanto, a alegação de violação dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00212-2007-054-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)
Agravado(a)(s): 1. DAHER CECÍLIO DAHER FILHO
2. MERCEARIA GRANITO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 17/02/2009 - fl. 10; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00348-2007-003-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Conforme noticiado na promoção de fl. 716, verifica-se que constou no cabeçalho do despacho (fl. 704) o nome do Dr. Willian Marcondes Santana como advogado da Agravante, não obstante haver requerimento expresso para que as intimações da Reclamada fossem dirigidas ao Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior (fls. 3 e 6).
Assim, corrigindo o erro material à fl. 704, determino que onde se lê:
"Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)"
leia-se:
"Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO-19915)".
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00457-2008-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): WELITON INÁCIO CARNEIRO
Advogado(a)(s): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02).
Não houve expediente neste Regional dos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).
Regular a representação processual (fl. 18/19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00492-2008-051-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)
Agravado(a)(s): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado(a)(s): DAMIÃO NONATO COELHO (GO - 3122)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00520-2008-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA
Advogado(a)(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
Recorrido(a)(s): PAPILLON HOTEL LTDA.
Advogado(a)(s): DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ (GO - 12557)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 2824; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 2826).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 2735).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - GORJETA - INTEGRAÇÃO
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 125 e seguintes, 334, II, do CPC e 843, § 1º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra a decisão regional, sustentando que houve má valoração das provas. Expressa seu inconformismo, principalmente no que diz respeito a não aplicação da confissão ficta ao preposto do Reclamado que desconhecia o valor mensal recebido pelo Autor a título de gorjeta.
Consta do acórdão:
"De início eu já vejo como inverossímil a exagerada média mensal de R$2.490,00 de gorjetas.
O art. 843, § 1º da CLT autoriza ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos seguintes termos:
'§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente'.
Na hipótese, o preposto da reclamada não soube informar quanto o reclamante recebia por mês, a título de gorjeta, mas isto em coerência com a tese de defesa, segundo a qual o autor administrava a caixinha de gorjetas, rateando-as com os demais empregados do setor, sem que a empresa tivesse qualquer ingerência nisso. Outrossim, o reclamante depusera que 'recebia a gorjeta em espécie', 'em média por mês cerca de R$2.000,00' e que era ele 'quem administrava a 'caixinha' da gorjeta" (fl. 2605). Eu penso que, nessas circunstâncias, o desconhecimento do fato, pelo preposto, não leva à confissão ficta. Com maior razão, a confissão não pode alcançar a suposta retenção de gorjetas pagas com cartões, uma vez que isso nem foi perguntado ao preposto.
Assim, reformo a sentença para acolher a média de gorjetas admitida na defesa, de R$100,00 por semana, bem como para excluir o ressarcimento de gorjetas pretensamente retidas" (fls. 2817/2818).
Verifica-se que a Turma Julgadora, valorando todo o acervo probatório dos autos, consignou que o fato de o preposto do Reclamado desconhecer o valor recebido a título de gorjeta pelo Autor não importa confissão ficta, tendo fundamentado, devidamente, as razões do seu convencimento. Dessa forma, não se vislumbra, na decisão atacada, ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais e legais apontados.
O primeiro e segundo julgados transcritos nas fls. 2842 do apelo, provenientes deste Tribunal, não servem ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
Inservíveis, de igual modo, os arestos colacionados às fls. 2843, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O aresto contido às fls. 2842/2843 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, revelando-se, pois, inespecífico (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
A insurgência quanto aos tópicos em epígrafe encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00666-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTA STEWARD
Advogado(a)(s): DORIVAL JOÃO GONÇALVES (GO - 11001)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO HILÁRIO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 82; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 86).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 28).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XIII e 114, I, da CF.
- violação dos arts. 593, 609 do CCB, 34, III e IV da Lei 8.906/94, 5º e 7º do Código de Ética da OAB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios, eis que o labor do advogado não é prestado em relação de consumo.
Consta do v. acórdão (fls. 66/66-v.):
"A reclamante postulou na inicial a execução de débitos relativos à prestação de serviços advocatícios, tendo a juíza de origem declarado a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar tal pedido.
Em sede recursal, sustentou a recorrente que, por não se tratar de uma relação de consumo, mas de trabalho, competente é esta Justiça Especializada para dirimir o conflito.
Não tem razão a recorrente.
Tenho entendimento que estabeleceu-se entre as partes uma relação de consumo, pois o tomador dos serviços tinha por objetivo usufruir de um serviço, na qualidade de destinatário final, sendo que os prestadores, no caso, não mantêm dependência econômica em relação ao seu contratante.
Como se trata de uma relação de consumo, o certo é que a Justiça do Trabalho, mesmo após as alterações contidas na EC-45/04, é incompetente para a apreciar e julgar os pleitos formulados na inicial".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade ao art. 114, I da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. Intime-se o Réu, via postal, no endereço de fls. 02.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00737-2008-251-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CIAGLIA (SP - 120787)
Agravado(a)(s): ANANIAS JOSÉ DE SANTANA E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
A Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 1.149/1.153).
Não obstante as razões expendidas, o meio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis.
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.
omissis”.
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A manifestação de Agravo de Instrumento, contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário, mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas, sendo, portatno, incabível o Agravo de Instrumento.
Consequentemente, ante a ausência de objeto, extingo o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00786-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 617-V.; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 620).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para interposição de recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em questão não se confunde com o depósito prévio relativo ao recurso administrativo em matéria tributária, que teria sido objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal referida no acórdão regional.
Consta do acórdão (fls. 607/611):
"Sem maiores delongas, entendo que a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos.
Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exigência de prévio depósito do valor da multa como requisito de admissibilidade de recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO – 01085-2007-053-18-00-5, julgado em 07/05/2008):
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV).
Por ilustrativo e pertinente, é oportuno trazer à colação o voto proferido pelo Exmo. Ministro Marco Aurélio no RE 388.359-3, concluído em 28.03.2007, do qual foi relator:
(...)
Esse entendimento foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, com ampla exposição de posições convergentes, evidenciando a revisão da posição que vinha sendo seguida por aquela E. Corte a respeito da matéria e a superação das decisões em contrário transcritas na r. sentença (fl. 143)'.
Diante de todo o exposto, mantenho a sentença que concedeu a segurança para desonerar a autora da obrigação de efetuar o questionado depósito prévio, como condição para recorrer administrativamente das multas que lhe foram impostas".
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT, portanto, encontra-se embasada nas disposições dos incisos XXXIV e LV do art. 5º da Carta Magna, bem como em recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se configurando, assim, violação literal do permissivo consolidado em epígrafe.
Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput , da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa a tais preceitos, neste caso, poderia ocorrer, tão somente, de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT).
O julgado apresentado para cotejo de teses (fls. 627) é originário de órgão que não integra esta Justiça Especializada, não servindo, portanto, como paradigma ensejador de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00829-2008-009-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MAURO CÉSAR RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 370; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00866-2007-051-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado(a)(s): DAMIÃO NONATO COELHO (GO - 3122)
Agravado(a)(s): NATALINO FRANCISCO GOMES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO (GO - 24051)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2009 - fl. 10; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, de sua respectiva certidão de intimação e do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01055-2008-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALDO VASCONCELOS DE PAIVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fl. 242; recurso apresentado em 22/01/2009 - fl. 244).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Inexigível o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 125/131, 207/223 e 238/240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSÉDIO MORAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, e 5º, "caput" e incisos X e XLI, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, inciso II, e 334, incisos I, II e III, do CPC.
O Recorrente sustenta que o Reclamado não teria se desincumbido do ônus da prova da alegação de que os programas de afastamento de empregados teriam sido instituídos visando a reduzir o pessoal excedente. Aduz, ainda, que a conduta do Banco, de "descartar os empregados mais velhos" (fl. 248), representaria afronta aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.
Consta do acórdão:
"(...) No caso dos autos entendo que não restou demonstrado o alegado assédio moral. As testemunhas apresentadas pelo autor confirmaram a alegação inicial de que foi 'pressionado' a aderir ao programa de desligamento incentivado (...). As testemunhas apresentadas pelo reclamado, a seu turno, negaram a existência de pressão para aderirem ao programa de desligamento incentivado (...). Como se infere, a prova restou dividida quanto a alegada coação para adesão ao Plano de Adequação de Quadros (PAQ). Por outro lado, o reclamante narrou que havia receio de aderir ao referido programa, afirmando que poderia perder a gratificação de função se não o fizesse, ou que poderia perder o direito de aderir ao plano no caso de se preencher a quantidade autorizada pelo banco. O fato de o empregado, exercente de função de confiança, ser conduzido ao cargo efetivo não constitui ato ilícito (art. 468, parágrafo único da CLT). Além disso, a prova demonstrou que outro empregado que não aderiu ao plano não perdeu a função gratificada. Outrossim, a perda do direito de aderir ao plano de desligamento incentivado, no caso de ser atingido o limite de adesões, também não é ato ilícito. A empresa tem todo o direito de estabelecer limites para o plano de adesão ao programa de desligamento, delimitando um número de adesões, sendo que a inércia da parte em aderir ao plano, com posterior preenchimento deste limite, não constitui procedimento ilegal do reclamado. O mesmo pode ser dito com relação ao fato de o plano ser direcionado aos empregados com mais tempo de casa e idade mais avançada. A prova demonstrou que o plano foi amplamente divulgado no banco e não houve tratamento discriminatório na concessão do benefício. Por fim, a prova também restou dividida quanto à alegação de que o preposto teria proferido tratamento grosseiro ao reclamante, lhe dizendo que era para 'capinar um lote'. As duas testemunhas apresentadas pelo reclamante disseram que isto ocorreu e as duas conduzidas pelo banco informaram que não houve referido tratamento com o autor. Dou provimento ao recurso para excluir a indenização por assédio moral. Resta prejudicada a apreciação do recurso do reclamante, que postulava a majoração da condenação" (fls. 211/221).
Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pedido de indenização por assédio moral encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado observância à regra da distribuição do ônus da prova, não se constatando, pois, violação dos artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos X e XLI, da CF, 818 da CLT, 333, II, e 334, I, II e III, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01165-2005-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Advogado(a)(s): ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS (GO - 22455)
Interessado(a)(s): WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 503; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 506).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, a e II e 201, caput, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A UNIÃO entende que incidem juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária e alega que este Egrégio Tribunal está decidindo a questão contra texto de lei.
Consta do acórdão (fls. 533/536):
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Neste sentido vale mencionar os seguintes arestos:
'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – JUROS DE MORA – NÃO - INCIDÊNCIA. As contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador o pagamento do crédito trabalhista, cujo recolhimento, no caso de pagamento parcelado, deve ser efetuado na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela (art. 276, parágrafo 1º, do Dec. 3.048/98). Assim, tendo sido o tributo recolhido após o pagamento das parcelas ajustadas, configura-se o atraso no recolhimento a ensejar a aplicação de juros de mora ou de multa.' (TRT/AP – 1354/03 – Rel. Juiz José Marlon de Freitas – Publ. No MG/DJ de 16/03/2003).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – JUROS E MULTA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social será feito no dia dois do mês seguinte ao da 'liquidação' da sentença (inteligência do artigo 276, 'caput', do Decreto n. 3048/99). A liquidação referida neste artigo deve ser entendida como 'quitação', isto é, pagamento do recolhimento e, não, de apuração de valores.' (TRT/AP-2290/03 – Rel. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – Publ. No MG/DJ de 12/07/2003).
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.
Nego provimento".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente e em decisões de outro Regional. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, razão pela qual se mostra insubsistente a alegação recursal de que teria ocorrido violação literal e direta dos dispositivos constitucionais indigitados.
No tocante aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável a análise do recurso, uma vez que a alegação da União, neste particular, é inovatória, não tendo a Turma Regional adotado tese à luz de tais preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01295-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): FRANCIVALDO SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 343; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 21 e 22).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 321 e 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a Turma Regional manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 342) e essa decisão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01382-2008-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Recorrido(a)(s): MARIA DE LOURDES QUERINO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Interessado(a)(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 478; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 480).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS anteriores à transferência da Autora para a AGENCIARURAL, alegando que a EMATER, mesmo em liquidação, continua a existir, devendo responder pela dívida desde a contratação até o remanejamento da Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre que o efeito da sucessão atípica é justamente o de manter a empresa pública em liquidação no pólo passivo da lide, para arcar com os débitos relativos ao período em que ela se beneficiou da prestação de serviços, pelos quais a autarquia sucessora responde somente de forma subsidiária. Remanesce, contudo, o entendimento de que, após o remanejamento do quadro de pessoal, apenas a autarquia sucessora deve arcar com as verbas trabalhistas. Diante desse cenário, considerando que o pleito versa sobre o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, parcela somente devida na hipótese de rescisão contratual motivada por ato do empregador, e levando-se em conta que a ruptura do vínculo empregatício ocorreu quando a autora laborava diretamente para a AGENCIARURAL, não há de se falar em responsabilização da EMATER pelos créditos eventualmente deferidos, nem mesmo de forma proporcional ao período em que ela se beneficiou da prestação de serviços da obreira.
Portanto, embora por fundamento diverso, merece ser confirmada a r. sentença, na parte em que excluiu a segunda reclamada do pólo passivo da lide.
Nego provimento." (fls. 471/472).
A 2ª Turma Julgadora entendeu que ocorreu uma sucessão atípica entre as empresas Rés, mas que, considerando versar o pleito sobre o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, parcela somente devida na hipótese de rescisão contratual motivada por ato do empregador, e levando-se em conta que a rescisão contratual ocorreu quando a Reclamante laborava diretamente para a AGENCIARURAL, concluiu pela não responsabilização da EMATER pelos créditos deferidos, não se vislumbrando ofensa aos artigos legais invocados.
Ressalte-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, reitere-se, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos referidos (observância da Súmula 221/TST).
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, XVI, XVII, § 2º e § 10, 40, § 19 e 7º, I, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o contrato de trabalho da Recorrida teria sido extinto em razão de sua aposentadoria espontânea, pelo que não seria devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria, a partir da qual também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Também acrescenta que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários', não aproveitando ao recorrente, assim, a tese de que permanece incólume a regra do caput do referido dispositivo celetista.
Faz-se imperioso registrar que a OJ nº 177 da SBDI-1 foi cancelada, em virtude de o C. TST ter-se curvado ao atual entendimento do E. STF. Logo, não é a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho. E, se o empregado continua a prestação de seus serviços para a administração pública, não há de se falar em readmissão - que só existe quando é encerrada a relação anterior, iniciando-se outra.
Ora, se o Excelso STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas inclusas) estão assentes em seguir, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade da relação de emprego.
In casu, o recorrente alega que o pacto laboral findou-se em razão da concessão da aposentadoria pelo INSS. Tal circunstância conduz à ilação de que a autora fora realmente dispensada sem justa causa.
(...)
Registre-se que não tem razão o recorrente, quando invoca a existência de proibição de acumulação de proventos com vencimentos de servidor público, pois a análise do texto da Constituição Federal permite concluir que a vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública (artigo 37, § 10º) existe em relação aos servidores públicos regidos pelo regime previdenciário próprio (artigo 40), aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (artigo 42) e aos membros das Forças Armadas (artigo 142), não alcançando os empregados regidos pela CLT, como é o caso da recorrida, que se insere no regime geral da previdência social (artigo 201).
De toda forma, mesmo que assim não fosse, tal vedação não tem o alcance pretendido no recurso e não retira o direito às verbas rescisórias, na medida em que poderia o reclamado perfeitamente ter possibilitado à reclamante a opção pela remuneração que lhe fosse mais conveniente, sem romper o vínculo que os unia.
Restam, portanto, incólumes todos os dispositivos legais e constitucionais citados nas razões recursais.
Por fim, cumpre observar que, mantido o reconhecimento de que a dispensa se operou em 02.01.2008, sem justa causa, persiste também o direito da obreira ao pagamento do aviso prévio indenizado e, bem assim, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de toda a contratualidade.
Nego provimento." (fls. 473/475).
Deve ser salientado, primeiramente, que não há tese explícita no acórdão acerca da validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, à luz do art. 37, II, § 2º da CF, sendo impossível, portanto, o exame do apelo, neste particular.
Com relação à questão de a aposentadoria espontânea extinguir ou não o contrato de trabalho e de ser devido ou não o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria, a Parte Recorrente alegou violação de dispositivos constitucionais e legal, bem como divergência jurisprudencial.
É certo que a Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa,

DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007)
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que não cabe cogitar de ofensa aos preceitos indigitados nem de divergência jurisprudencial (art. 896, § 4º, da CLT).
Já com relação ao art. 37, § 10, da CF, a decisão regional consignou que aquela norma não é aplicável ao caso dos autos, não prosperando, assim, a assertiva de violação de tal dispositivo, bem como não se denota ofensa aos incisos XVI e XVII do mencionado artigo.
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 44/TST.
- violação do art. 487, caput e § 4º, da CLT.
O Recorrente sustenta que, no caso em apreço, a extinção do contrato de trabalho deu-se em decorrência de ato voluntário e unilateral do empregado, qual seja, aposentadoria, e, portanto, não são devidas as verbas a título de dispensa sem justa causa, como o aviso prévio.
Vê-se que o deferimento do aviso prévio decorreu do entendimento desta Corte de que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho.
Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido não se evidencia violação do permissivo legal indicado. Cabe acentuar que a Súmula citada trata de tema diverso - cessação de atividade da empresa, não merecendo, assim, apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01448-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GLEICE TAVARES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 368; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 370).
Regular a representação processual (fls. 18 e 19).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 335 e 400).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Consta do acórdão (fls. 365/366):
"(...) Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 151/161) e o laudo pericial (fls. 162/190) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, em setor cuja temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 172/173, verbis:
'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (grifei)'.
Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...)Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.
Diante do exposto, não há de se falar em ofensa aos arts. 5º, caput , incisos I, II e LV, e 93, IX, da CF. Mantenho" (grifos do original).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais constantes do acórdão.
Quanto aos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01487-2007-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MANOEL SEVERINO DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01513-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 678; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 680).
Regular a representação processual (fls. 362 e 611).
Garantido o Juízo (fls. 105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
Sustenta o Recorrente que a Turma Regional acolheu parcialmente os Embargos Declaratórios por ele opostos, deixando, porém, de sanar várias omissões apontadas, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fls. 675/676):
"As questões postas em Juízo - notadamente quanto à avaliação e especificações do imóvel, tais como a existência de dois elevadores que integram o imóvel, além da omissão sobre a existência de outras dependências que valorizam o imóvel - , foram devidamente examinadas, estando explícitos no corpo do voto de fls. 651/659 os motivos que formaram o convencimento da 1ª Turma deste Regional, no sentido de que a matéria encontra-se preclusa.
(...)
Não houve, portanto, a alegada omissão no particular.
Por outro lado, razão assiste à embargante em apontar omissão relacionada à alegada exiguidade do prazo entre a praça e o leilão, o que impossibilitou 'a imprescindível divulgação' da hasta pública. Desta feita, acolho os embargos para sanar a omissão.
Todavia, razão não assiste à embargante.
Trata-se de evidente inovação à lide, posto que a alegação de exiguidade do prazo entre a praça e o leilão não foi objeto dos embargos à arrematação, não tendo sido, por conseguinte, apreciada na decisão agravada de petição, encontrando-se totalmente preclusa".
Como se vê, a única omissão existente no acórdão foi devidamente sanada, quando a Turma acolheu parcialmente os Embargos de Declaração. As demais alegações do Embargante foram rejeitadas porque, a pretexto de sanar omissões, buscavam, na verdade, a discussão de matéria preclusa. Não se vislumbra, pois, qualquer violação ao art. 93, IX, da CR.
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Recorrente que a arrematação é nula em razão de o bem ter sido avaliado e arrematado por preço vil.
Consta do acórdão (fls. 654/659):
"Penhorados os imóveis descritos no auto de penhora de fl. 105, deixou o executado transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 112, meio processual adequado para a impugnação à avaliação feita pelo oficial de justiça e das especificações inerentes às benfeitorias existentes nos imóveis penhorados.
O oficial de justiça é pessoa habilitada para o ofício, cabendo ao executado manifestar-se, via embargos à execução/penhora, contra a avaliação. Contudo, somente após a realização da praça/leilão em que houve arrematante, insurgiu-se a executada sobre o valor de avaliação do imóvel penhorado, opondo embargos à arrematação.
Evidente, pois, que a preclusão inviabiliza o acolhimento do inconformismo em relação à avaliação (...).
Com relação à alegação de que o lanço ofertado é vil, diga-se que a arrematação, na Justiça do Trabalho, é feita pelo maior lanço em praça única (art. 888, § 1o, CLT). Tenho que somente pode ser considerado vil, aquele lanço que fica bem inferior à metade da avaliação do bem arrematado (...).
In casu, o valor da arrematação (R$ 1.900.000,00 - vide auto de arrematação de fl. 222) não pode ser considerado vil, já que equivale a aproximadamente 50% da avaliação do imóvel arrematado (R$ 4.000.000,00), correspondendo, especificamente, a 47,5% da avaliação.
Constam, ainda, débitos fiscais relativos aos IPTUs que deixou o executado de recolher no seu tempo oportuno, que totalizam o valor de R$ 162.570,31, conforme documentos juntados às fls. 232/234 (...).
Não há violação aos artigos 620, 692 e 694 do CPC e incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal".
Em face da restrição contida no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de dissenso jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Pelos próprios fundamentos lançados no acórdão atacado percebe-se que os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram regular e devidamente observados no presente feito, permanecendo incólumes os incisos LIV e LV do art. 5º da Lei Maior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a denegação da Revista, tem-se que estes autos retornarão à Vara do Trabalho de origem, onde o pedido de fls. 693/694 poderá, então, ser analisado.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01599-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 361; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 19 e 20).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 341 e 392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Consta do acórdão (fls. 359/360):
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa

oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único. Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado. Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado. Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento. Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção. É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual o reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item. Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior. O argumento de que a paralisação da linha de produção para a concessão dos intervalos constituiria ônus injusto e desproporcional, em razão de os especialistas no assunto sustentarem que o simples intervalo para refeição já proporcionaria suficiente conforto térmico aos empregados, quando devidamente agasalhados, não prospera, em face da existência de norma legal em sentido contrário, nada impedindo que os empregados sejam distribuídos em escalas, de forma a não haver coincidência entre os horários em que devem ser usufruídos os intervalos. Ressalte-se que, ao contrário da argumentação recursal, os laudos periciais aceitos nos autos servem apenas como auxiliares na convicção final do juiz, não sendo eles os únicos a serem considerados como provas (art. 436 do CPC). Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença. Nada a reformar".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01621-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLEIDIMAR SOUZA DA MATA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 379; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 381).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 299 e 337/338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 374/377):
"Pretende manifestação expressa deste Tribunal acerca da existência de violação aos seguintes dispositivos: art. 5º, caput, e incisos II e LV, e art. 93, IX, todos da CF/88.
No tocante ao tema em epígrafe, valho-me, como razão de decidir, dos irretorquíveis fundamentos lançados na r. sentença, verbis:
'O reclamante trabalha no Setor de Desossa, local em que, conforme admite a preposta e segundo as perícias realizadas na reclamada, a temperatura enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, uma vez que não excedia a 12º C.
(...)
Pertinente lembrar que esse não tem sido o enfoque adotado pela reclamada, que nem sequer aos trabalhadores que, consoante o item 7.1 do laudo pericial, deveriam usufruir dos intervalos previstos no art. 253 da CLT, observou tal disposição legal.
Diante disso, defiro ao autor, o pagamento dos intervalos a que se refere o caput do art. 253 da CLT, correspondente a 7h20min semanais, como extras, com os mesmos reflexos e iguais critérios de cálculo estabelecidos acima para as horas extras relativas ao tempo de percurso e preparação, em relação a todo o pacto laboral do autor.'
Não vislumbro violação aos dispositivos constitucionais indicados nas razões recursais."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados consoante destacado no próprio acórdão recorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01665-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MAYLA MIRANDA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Satisfeito o preparo (fls. 2878 e 324/325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 342/344v):
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 12, 'o (a) Reclamante trabalha permanentemente no Setor de Desossa cuja temperatura é de 008ºC a 12ºC'.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 148/158.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):
'(...)
Destaque-se que, embora a recorrente tenha trazido argumentação contra a possibilidade da aplicação da segunda parte do caput do retromencionado artigo (choque térmico), a r. sentença restringiu-se à análise da primeira parte, ou seja, em relação aos empregados que permaneçam continuamente em ambiente frio, pois condizente com a causa de pedir inicial.
Prosseguindo na análise, nos termos da Portaria nº 21, de 26.12.1994, sobre o trabalho realizado em ambiente artificialmente resfriado, abaixo de 12ºC, considerando-se a quarta zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual se inclui o nosso Estado, incidirá a norma prevista no artigo 253 da CLT.
Seguindo esse mesmo raciocínio, buscando principalmente a integridade física do trabalhador, tem-se a NR nº 15, anexo 9, que dispõe o seguinte:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares , que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.'
É verdade que a reclamada possuía câmara frigorífica, com temperatura mais baixa, e nela o reclamante não adentrava. Todavia, seu ambiente de trabalho era artificialmente resfriado (entre 8 e 10 graus), em condições nocivas ao corpo humano, fazendo jus ao gozo do intervalo de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos laborados, nos termos do mencionado artigo celetista.
A reclamada pretendeu a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do art. 253 da CLT, a qual, no sentir deste juízo, não é o melhor caminho a trilhar. Além do mais, os parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único, para o fim de se deferir o intervalo para a recuperação térmica, dispõe que '... Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo ...', isto é, não há expressão direta de que as temperaturas ali mencionadas refeririam-se apenas à segunda parte do caput do artigo.
(...)
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita nesta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não enxerga o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, com os mesmos olhos da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I, em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do art. 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o obreiro enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusta e desmedida, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
Além do mais, a conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem (...)
Saliente-se, ainda, que, ao contrário da argumentação recursal, as vestimentas utilizadas pelo autor não eram suficientes para neutralizar o frio no ambiente de trabalho, eis que ele percebia continuamente parcela de adicional de insalubridade, conforme demonstram os seus contracheques (fls. 16/18 e 82/85).
Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8ºC a 10ºC), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.
Além do mais, os potenciais efeitos que o mencionado agente insalubre pode causar nestes ambientes artificialmente frios foram enumeradas pelo Sr. Perito
(...)
Logo, considerando o fato incontroverso de que os intervalos previstos no art. 253 da CLT realmente não eram concedidos pela recorrente ao autor, assim como que os argumentos expendidos no apelo não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, esta deve ser mantida, no particular' (grifei).
Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 194/264), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT, combinado com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, definiu os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 284).
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01741-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): JOÃO QUIRINO DA ROCHA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 154; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02). Não houve expediente neste Regional dos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01741-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 13/03/2009 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Satisfeito o preparo (fls. 303, 344/345 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 391v/392v):
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e, apesar de a defesa e o recurso da empresa terem apresentado a sua argumentação usual quando se trata de reclamante que trabalhara no setor de desossa, os documentos trazidos pela própria empresa, assim como o depoimento do seu preposto confirmam que o autor trabalha no setor de 'tendal', conforme informado na inicial, cuja temperatura, informada pela preposta da empresa durante a audiência de instrução, é mantida entre 8º e 12ºC (fl. 23).
E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Ademais, a prova pericial não pode se sobrepor à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, consoante decidido pelo próprio acórdão.
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01854-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSIANE MARIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 348; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 350).
Regular a representação processual (fls. 36/37).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 323, 325 e 378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 346):
"A sentença recorrida defere o intervalo utilizando a fundamentação do Juiz Ari Pedro Lorenzetti que analisou a prova pericial segundo o critério de não subordinação da saúde do trabalhador aos interesses econômicos.
Por constituir medida de extrema justiça, adotamos os mesmos fundamentos da sentença recorrida."
No tópico - Prequestionamento, o acórdão cita quais os artigos que a Reclamada pretendeu prequestionar (fls. 347).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese expressa acerca de tais assuntos, incidindo, na espécie, a Súmula 297/TST.
Vale ressaltar que o simples fato de os artigos terem sido mencionados no acórdão não atende ao requisito do prequestionamento, visto ser necessária a exposição de tese explícita para que tais matérias tenham sido efetivamente prequestionadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01883-2008-003-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA FERREIRA
Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)
Recorrido(a)(s): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
Advogado(a)(s): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL (GO - 14602)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 133; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 136).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 96).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não pode prevalecer a sua dispensa por justa causa, na medida em que os documentos dos autos demonstram que a Reclamada teve ciência da emissão de atestado médico falso pela Obreira e somente cinco meses depois é que rescindiu o contrato de trabalho, estando caracterizado o perdão tácito.
A Egrégia 1ª Turma manteve a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT) - fls. 132.

A sentença, por sua vez, sobre a matéria encontra-se assim fundamentada:
"Muito embora alegue a autora inexistência de culpa na entrega dos atestados falsos à reclamada, o fato é que nos autos não há qualquer prova de suas alegações.
Igualmente, tendo em vista que após a apresentação dos atestados médicos falsos a reclamante não mais trabalhou, conforme se observa dos controles de horários de fls. 83/86, não há que se falar em ausência de imediatidade na dispensa por justa causa pois esta ocorrera tão logo a autora se apresentou para trabalhar novamente (fls. 79).
Ante ao ocorrido, quebrou a fidúcia necessária a mantença do vínculo empregatício, sendo imperioso ao Juízo o reconhecimento da justa causa aplicada à autora." (fls. 95).
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a análise de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): A Recorrente sustenta que na data da rescisão contratual não estava em condições de exercer o seu labor, tampouco poderia, em virtude de estar doente, ter sido dispensada como foi.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02181-2006-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. DORIANE SILVA ABREU
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 17/02/2009 - fl. 364; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02334-2007-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CATARINA NORONHA DE BRITO
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Agravado(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 268; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2009 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 42 / 2009

Em 25/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Cautelar Inominada

00115-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2165/2008
Autor :JADSON PEREIRA DIAS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Réu :JOSÉ EDUARDO YAGHI

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.273/2009 CartPrec 04 0.321/2009 ORD. N N
SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA
VIVIANE VERÍSSIMO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
01.274/2009 ConPag 02 0.316/2009 ORD. N N
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
HUGO NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
01.267/2009 RTSum 02 0.313/2009 UNA 14/04/2009 13:40 SUM. N N
CAROLINA GONÇALVES PEREIRA
IPANEMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
01.269/2009 RTSum 02 0.314/2009 UNA 14/04/2009 14:00 SUM. S N
BENEDITA DE FÁTIMA RODRIGUES
MARIA MADALENA DE SANTOS

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
01.265/2009 RTOrd 02 0.312/2009 UNA 06/04/2009 14:20 ORD. N N
DIVINO DA CUNHA FERREIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
01.264/2009 CartPrec 03 0.319/2009 ORD. N N
JOÃO CLEBER PERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.272/2009 CartPrec 01 0.317/2009 ORD. N N

ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
FAZENDA CÓRREGO DO CAFÉ

ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
01.262/2009 RTSum 04 0.318/2009 UNA 22/04/2009 13:10 SUM. N N
IGOR SILVA DE MELO
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.279/2009 RTOrd 02 0.317/2009 UNA 07/04/2009 14:40 ORD. N N
EDENILSON DE OLIVEIRA
SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
01.278/2009 RTOrd 04 0.322/2009 UNA 11/05/2009 14:10 ORD. S N
JOÃO BRAZ DA SILVA
ABADIA GERALDA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.266/2009 RTOrd 01 0.316/2009 INI 13/04/2009 15:00 ORD. S N
VALDAIR PEREIRA DO AMARAL
DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.280/2009 RTOrd 03 0.321/2009 UNA 30/04/2009 13:45 ORD. N N
WELITON DA CRUZ NUNES
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

01.277/2009 RTOrd 01 0.319/2009 UNA 04/05/2009 15:00 ORD. N N
WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

01.281/2009 RTOrd 02 0.318/2009 UNA 14/04/2009 14:40 ORD. S N
OTONIEL DOS SANTOS
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
01.271/2009 RTOrd 02 0.315/2009 UNA 07/04/2009 14:20 ORD. N N
DJALMA CÂDIDO BERNARDES
MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
01.263/2009 RTSum 03 0.318/2009 UNA 27/04/2009 13:30 SUM. N N
DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
01.270/2009 RTOrd 04 0.320/2009 UNA 06/05/2009 14:40 ORD. N N
VALDIR JOSE LOPES
SWIFIT ARMOUR S.A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
01.268/2009 RTOrd 04 0.319/2009 UNA 06/05/2009 14:10 ORD. N N
SEBASTIÃO LUIS DE SOUSA
CHAMPION FARMOQUÍMICA LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
01.276/2009 RTSum 01 0.318/2009 UNA 13/04/2009 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO DIAS ALECRIM
VECTRA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.275/2009 RTOrd 03 0.320/2009 UNA 29/04/2009 14:00 ORD. N N
EDER PEREIRA DOS SANTOS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.015/2009 CartPrec 01 0.510/2009 ORD. N N
LÍCIA MARA COSTA SOARES
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

01.028/2009 RTSum 02 0.512/2009 UNA 07/04/2009 15:10 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA
DROGARIA CARVALHO (REP. P/ ALEX MARQUES)

01.023/2009 CartPrec 02 0.510/2009 ORD. N N
UNIAO (INSS)
WEBERSON JOSE DE OLIVEIRA

01.013/2009 CartPrec 01 0.509/2009 ORD. N N
JOAO ROSA DE JESUS
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

01.014/2009 CartPrec 02 0.505/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

01.019/2009 CartPrec 01 0.512/2009 ORD. N N
NATARIVE AMERICO MOREIRA
MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA.

01.024/2009 CartPrec 01 0.514/2009 ORD. N N
LELIO ROSA DE LIMA
MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA.

01.016/2009 CartPrec 02 0.506/2009 ORD. N N
JOÃO PAULO GOMES DE SÁ
MARIA PEREIRA DA SILVA ME

01.018/2009 CartPrec 02 0.507/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL-ÓRGÃO ARRECADADOR)
ANTONIOLI REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

01.020/2009 CartPrec 02 0.508/2009 ORD. N N
ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA
MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA.

01.022/2009 CartPrec 01 0.513/2009 ORD. N N
WILLIAN BATISTA LEMES
MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.017/2009 CartPrec 01 0.511/2009 ORD. N N
FRANCISCO CONRADO COELHO
MASSA FALIDA DE COUROS GOIANOS LTDA. (REP.P/ADMINSTRADORA GOODLINE TECHNOLOGY LTDA).

01.025/2009 CartPrec 02 0.511/2009 ORD. N N
JOSE RODRIGUES DE SOUZA
MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.030/2009 RTSum 02 0.513/2009 SUM. S N
LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

01.021/2009 RTSum 02 0.509/2009 UNA 07/04/2009 14:50 SUM. N N
EDSON CAMPOS MARIANO
SR. NEY + 001
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES

01.029/2009 RTSum 01 0.517/2009 UNA 15/04/2009 14:10 SUM. N N
MARIZETE SILVA ALVES DE LIMA
CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
01.027/2009 RTSum 01 0.516/2009 UNA 15/04/2009 14:00 SUM. N N
DANIEL JOSE ANDRADE DA SILVA
DURO PLASTICOS LTDA - MTZ

ADVOGADO(A): ROMES SÉRGIO MARQUES
01.026/2009 CartPrec 01 0.515/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO (JOSE DOS SANTOS)
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
01.010/2009 RTSum 02 0.503/2009 UNA 06/04/2009 14:50 SUM. N N
WILLIAN CARDOSO DA SILVA
GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
01.009/2009 RTSum 01 0.507/2009 UNA 14/04/2009 09:50 SUM. N N
DOURIVAN FERREIRA DA SILVA
GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.012/2009 RTOrd 02 0.504/2009 INI 02/04/2009 13:50 ORD. N N
FRANCISCO PETRÔNIO ARAÚJO SILVA
GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.011/2009 RTSum 01 0.508/2009 UNA 14/04/2009 10:10 SUM. N N
JOSE AMERICO TEIXEIRA
GUARANI PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.775/2009 RTOrd 01 0.775/2009 ORD. N N
JOÃO BARBOSA NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.768/2009 RTOrd 01 0.768/2009 ORD. N N
EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.770/2009 RTOrd 01 0.770/2009 ORD. N N
ELENILTON CARDOSO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.777/2009 RTOrd 01 0.777/2009 ORD. N N
DEUZIMAR ARAÚJO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.772/2009 RTOrd 01 0.772/2009 ORD. N N
VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.767/2009 RTOrd 01 0.767/2009 ORD. N N
ANISIO MORAIS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.766/2009 RTOrd 01 0.766/2009 ORD. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.762/2009 RTOrd 01 0.762/2009 ORD. N N
VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.761/2009 RTOrd 01 0.761/2009 ORD. N N
VALDEIR ALVES CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.759/2009 RTOrd 01 0.759/2009 ORD. N N
LÁZARO RIBEIRO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.782/2009 RTOrd 01 0.782/2009 ORD. N N
ADINALDO BATISTA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
00.787/2009 RTOrd 01 0.787/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.771/2009 RTOrd 01 0.771/2009 ORD. N N
ADEMILSON FELIX BUENO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.769/2009 RTOrd 01 0.769/2009 ORD. N N
ANTONIO JANUARIO VENANCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.797/2009 RTOrd 01 0.797/2009 ORD. N N
LINDOMAR DA PENHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.786/2009 RTOrd 01 0.786/2009 ORD. N N
VALDIVINO LOURENÇO CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.795/2009 RTOrd 01 0.795/2009 ORD. N N
MANOEL JOSE DA SILVA NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.794/2009 RTOrd 01 0.794/2009 ORD. N N
LUCIANO QUIRINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.783/2009 RTOrd 01 0.783/2009 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.778/2009 RTOrd 01 0.778/2009 ORD. N N
JOSENALDO ARAÚJO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.785/2009 RTOrd 01 0.785/2009 ORD. N N
CARLITO BATISTA TELES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.774/2009 RTOrd 01 0.774/2009 ORD. N N
MANOEL DANIEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.773/2009 RTOrd 01 0.773/2009 ORD. N N
LAURIANO CARDOSO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
00.763/2009 RTOrd 01 0.763/2009 ORD. N N
CARLOS CESAR PEREIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.790/2009 RTOrd 01 0.790/2009 ORD. N N
JOÃO ROSA PAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.789/2009 RTOrd 01 0.789/2009 ORD. N N
ANTONIOJOSÉ DO ESPIRITO SANTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.776/2009 RTOrd 01 0.776/2009 ORD. N N
ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.764/2009 RTOrd 01 0.764/2009 ORD. N N
BENEDITO OLIVEIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.760/2009 RTOrd 01 0.760/2009 ORD. N N
ALCINO PEREIRA CRUZ BRANDÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.784/2009 RTOrd 01 0.784/2009 ORD. N N
ALVERICO VICENTE FELÍCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.781/2009 RTOrd 01 0.781/2009 ORD. N N
EDSON PEREIRA MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.765/2009 RTOrd 01 0.765/2009 ORD. N N
CLAUDIONOR ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.802/2009 RTOrd 01 0.802/2009 ORD. N N
ARLON ALVES CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.793/2009 RTOrd 01 0.793/2009 ORD. N N
LUIS CARDOSO DE PAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.788/2009 RTOrd 01 0.788/2009 ORD. N N
LUSIVANIO DA SILVA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.780/2009 RTOrd 01 0.780/2009 ORD. N N
LOURIVAL PEREIRA LAGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.779/2009 RTOrd 01 0.779/2009 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
00.803/2009 ConPag 01 0.803/2009 ORD. N N

JR COMBUSTÍVEIS LTDA
JOSIAS JACINTO DE MORAIS

00.804/2009 ConPag 01 0.804/2009 ORD. N N
JR COMBUSTÍVEIS LTDA
WEBERSON RABELO DA COSTA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.800/2009 RTSum 01 0.800/2009 UNA 16/04/2009 10:40 SUM. N N
ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.770/2009 CartPrec 13 0.606/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

07.654/2009 CartPrec 13 0.596/2009 ORD. N N
LAILA DE LIMA VIEIRA
JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA

07.801/2009 ExFis 02 0.589/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PNEU NOVO RENOVADORA LTDA. + 001

07.677/2009 CartPrec 09 0.613/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

07.679/2009 CartPrec 03 0.581/2009 ORD. N N
RAIMUNDO BONFIM
RÓBSON MARQUES DE OLIVEIRA

07.680/2009 CartPrec 08 0.592/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) (RECTE- ANDRÉ LUIS LIMA ARRUDA)
WE ENGENHARIA LTDA. - ME

07.681/2009 CartPrec 07 0.593/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: LUIZ CARLOS DE CAMARGOS)
ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO

07.662/2009 CartPrec 02 0.578/2009 ORD. N N
ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB (SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB)

07.769/2009 CartPrec 12 0.599/2009 ORD. N N
ALLYSSON CARLOS SIQUEIRA SANTOS BARBOSA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

07.765/2009 CartPrec 10 0.595/2009 ORD. N N
LILIAM MARIA CARVALHO DA SILVA
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

07.670/2009 CartPrec 12 0.592/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

07.766/2009 CartPrec 05 0.585/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
BRASIL TELECOM S.A.

07.768/2009 CartPrec 08 0.600/2009 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA. + 002

07.657/2009 CartPrec 12 0.590/2009 ORD. N N
VALDIVINO DOS SANTOS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

07.684/2009 CartPrec 13 0.599/2009 ORD. N N
HENRIQUE ALCÂNTARA SIMÃO
MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

07.658/2009 CartPrec 09 0.611/2009 ORD. N N
LUIZ ANTONIO MENDES DOS SANTOS
META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

07.660/2009 CartPrec 03 0.580/2009 ORD. N N
MAGNUM SANTANA CLARO
ALMEIDA GOMES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

07.774/2009 CartPrec 09 0.621/2009 ORD. N N
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

07.775/2009 CartPrec 07 0.601/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A. (MASSA FALIDA DE) ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

07.667/2009 CartPrec 11 0.619/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO BARBOSA SOUSA
DANIEL FERREIRA DA SILVA

07.686/2009 CartPrec 02 0.579/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA VIEIRA MORENO
PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA

07.781/2009 CartPrec 01 0.595/2009 ORD. N N
VALMIR BARRETO DA SILVA
OZENIRA CARDOSO DA SILVA ME + 001

07.763/2009 CartPrec 11 0.620/2009 ORD. N N
CASSIANO DOS SANTOS DIAS
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 05

07.659/2009 CartPrec 08 0.590/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA (MASSA FALIDA)

07.661/2009 CartPrec 04 0.582/2009 ORD. N N
GIVANILDO FERREIRA DE FREITAS + 001
NORTENGE CONSTRUTORA LTDA.

07.668/2009 CartPrec 10 0.588/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

07.762/2009 CartPrec 01 0.593/2009 ORD. N N
SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 05

07.674/2009 CartPrec 05 0.579/2009 ORD. N N
WILSON PORTO
IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

07.779/2009 CartPrec 04 0.591/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE PONTES
PEIXE NA TELHA RESTAURANTE (ANTÔNIO CARLOS LUSTOSA)

07.797/2009 ExFis 04 0.594/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.

07.663/2009 CartPrec 06 0.582/2009 ORD. N N
HOMÉZIO PEROBA
MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

07.665/2009 CartPrec 01 0.586/2009 ORD. N N
CARLOS GONÇALVES DE SOUSA
PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES

07.760/2009 CartPrec 06 0.590/2009 ORD. N N
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 05 (TERCEIRO: VIRGÍLIO S. MORAIS FILHO)

07.772/2009 CartPrec 03 0.589/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO (ROBERTO FERNANDES BALIEIRO)
SANTANA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

07.776/2009 CartPrec 02 0.587/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONST. E DO MOBILIÁRIO BRASÍLIA DF
JOSÉ FARIA PINTO JUNIOR

07.784/2009 ExFis 07 0.602/2009 ORD. S N

UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUTORA AGAPE LTDA + 001

07.798/2009 ExFis 04 0.595/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
AUTO POSTO KAKARECO VI LTDA.

07.778/2009 CartPrec 06 0.591/2009 ORD. N N
GILBERTO GALENO CAVALCANTE
RCMB LTDA. (JOZALDO PEREIRA DE SENA)

ADVOGADO(A): ADEMIR LEAO DA SILVA
07.799/2009 RTSum 01 0.597/2009 UNA 22/04/2009 14:30 SUM. N N
GISLAINE SOUSA LIMA
EM FORMA ATELIER DE ESTETICA LTDA.

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
07.653/2009 RTSum 04 0.581/2009 UNA 27/04/2009 14:35 SUM. N N
ANA CÉLIA COSTA CASTRO
MARLY DULCE OSORIO ME

07.655/2009 RTSum 09 0.610/2009 UNA 22/04/2009 08:30 SUM. N N
CLÉIA DE SOUSA ALVES
MARLY DULCE OSORIO ME

07.788/2009 RTSum 03 0.590/2009 UNA 17/04/2009 09:00 SUM. N N
MARINETE DOS SANTOS BRANCO ALVES
MARLY DULCE OSORIO ME

07.785/2009 RTSum 05 0.586/2009 UNA 30/04/2009 08:45 SUM. N N
ROBERT WAGNER COSTA CHAVES
MARLY DULCE OSORIO ME

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
07.804/2009 RTSum 12 0.602/2009 INI 30/04/2009 13:20 SUM. N N
JULIANA TERRA E SILVA
CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
07.717/2009 RTSum 09 0.616/2009 UNA 22/04/2009 09:10 SUM. N N
CARLOS ODILON DE BARROS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
07.664/2009 RTOrd 12 0.591/2009 INI 29/04/2009 13:30 ORD. N N
MICHEL JOSE DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

07.791/2009 RTOrd 13 0.607/2009 INI 25/05/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ PENA DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

07.675/2009 RTOrd 08 0.591/2009 UNA 29/04/2009 10:00 ORD. N N
DELCIDES RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA RODRIGUES DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
07.796/2009 ET 09 0.623/2009 ORD. S N
SONIA TEREZINHA DE FARIA
MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
07.746/2009 RTSum 13 0.604/2009 UNA 13/04/2009 14:25 SUM. S N
ROMILDO GOMES DA SILVA
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
07.719/2009 RTOrd 03 0.585/2009 UNA 11/05/2009 15:55 ORD. N N
ADJAR MACHADO SOUZA
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
07.783/2009 RTSum 12 0.600/2009 INI 30/04/2009 13:00 SUM. N N
CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS
SUPER BRUNO GAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
07.794/2009 RTSum 04 0.593/2009 UNA 28/04/2009 14:15 SUM. N N
VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
07.803/2009 RTSum 10 0.597/2009 UNA 06/04/2009 13:15 SUM. N N
EDISON PEDRO DE SOUZA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

07.802/2009 RTSum 07 0.603/2009 UNA 17/04/2009 09:40 SUM. N N
CELIO JOSÉ HONORIO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
07.691/2009 RTSum 04 0.585/2009 UNA 27/04/2009 14:55 SUM. N N
HELENA BARBOSA DO NASCIMENTO
VANIA MARIA BORGES CARDOSO

07.685/2009 RTSum 08 0.593/2009 UNA 06/04/2009 08:40 SUM. N N
LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
07.714/2009 RTSum 10 0.591/2009 SUM. N N
ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
07.752/2009 RTOrd 05 0.584/2009 INI 28/04/2009 15:15 ORD. N N
ALEX ALMEIDA SILVA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

07.758/2009 RTOrd 07 0.599/2009 INI 11/05/2009 08:15 ORD. N N
WAGNOZAN LUIZ DE CARVALHO
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

07.754/2009 RTOrd 06 0.589/2009 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ ROCHA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

07.755/2009 RTOrd 03 0.588/2009 UNA 11/05/2009 16:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ROCHA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

07.757/2009 RTOrd 08 0.599/2009 UNA 30/04/2009 09:40 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
07.806/2009 RTOrd 06 0.593/2009 ORD. N N
CÍCERO ALVES CAMPELO
WALL MART BRASIL

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
07.669/2009 RTOrd 13 0.597/2009 INI 21/05/2009 13:10 ORD. N N
ANDRE LUIZ DA SILVA
ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
07.748/2009 RTSum 08 0.598/2009 UNA 06/04/2009 13:40 SUM. S N
EDILMA LIMA MILHOMEM
VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
07.792/2009 ConPag 05 0.587/2009 INI 29/04/2009 10:45 ORD. N N
VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
FRANCISCO VON PAUNGATTEN RODRIGUES

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
07.742/2009 RTSum 05 0.583/2009 UNA 30/04/2009 08:30 SUM. N N
ELY RODRIGUES DE BRITO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
07.750/2009 RTSum 03 0.587/2009 UNA 17/04/2009 08:45 SUM. N N
JEFFERSON GONÇALVES SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

07.637/2009 RTOrd 03 0.579/2009 UNA 11/05/2009 15:15 ORD. N N
LEANDRO MANOEL DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

07.636/2009 RTSum 07 0.590/2009 UNA 16/04/2009 09:40 SUM. N N
DAVI FÉLIX DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

07.640/2009 RTSum 13 0.595/2009 UNA 07/04/2009 14:55 SUM. N N
ANTONIO PACHECO FELIX
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

07.638/2009 RTSum 02 0.576/2009 UNA 28/04/2009 09:30 SUM. N N

JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
07.737/2009 RTSum 09 0.617/2009 UNA 22/04/2009 13:20 SUM. N N
ERASMO CARLOS ARAÚJO PEREIRA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

07.740/2009 RTSum 07 0.598/2009 UNA 17/04/2009 09:00 SUM. N N
ENILTON ALVES MIRANDA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
07.727/2009 RTOrd 02 0.583/2009 INI 29/04/2009 08:15 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
07.777/2009 RTSum 10 0.596/2009 UNA 06/04/2009 13:00 SUM. N N
LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

07.773/2009 RTSum 09 0.620/2009 UNA 22/04/2009 13:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ATENTO BRASIL S.A. + 001

07.780/2009 RTSum 01 0.594/2009 UNA 22/04/2009 14:10 SUM. N N
TATIANE DA SILVA AGUIAR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
07.726/2009 RTOrd 10 0.593/2009 ORD. S N
GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP POR:GISLAINE MAGALHAES
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
07.724/2009 RTOrd 06 0.586/2009 ORD. N N
ANDERSON FERREIRA MEIRELES
SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA NETO
07.682/2009 RTSum 13 0.598/2009 UNA 13/04/2009 13:40 SUM. N N
KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA
MULTICOOPER + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
07.644/2009 RTSum 05 0.576/2009 UNA 29/04/2009 09:30 SUM. S N
MAURILIO DE SOUZA GOMES
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

07.646/2009 RTSum 06 0.581/2009 SUM. N N
HELIO PAULO DA SILVA
THIAGO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS

07.687/2009 RTSum 02 0.580/2009 UNA 28/04/2009 09:15 SUM. N N
GILBERTO ALVES DE SOUZA
SATÉLITE LOGISTICA + 001

07.634/2009 RTSum 03 0.578/2009 UNA 03/04/2009 09:45 SUM. S N
JORGE ARMANDO GOMES DA SILVA
FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES

07.635/2009 RTSum 10 0.586/2009 UNA 06/04/2009 08:30 SUM. S N
JOEL FREITAS RODRIGUES
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
07.744/2009 RTSum 08 0.597/2009 UNA 06/04/2009 13:30 SUM. N N
MARLI FERREIRA DE ARAÚJO
VOLUPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
07.693/2009 RTSum 01 0.589/2009 UNA 22/04/2009 09:50 SUM. N N
DIVINO ENESTINO DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
07.651/2009 RTSum 01 0.585/2009 UNA 22/04/2009 08:50 SUM. N N
PAULO SERGIO DA SILVA LIMA
TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANE MARIA BALESTRIN
07.712/2009 RTOrd 04 0.587/2009 UNA 12/05/2009 15:00 ORD. N N
VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
07.645/2009 RTOrd 06 0.580/2009 ORD. N N
ALEX MOTA COSTA
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

07.649/2009 RTOrd 01 0.584/2009 UNA 22/04/2009 08:40 ORD. N N
FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

07.648/2009 RTOrd 05 0.577/2009 INI 28/04/2009 11:00 ORD. N N
KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001

07.652/2009 RTOrd 08 0.589/2009 UNA 29/04/2009 09:40 ORD. N N
KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
07.688/2009 ConPag 13 0.600/2009 ORD. S N
HÉLIO BATISTA FERREIRA
GERCINO FRANCISCO INÁCIO

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
07.759/2009 RTOrd 02 0.586/2009 INI 29/04/2009 08:10 ORD. S N
RENATO BEZERRA DA SILVA
GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

07.753/2009 RTSum 06 0.588/2009 SUM. N N
ERILSON GONÇALVES DA SILVA
DUAS RODAS MULTI MOTOS (QUATRO IRMÃOS COM. P. DE MOTOS LTDA.)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
07.650/2009 RTSum 07 0.592/2009 UNA 16/04/2009 10:00 SUM. N N
ERENILTO MARTINS DE MEDEIROS
MDA MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
07.697/2009 RTOrd 12 0.594/2009 INI 29/04/2009 14:00 ORD. S N
KELSIA JUSTINO MOREIRA
ANIMA PUBLICIDADE + 002

ADVOGADO(A): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
07.706/2009 RTOrd 07 0.595/2009 INI 07/05/2009 08:25 ORD. N N
ANA TEREZA ALVES DA SILVA
OLGA PINHEIRO CURADO

ADVOGADO(A): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
07.756/2009 RTOrd 01 0.592/2009 UNA 22/04/2009 13:50 ORD. N N
FERNANDO HUMBERTO DA SILVA
DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
07.642/2009 RTOrd 10 0.587/2009 UNA 22/04/2009 09:45 ORD. N N
ANGELA GONÇALVES DA SILVA
AUDI CAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
07.718/2009 RTSum 07 0.596/2009 UNA 17/04/2009 08:40 SUM. N N
MARCIO LUIZ ALVES DE MORAIS
ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA.

07.722/2009 RTSum 12 0.596/2009 INI 29/04/2009 14:20 SUM. N N
ALBERTO FRANCISCO DA SILVA
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

07.720/2009 RTOrd 05 0.581/2009 INI 28/04/2009 15:00 ORD. N N
MARLY FERNANDES DA CRUZ
INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

07.728/2009 RTSum 05 0.582/2009 UNA 29/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO
GILDETE DE REZENDE FRAGA

07.731/2009 RTSum 08 0.596/2009 UNA 06/04/2009 09:00 SUM. N N
WELLINGTON PEREIRA BORGES
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

07.730/2009 RTSum 02 0.584/2009 UNA 28/04/2009 08:45 SUM. N N
VALDEMIR DE SOUZA
INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

07.732/2009 RTSum 04 0.588/2009 UNA 28/04/2009 13:45 SUM. N N
JOSÉ ALVES CARDOSO
INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
07.749/2009 RTSum 02 0.585/2009 UNA 28/04/2009 08:30 SUM. N N

FERNANDO LEONARDO DE FARIA
SUPER PASTEL LTDA. ME.

07.733/2009 RTSum 06 0.587/2009 SUM. N N
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
JOÃO MANOEL SIGORELI

07.729/2009 RTSum 03 0.586/2009 UNA 17/04/2009 08:30 SUM. N N
ANALICE DE DEUS COUTINHO
NOÉ JOSE DA SILVA FILHO

07.736/2009 RTSum 10 0.594/2009 UNA 06/04/2009 09:00 SUM. N N
RENATO RALILE ROCHA FILHO
PROFORTE S.A.TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
07.678/2009 RTOrd 01 0.588/2009 UNA 22/04/2009 09:30 ORD. S N
MARIA MADALENA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
07.713/2009 RTSum 01 0.590/2009 UNA 22/04/2009 10:10 SUM. N N
CARLOS ROBERTO MACHADO
CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE CAPEMI

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
07.741/2009 RTOrd 12 0.598/2009 INI 29/04/2009 14:40 ORD. N N
JOSE CHARLES MACHADO DE ARAUJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
07.723/2009 RTOrd 08 0.595/2009 UNA 30/04/2009 09:30 ORD. N N
JOEDSON CARLOS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

07.715/2009 RTOrd 13 0.602/2009 INI 21/05/2009 13:20 ORD. N N
VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

07.716/2009 RTSum 06 0.585/2009 SUM. N N
ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
07.696/2009 RTSum 07 0.594/2009 UNA 17/04/2009 08:20 SUM. N N
RITHYELLE MOREIRA DA SILVA
LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA

07.699/2009 RTSum 12 0.595/2009 INI 29/04/2009 14:10 SUM. N N
IVONEIDE RODRIGUES LEITE
CONFECÇÕES ONDA VIVA

07.705/2009 RTSum 02 0.581/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. N N
EVA FRANCISCA DE ARAUJO
BARA CONFECÇÕES LTDA.

07.694/2009 RTSum 10 0.590/2009 UNA 06/04/2009 08:45 SUM. N N
DIOMAR LOPES DOS SANTOS
ELIANE MARIA VENTURINO DE SOUZA

07.700/2009 RTSum 05 0.580/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N
GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS
DIOGO BISPO

07.695/2009 RTSum 06 0.583/2009 SUM. N N
DAYANE NUNES MOURA ALVES
MORENAS CRIAÇÕES TELMA

07.702/2009 RTSum 08 0.594/2009 UNA 06/04/2009 08:50 SUM. N N
ALESSANDRO FERREIRA DE ARAUJO
SOUZA LEMES CONFECÇÕES LTDA

07.698/2009 RTSum 09 0.614/2009 UNA 22/04/2009 08:50 SUM. N N
DAVID RAFAEL DA MOTA
RODRIGO CORREA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
07.672/2009 RTSum 12 0.593/2009 INI 29/04/2009 13:40 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO
ALESSANDRA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
07.710/2009 RTOrd 09 0.615/2009 ORD. N N
OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA
07.767/2009 RTOrd 04 0.590/2009 UNA 12/05/2009 15:30 ORD. N N
IRAI JUNIOR DE OLIVEIRA
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
07.745/2009 RTOrd 12 0.589/2009 ORD. S N
ANTONIO ROGERIO SILVA DE MORAES
FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
07.795/2009 RTOrd 01 0.596/2009 UNA 23/04/2009 08:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA PINTO FILHO
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): NILCE RODRIGUES BARBOSA
07.689/2009 CartPrec 04 0.584/2009 ORD. N N
IVAN DOS SANTOS
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
07.771/2009 RTOrd 09 0.619/2009 UNA 04/05/2009 10:30 ORD. N N
WILLIAN MODESTO DE ALMEIDA
O S VEICULOS LTDA.(SEVERINO VEÍCULOS) + 010

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
07.782/2009 RTSum 04 0.592/2009 UNA 28/04/2009 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO CESAR BARROS NETO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
07.738/2009 RTSum 01 0.591/2009 UNA 22/04/2009 13:30 SUM. N N
JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

07.735/2009 RTSum 12 0.597/2009 INI 29/04/2009 14:30 SUM. S N
APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
07.786/2009 RTSum 02 0.588/2009 UNA 29/04/2009 10:00 SUM. N N
LUIZA MARIA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
07.790/2009 RTOrd 12 0.601/2009 INI 30/04/2009 13:10 ORD. N N
JANIO DA SILVA
ARCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
07.666/2009 RTOrd 04 0.583/2009 UNA 16/04/2009 15:45 ORD. N N
KENIA PEREIRA DIAS
ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001

07.690/2009 RTOrd 03 0.583/2009 UNA 11/05/2009 15:35 ORD. N N
MARTA COELHO AMORIM
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA DOS SANTOS
07.633/2009 RTOrd 09 0.609/2009 UNA 27/04/2009 15:40 ORD. N N
FABIO DA SILVA TELES
LEVAPAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
07.751/2009 RTOrd 13 0.605/2009 INI 21/05/2009 13:30 ORD. N N
ROBSON PEREIRA DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
07.789/2009 RTSum 09 0.622/2009 UNA 22/04/2009 14:00 SUM. S N
FLAVIENE QUEIROZ SILVA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. EPP

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
07.683/2009 RTSum 03 0.582/2009 UNA 14/04/2009 14:35 SUM. N N
ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
07.647/2009 RTOrd 07 0.591/2009 INI 07/05/2009 08:20 ORD. S N
ANTONIO LOPES XAVIER NUNES
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFÍCIO DI LIVORNO E DI SIENA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
07.707/2009 RTOrd 02 0.582/2009 INI 29/04/2009 08:20 ORD. N N
JOSE CARLOS DA MOTA NETO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (COCA COLA)

07.671/2009 RTOrd 09 0.612/2009 UNA 04/05/2009 10:00 ORD. N N
JUVENAL DA SILVA PEREIRA JUNIOR
GOIÂNIA SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA

07.673/2009 RTOrd 05 0.578/2009 INI 28/04/2009 11:15 ORD. N N
JOSE BRAGA DOS SANTOS
DINAMICA ENGENHARIA LTDA

07.676/2009 RTOrd 01 0.587/2009 UNA 22/04/2009 09:10 ORD. N N
HELIVAN SILVA DOS SANTOS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
07.711/2009 RTSum 04 0.586/2009 UNA 28/04/2009 13:30 SUM. N N
ROSANA BATISTA GOMES
INTERCLEAN S.A. + 001

07.704/2009 RTSum 13 0.601/2009 UNA 13/04/2009 13:55 SUM. S N
ANDREIA PAULA DE LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
07.639/2009 RTSum 08 0.588/2009 UNA 06/04/2009 08:30 SUM. N N
CLEONICE ANTÔNIA FERNANDES DE ARAUJO
MARIA AYR PEREIRA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
07.793/2009 RTSum 13 0.608/2009 UNA 13/04/2009 14:40 SUM. N N
WELLINGTON CARLOS DE PAULA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
07.761/2009 RTSum 07 0.600/2009 UNA 17/04/2009 09:20 SUM. N N
KATIUSE ROSA DOS SANTOS
RESTAURANTE MINERÃO

07.800/2009 RTSum 06 0.592/2009 SUM. N N
VALDECI ROSA DOS SANTOS
RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
07.692/2009 RTOrd 10 0.589/2009 UNA 22/04/2009 14:15 ORD. N N
JUNIOR JOSE DE SOUZA
EB RESTAURANTE LTDA

07.725/2009 RTOrd 10 0.592/2009 UNA 22/04/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
EB RESTAURANTE LTDA.

07.701/2009 RTOrd 06 0.584/2009 ORD. N N
RENATA PEREIRA DE LIMA
GIRASSOL BAR

ADVOGADO(A): THAIS BATISTA LOPES
07.656/2009 RTOrd 02 0.577/2009 INI 29/04/2009 08:25 ORD. N N
AILTON MOREIRA DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
07.743/2009 RTOrd 04 0.589/2009 UNA 12/05/2009 15:15 ORD. N N
VICENTE SALVADOR ANDRÉ
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
07.734/2009 RTSum 13 0.603/2009 UNA 13/04/2009 14:10 SUM. N N
WARLEY FERREIRA DA SILVA
J. NETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
07.703/2009 RTSum 03 0.584/2009 UNA 16/04/2009 14:55 SUM. N N
KATIANA MARIA DA SILVA
NILÇA GOMES PEREIRA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
07.632/2009 RTSum 11 0.618/2009 SUM. S N
MARIA EUNICE BORGES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
07.747/2009 RTOrd 09 0.618/2009 ORD. N N
DIVINO ETERNO PEREIRA
JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)

07.739/2009 RTOrd 07 0.597/2009 INI 07/05/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ PAULINO SOBRINHO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 167

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
00.381/2009 CartPrec 01 0.381/2009 OIT 13/04/2009 14:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
MARGEN S.A

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.382/2009 RTOrd 01 0.382/2009 INI 13/04/2009 14:10 ORD. N N
JOSÉ DELSO LIMA CASTRO
FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA

00.379/2009 RTOrd 01 0.379/2009 INI 22/04/2009 13:50 ORD. N N
ANA FÁTIMA DE FREITAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.380/2009 RTOrd 01 0.380/2009 INI 22/04/2009 14:00 ORD. N N
LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.387/2009 RTSum 01 0.387/2009 UNA 23/04/2009 10:00 SUM. N N
RODRIGO EDUARDO RIBEIRO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.389/2009 RTOrd 01 0.389/2009 INI 23/04/2009 13:50 ORD. N N
EDUARDO MOURA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.395/2009 RTOrd 01 0.395/2009 INI 23/04/2009 14:20 ORD. N N
SANATHIELE ALVES BARBOSA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.394/2009 RTSum 01 0.394/2009 UNA 23/04/2009 09:00 SUM. N N
GERSON FERREIRA MARIANO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.383/2009 RTSum 01 0.383/2009 UNA 01/04/2009 17:00 SUM. N N
ADRIELLE CARVALHO SANTOS
AURELIO GUERRA LIMA FILHO

00.386/2009 RTSum 01 0.386/2009 UNA 23/04/2009 10:20 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.388/2009 RTOrd 01 0.388/2009 INI 23/04/2009 13:40 ORD. N N
JOVELINO DE PAULA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.391/2009 RTOrd 01 0.391/2009 INI 23/04/2009 14:10 ORD. N N
LUCIMAR VITÓRIA DO NASDIMMAURO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.392/2009 RTSum 01 0.392/2009 UNA 23/04/2009 09:40 SUM. N N
ADMILSON MONTEIRO GOMES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.393/2009 RTSum 01 0.393/2009 UNA 23/04/2009 09:20 SUM. N N
ALESSANDRA FERREIRA SILVA
GIOVANI TEIXEIRA DE CARVALHO (SORRISO FELIZ)

00.390/2009 RTOrd 01 0.390/2009 INI 23/04/2009 14:00 ORD. N N
MAURO OLIVEIRA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.384/2009 RTOrd 01 0.384/2009 INI 22/04/2009 14:10 ORD. N N
ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
00.385/2009 RTOrd 01 0.385/2009 INI 22/04/2009 14:20 ORD. N N
VALDIVINO ROSA SOARES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.356/2009 RTSum 01 0.356/2009 UNA 02/04/2009 14:30 SUM. N N
ALEXANDRE XAVIER DO NASCIMENTO
OLIVEIRA & GALDINO RESTAURANTE LTDA. (PONTO G)

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.354/2009 RTSum 01 0.354/2009 UNA 02/04/2009 14:50 SUM. N N
ITAMAR DA SILVA
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA RAMOS
00.353/2009 RTSum 01 0.353/2009 UNA 01/04/2009 13:30 SUM. N N
VERA LÚCIA BOTELHO FALCÃO
ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (COLÉGIO JK)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00262-1996-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECCAO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)
ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Requer o exequente seja expedido mandado para prisão da infiel depositária e declarada a fraude de execução na alienação do imóvel, com o cancelamento do registro de venda (fl. 255).
Dispõe o art. 904, parágrafo único, do CPC, que “não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel”.
De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 619, decidiu que :
“A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito”.
O entendimento sumulado acima se cristalizou no ordenamento legal com a Lei 11.382/2006, que acrescentou o § 3º ao art. 666 do CPC. Contudo, recentemente o Supremo consolidou tese sobre a impossibilidade de prisão civil de depositário infiel, mediante decisão plenária que conjuntamente julgou os Recursos Extraordinários ns. 349703 e 466343 e o Habeas Corpus 87585.
Por corolário da decisão acima, restou superado o entendimento da Súmula 619.
Conquanto tal decisão não tenha efeito vinculante, é de bom alvitre seguir as orientações do Supremo quando se trate da interpretação de norma constitucional, visto incumbir àquela Excelsa Corte, em caráter precípuo e último, interpretar as normas da Constituição, que dão norte ao conjunto do ordenamento jurídico.
Pelo exposto, indefiro a cominação de prisão à depositária.
Todavia, é certo que o comportamento infiel da depositária não pode passar sem sanção.
Sendo assim, intime-se a depositária IEDA MARIA LEONEL PAIVA a pagar o valor equivalente à avaliação do imóvel penhorado (R$60.000,00), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da execução (art. 14, V e parágrafo único, aplicado subsidiariamente à execução, por força do art. 598 do CPC).
No que tange ao pedido de decretação da fraude de execução,também resta indeferido. Verifica-se da certidão de fls. 218/219 que o imóvel foi alienado por duas vezes, pelo que eventual decretação de fraude incidirá, forçosamente, sobre patrimônio de terceiro.
Conquanto tenha sido predominante durante algum tempo o entendimento de que a simples alienação do bem na pendência de ação de execução configuraria a fraude, com presunção iuris tantum da máfé do adquirente, conforme interpretação do disposto no art. 593, do CPC, o STJ formou jurisprudência no sentido de exigir, para configuração da fraude, a prova da má-fé do adquirente. É o que se colhe dos seguintes arestos:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - FRAUDE - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA NO CARTÓRIO - RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES - RECURSO IMPROVIDO.
1. O agravante não trouxe qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada.2. A ausência de registro no Cartório, referente à penhora, impõe seja reconhecida a boa-fé dos adquirentes. 3.Agravo regimental improvido. AgRg no Ag 929630/SP. Rel. Min. MASSAMI UYEDA. 3ª T. Data do Julgamento 18/12/2008. DJe 27/02/2009.
LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO E NÃO TRANSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA.
1. A orientação deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em relação a terceiros, é necessário o registro da penhora para a comprovação do consilium fraudis, não bastando, para tanto, a constatação de que o negócio de compra e venda tenha sido realizado após a citação do executado.
Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido.
REsp 417075/SP. Rel. Ministra LAURITA VAZ. 5ª T. Data do Julgamento 11/12/2008. DJe 09/02/2009 Ocorre que a decretação de ineficácia do negócio jurídico em exame equivale a transferir para terceiro o ônus de suportar a execução, o que somente pode ser admitido caso seja comprovada a conduta ilícita deste. Considerando que quando da alienação do imóvel não havia o registro da penhora ocorrida nos presente autos, não se pode presumir a má-fé do adquirente, devendo esta ser provada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: ExProvAS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 350 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 83.429,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada, por cinco dias.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se à executada o prazo suplementar de 15 dias para juntada das peças requeridas pela Contadoria, conforme requerimento de fl. 732.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RT 00973-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: A execução está adstrita ao título executivo.
Desse modo, endoprocessualmente, não há o que deliberar sobre o teor da petição de fl. 584. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 00973-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 604/5, no tocante à alegação de incorreção no enquadramento do Exequente, quando de sua admissão. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RT 00360-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIJAR SARAN
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante a inércia da Executada em indicar bens à penhora, aplico-lhe a multa, no percentual de 5% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos arts. 600, IV e 601 do CPC.
Atualize-se a conta de liquidação, incluindo-se a multa acima.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.279, da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RT 00650-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NEIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO TELLES DE ANDRADE COELHO CORRÊA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: torno sem efeito o despacho de fl. 140, uma vez que informado endereço de pessoa estranha à demanda.
Intime-se o Exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar nos autos o número de inscrição da empresa MADEIREIRA LISBOA LTDA no CNPJ, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RT 01531-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO GOMES REIS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 836,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARQUES CALIXTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PACHECO RODOVALHO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): SOLUCORP-COM. E PREST. DE SERV. EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reconsidero a decisão de fl. 111: a uma, porque a irresignação sobre a conta de liquidação foi aventada pela Exequente; a duas, porque a matéria vergastada – falta de aplicação de multa – configura erro material, passível de ser corrigido a qualquer tempo.
Pois bem, é incontroverso que as parcelas posteriores à quinta foram pagas em atraso, conforme reconhecido pela própria Executada (petição de fl. 103/4.
Não prospera a alegação da Executada de que o direito da Exequente quanto à multa estaria prescrito.
Preclusão, como se sabe, relaciona-se com o ato processual: é a impossibilidade da prática de tal ato.
No caso, a multa configura um direito da Exequente, não sendo atingido pela preclusão.
Em assim sendo, verificada a existência de erro material pela não incidência de multa sobre as parcelas posteriores à quinta, devolvam-se os autos à Contadoria para que proceda a tal inclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO....: DÉBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência à executada da transferência de fl. 168, para os fins legais.
Decorrido o quinquídio legal, libere-se ao exequente o valor do depósito de fl. 168, atualizando-se os cálculos.
Após, venham os autos conclusos para designação de praça/leilão.

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RT 01698-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a juntar os documentos referidos pela Contadoria (contracheques do obreiro, referentes ao período de agosto/2006 a abril/2008), a fim de permitir a liquidação da sentença, no prazo de dez dias.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.406/417, cujo inteiro teor encontra-se no site WWW.TRT18.JUS.BR.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RTSum 01870-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LIN E CIA LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.
INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de abril de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de abril de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: ET 02038-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): PAULO CÉSAR PIRES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por ELZA CARDOSO RIZZO e, no mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas, a serem suportadas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS em face de EMBALAGENS JGM LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI- 1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais da ação pelo reclamado, no importe de R$54,00, calculadas sobre R$2.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Ante o exposto, proposta a reconvenção por EMBALAGENS JGM LTDA em face de JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, decido:
a) arbitrar, de ofício, à inicial da reconvenção o valor de R$1.499,33, a título de valor da causa;
b) deixar de conhecer da reconvenção apresentada, por incompatibilidade com o procedimento sumaríssimo. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais da reconvenção pelo reclamadoreconvinte, no importe de R$29,98, calculadas sobre R$1.499,33, valor ora arbitrado à causa.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS em face de EMBALAGENS JGM LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI- 1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais da ação pelo reclamado, no importe de R$54,00, calculadas sobre R$2.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Ante o exposto, proposta a reconvenção por EMBALAGENS JGM LTDA em face de JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, decido:
a) arbitrar, de ofício, à inicial da reconvenção o valor de R$1.499,33, a título de valor da causa;
b) deixar de conhecer da reconvenção apresentada, por incompatibilidade com o procedimento sumaríssimo. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais da reconvenção pelo reclamadoreconvinte, no importe de R$29,98, calculadas sobre R$1.499,33, valor ora arbitrado à causa.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3519/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27 de abril de 2009, às 10:30, horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO S.A
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada do ofício de fls. 174 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por quinze dias.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR WESLEY CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a informar o número do CNPJ da Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.054,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ LELES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS MATOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): M.R.DE JESUS -AUTOSOCORRO-ME(ÁGIL TRANSPORTES E REMOÇÕES DE VEICULOS)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) ALAOR, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RIMA SALMAN BTADDINI (ESTACIONAMENTO CENTER)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 184,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ABREU CORREIA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NÉGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 60/61, no que tange à responsabilidade pelo pagamento das custas relativas à Reconvenção, para que, onde se lê: “Custas da Reconvenção, pela reconvinda, no importe de R$23,26, calculadas sobre R$1.163,23, valor da causa”, leia-se:
“Custas da Reconvenção, pela reconvinte, no importe de R$23,26, calculadas sobre R$1.163,23, valor da causa”.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE BARROS LIMA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA RABELO DE MACEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 1ª VT de GOIÂNIAGO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a pagar à reclamante, ISABELA RABELO DE MACEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro e planilha de cálculos anexa, que fazem parte integrante deste decisum.
Ao setor de cálculos.
Custas pela reclamada, no valor de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculo anexa.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA RABELO DE MACEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada ciente da sentença de fls.,cuja cópia segue anexa, prazo legal. com seed

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar o reclamado, ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS, a pagar ao reclamante, VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo, inclusive planilha anexa.
Ao setor de cálculos.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% do valor da condenação aposta na planilha de cálculos anexa, devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: CauInom 00558-2009-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA + 013
ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS
RÉU(RÉ).: JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os autores a trazerem a qualificação dos requeridos, a fim de evitar-se a utilização de medidas judiciais em relação a terceiros homônimos. Concede-se, para tanto, o prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte:
A União/ré, em audiência, opôs exceção de incompetência, destacando que a autora/excepta está sediada na cidade de Mineiros-GO e que, por isto, a competência para o processamento e julgamento da causa seria da Vara do Trabalho daquela cidade, nos termos do art. 109, I, § 2º, da Constituição Federal.
Requereu, assim, o acolhimento da exceção, com a declinação da competência para a sobredita Vara do Trabalho de Mineiros.
Ouvida a autora/excepta, manifestou-se, às fls. 577/579, dentro do prazo legal, asseverando que, por conta do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal, e do art. 769 da CLT, não se aplicaria aquele preceito constitucional, mas o disposto no art. 99, I, do CPC, que prevê o foro da Capital do Estado ou do Território para as causas em que a União for autora, ré ou interveniente.
É o relatório.
Decido.
Realmente, não se revela este Juízo competente para o processamento e julgamento deste feito, descabendo o raciocínio desenvolvido pela autora/excepta no sentido de que o art. 109, I, da Constituição Federal refere-se exclusivamente às ações propostas perante a Justiça Federal, excetuando-se expressamente as ações sujeitas à JUSTIÇA DO TRABALHO, como é o caso, e que, por isso, sendo omissa a CLT quanto às regras de competência em razão do lugar nas causas em que a UNIÃO FEDERAL é parte, aplica-se, portanto, em caráter subsidiário (art. 769, CLT), o CPC, mais precisamente o art. 99, claro ao definir, em seu inciso I, a competência de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Ora, a competência, no caso, se resolve pelas próprias normas constitucionais em questão, exaurientes sobre a matéria, não havendo necessidade de aplicação da legislação hierarquicamente inferior.
Com efeito, por conta da nova redação do art. 114 da Carta Magna dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevendo, agora, a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, não mais subsiste a ressalva, constante do art. 109, I da mesma Carta, de que as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes seriam processadas e julgadas perante a Justiça Federal comum, à exceção das submetidas à Justiça do Trabalho.
Por conta disso, inexiste qualquer óbice à aplicação do preceituado no § 2º desse mesmo art. 109, prevendo, sem menção a Capital de Estado ou Território, que:
§ 2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houve ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.
Como a autora, de fato, encontra-se sediada em Mineiros- GO, e a maioria dos fatos que originaram os autos de infração questionados na presente reclamatória ocorreram naquela municipalidade, forçoso reconhecer, não obstante o disposto no despacho cuja cópia foi juntada à fl. 280, a incompetência deste Juízo, razão pela qual ACOLHO a exceção em tela, declinando da competência para a Vara do Trabalho de Mineiros- GO, para onde os autos deverão ser remetidos de imediato (art.799, § 2º, CLT), mediante as cautelas e homenagens de estilo.
Intimem-se as partes. Quando da remessa dos

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3035/2009
PROCESSO Nº RT 01594-1998-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MARIA ALVES DE CARVALHO
EXECUTADO(S): ANTONIA ANGELA QUEIROZ , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIA ANGELA QUEIROZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$649,36, atualizado até 31/01/2009. Decorrido in albis o referido prazo, passará a fluir automaticamente o prazo para embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIA ANGELA QUEIROZ , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3109/2009
PROCESSO Nº AEF 00919-2005-001-18-00-4
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
Data da Praça 08/05/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 N 515, SL 1409, CENTRO CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ EDUARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
APARTAMENTO N. 53, LOCALIZADO NO 5º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 02 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO; DOIS DORMITÓRIOS, COZINHA, SALA DE ESTAR, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO, MATRÍCULA N. 17973 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS.
OBSRVAÇÃO: O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE COM HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONFORME MATRÍCULA N.24.069, AV.01, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3091/2009
PROCESSO Nº RT 00632-2006-001-18-00-5
RECLAMANTE: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.013.810/0001-92
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.013.810/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 217, cujo inteiro teor é o seguinte:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor bloqueado (fl. 188). Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a executada, por edital, deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.013.810/0001-92, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3130/2009
PROCESSO Nº RT 00980-2008-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ENNERSON DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): IBL INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 07.551.151/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.791,55, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3095/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01994-2008-001-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DIEFERSON ALVES PINHEIRO
EXECUTADO(S): WC- CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 05.431.377/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WC-CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.122,23, atualizado até 30/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WC- CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3154/2009
PROCESSO Nº ExCCP 02322-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA
EXEQÜENTE: JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA
EXECUTADO: TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/05/2009 às 13 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1126 Nº 60 GAL. LUCIANO FREIRE CENTER SL. 04 ST. MARISTA CEP 74.175-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSLEY WILLIAN, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02(DUAS) MESAS DE VIDRO, COM TAMPO RETANGULAR E PÉS DE VIDRO EM FORMA DE S(CURVO), EM BOM ESTADO, AVALIADA CADA POR R$1.500,00, TOTALIZANDO R$3.000,00; 01(UM) AR CONDICIONADO DE MARCA WINIA, COR BEGE,FUNCIONANDO, AVALIADO R$1.200,00, CAPACIDADE DE 30.000 BTU(INFORMAÇÃO DADA PELO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA). TOTAL DA PENHORA: R$4.200,00(QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3031/2009
PROCESSO Nº RTAIç 00328-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS LACERDA CHAVES
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20, cujo teor é o seguinte:
Efetivados três pregões. Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$86,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.337,54), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE MOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3163/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00369-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: VALTER NASCIMENTO SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
Data da audiência: 13/04/2009 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:

VALTER NASCIMENTO SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar de limpeza, portador do RG nº 3903158 - 2ª Via SPTC/GO e CTPS nº 51671 série 00025-GO, residente e domiciliado na RUA 05, QUADRA 52, LOTE 08, SETOR JARDIM TIRADENTES, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com domicílio profissional ao final impresso, onde recebem as comunicações de estilo, vem perante a presença de V.exa, propor:
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.009.282/0001-98, estabelecida na AVENIDA SÃO JOÃO, QUADRA 21-A, LOTE 12, SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA T-63, SETOR BUENO, GOIÂNIA – GO; onde requer, sejam notificadas da presente, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados:
I. PRELIMINARMENTE.
1. DA LEGITIMIDADE PASSIVA.
Oportuno salientar que a propositura da presente ação em face às duas reclamadas em litisconsórcio passivo se dá em razão de o obreiro ter sido contratado pela 1º reclamada afim de laborar como auxiliar de limpeza prestando serviços exclusivamente para a 2ª reclamada. Contudo, como o reclamante não sabe, se a 1ª empresa reclamada (CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA) é ou está legalmente constituída, se a empresa é economicamente idônea ou mesmo se seus reais proprietários fazem parte do contrato social da mesma (beneficiários diretos da mão de obra do reclamante), sendo assim, deve a 2ª reclamada (SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S/A) também integrar o pólo passivo da presente demanda.
Sendo assim, requer sejam ambas notificadas para comporem o pólo passivo da presente reclamatória e responderem solidariamente pelos créditos do autor.
Caso não seja este o entendimento de V. Exa que seja a 2ª reclamada responsabilizada subsidiariamente, a fim de garantir os créditos do obreiro em posterior fase de execução.
2. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.
Embora tenha sido contratado pela empresa reclamada que possui sede na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, o obreiro sempre prestou serviços para estabelecimentos em Goiânia, mais precisamente no Supermercado Pão de Açúcar na avenida t-63, assim, conforme previsto no artigo 651 da CLT, são estas doutas Varas Trabalhistas de Goiânia plenamente competentes para apurar a presente demanda.
II. NO MÉRITO.
1. DA ADMISSÃO /FUNÇÃO /REMUNERAÇÃO.
O Reclamante foi admitido em 17.04.2008, para exercer a função de auxiliar de limpeza, função esta que desempenhou até 18.11.2008, quando afastou-se da empresa, percebendo como último e maior salário, o importe de R$ 500,00/mês.
2. DA reversão do pedido de demissão em RESCISÃO INDIRETA.
O reclamante vinha constantemente sendo perseguido por seu encarregado o Srº Jairo, sendo tratado com aspereza, rigor excessivo, sendo insultado e humilhado na presença de seus colegas de trabalho, pois seu encarregado, constantemente dizia ao obreiro em alto e bom tom que o mesmo era muito mole e que deveria usar saias, tornando o local de trabalho um martírio para o postulante que nada podia fazer para se defender de tais insultos, deixando clara a perseguição da empresa reclamada para com o postulante. Tudo isso, tornou-se a relação empregatícia insustentável havendo vários pressupostos para rescisão indireta.
Cumpre esclarecer que, por desinformação quanto aos seus direitos e a pressão por parte da reclamada para que pedisse demissão, o mesmo o fez ficando injustamente prejudicado. Assim, face os preceitos do artigo 9º da CLT requer seja revertido o pedido de demissão, e, em conseqüência, que lhe sejam pagos todas as parcelas atinentes a dispensa imotivada, consoantes itens a seguir.
3. DA CTPS.
Reconhecida a dispensa imotivada, requer seja a empregadora compelida a proceder a baixa na CTPS obreira, fazendo constar na data de dispensa a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ nº 82 da C.TST, sob pena de ser submetido às cominações legais.
4. DO ACERTO RESCISÓRIO.
O obreiro não recebeu nenhum valor a título de verbas rescisórias, assim, reconhecida a dispensa imotivada acima invocada, requer o recebimento do saldo de salário e das seguintes verbas rescisórias: saldo de salário de novembro/2008 (18 dias); aviso prévio indenizado; 13º proporcional de 2008 (08/12 com aviso); férias proporcionais + 1/3 de 2008 (08/12 com aviso) e FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias.
5. DO FGTS + 40%.
O reclamante não tem conhecimento se a reclamada efetuou corretamente os depósitos do FGTS, assim, reconhecida a dispensa imotivada, requer, seja a reclamada compelida e comprovar os referidos depósitos, bem como a efetuar o depósito da multa fundiária, garantindo a integralidade dos mesmos, e ainda, a liberar o TRCT no código 01 para o levantamento, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, na proporção de R$ 448,00. Requer também seja a reclamada compelida a proceder junto ao sistema da CEF a chave da conectividade, almejando assim o respectivo levantamento.
6. JORNADA DE TRABALHO.
Durante todo o pacto laboral, no desempenho de suas tarefas diárias, o Reclamante laborava em média das 22h00 de um adia às 06h00 do outro, de segunda à sábado, com 01h00 de intervalo intrajornada.
7. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Mister ressaltar que o Autor foi por diversas vezes insultado e humilhado por seu encarregado Srº Jairo, que o perseguia, mau tratava, insultado e humilhado sem nenhum motivo, tendo que suportar pressão psicológica, sendo chamada de "mole", "preguiçoso", "que deveria é usar saias".
Vale ressaltar que tais insultos sempre foram feitos na presença demais empregados e até mesmo clientes das reclamadas, expondo o obreiro ao ridículo o fazendo passar por situações extremamente vexatória e humilhante, causando um grande desgosto e sofrimento em seu ínfimo, degradando a sua personalidade quanto pessoa humana.
Há que se ressaltar ainda, que o Reclamante, jamais passou por qualquer situação semelhante, face à sua retidão de caráter, posto que em toda sua vida, sempre primou pelos mais elevados conceitos da moral, da responsabilidade, respeitabilidade e honestidade.
Sendo dessa forma, claro está que o postulante foi ferido em sua auto estima, sendo inteiramente de responsabilidade da empresa sanar a situação, vez queo denegriu gravemente. Assim deve indenizar o obreiro por danos morais suficientemente a compensar a dor íntima sofrida pelo lesado, como forma de minimizá-la.
PROCESSO TRT/RO – 00837-2002-053-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS – FILIAL CEBRASA
RECORRIDO: WILSON JOSÉ GOMES FILHO
ADVOGADOS: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTROS
DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO.
EMENTA: DANO MORAL. A exposição do empregado a situações humilhantes e vexatórias no ambiente de trabalho, autoriza a indenização de dano moral postulada.
ACÓRDÃO: ACORDAM os juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza KÁTHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e do Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM.
Publicação: DJE-GO de 06.03.2003. Pág. 128.
Assim, restado caracterizado o dano moral sofrido pelo Obreiro, o mesmo faz jus e requer sua reparação, através da condenação das Reclamadas pelo dano sofrido no pagamento de indenização.
No tocante à fixação do quantum debeatur, este deve ser estabelecido pelo Magistrado através de critérios por ele mesmo definidos, já que a lei não os definiu de forma concreta, quando da fixação do valor a ser pago a título de indenização por danos morais. No entanto, alguns doutrinadores vêm esboçando uma maneira prática a ser seguida para se alcançar o valor devido. Trata-se de raciocínio voltado ao questionamento de certas particularidades.
Vejamos os critérios sugeridos pelo Ilustre Vladmir Valler:
"Para alcançar a justa reparação do dano moral sofrido pelo lesado, o julgador deverá levar em conta elementos objetivos e subjetivos, especialmente os que dizem respeito: a) à importância da lesão, ou da dor sofrida, assim como a sua duração e seqüelas que causam a dor; b) a idade e sexo da vítima; c) ao caráter permanente ou não do menoscabo que ocasiona o sofrimento; d) à situação econômica das partes; e) a intensidade do dolo ou grau de culpa." ("in" Responsabilidade civil e criminal nos acidentes automobilísticos, Tomo I, 2ª edição, Julex Livros, p. 180).
Com base nesses critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência dominante, o Requerente, sugere como parâmetro para a responsabilização civil das Reclamadas, pelos danos morais a ela causados, a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), levando em consideração a dualidade necessidade/possibilidade, e, ainda, acreditando no senso social e moral do Ilustre Julgador ao arbitrar a quantia devida.
8. DO SEGURO DESEMPREGO.
Levando em consideração o tempo de serviço, juntamente como a projeção do aviso prévio, requer seja a reclamada condenada a fornecerem as guias (CD/SD) para o recebimento do Seguro Desemprego, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva no importe de R$ 1.200,00, pois o reclamante faz jus ao recebimento de 3 parcelas de R$ 400,00.
Outrossim, caso não seja este o entendimento de V.Exa, que seja, determinado a expedição de CERTIDÃO NARRATIVA ao órgão do Ministério do Trabalho para que a obreira viabilize tal benefício.
9. DA MULTA DO ARTIGO 467 e 477 DA CLT.
Caso as verbas rescisórias incontroversas não sejam quitadas na primeira audiência, que o Reclamado seja condenado ao pagamento da multa de 50% prevista no art. 467 da CLT.
Como até o presente momento, não foi realizado o acerto rescisório, o Reclamante requer o recebimento da multa prevista no art. 477 da CLT.
III. EX POSITIS.
Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos Reclamados nas parcelas conforme itens supra, na seguinte proporção:
a) Requer a desconsideração do pedido de demissão, devendo este ser revertido em rescisão indireta do contrato de trabalho;
b) Requer seja a empregadora compelida a proceder a devida baixa na CTPS obreira, devendo a data de saída constar a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ nº 82 da C.TST;
c) Recebimento das verbas descritas nos itens 4 à 9 na seguinte proporção:

PARCELAS	Valor (R$)
- Saldo de salário de novembro/2007 (18 dias) (item 4)	300,00
- Aviso prévio indenizado (item 4)	500,00
- 13º proporcional de 2008 (08/12 c/ aviso) (item 4)	333,33
- Férias prop + 1/3 de 2008 (08/12 c/aviso) (item 4)	444,44

- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias (item 4)	176,70
- FGTS + 40% sobre os salários (item 5)	448,00
- Do dano moral (item 7)	20.000,00
- Do seguro desemprego (item 8)	1.200,00
- Da multa do artigo 467 da CLT (item 10)	788,88
- Da multa do artigo 477 da CLT (item 10)	500,00
- TOTAL	24.691,35

d) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença;
e) Requer a notificação da DRT/GO, INSS e CEF, para as providências cabíveis;
f) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70;
g) Pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena da aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT.
h) Que a Reclamada garanta a integralidade do FGTS + 40%, bem como libere o TRCT no código 01 para levantamento, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva;
i) Liberação das guias (CD/SD) para recebimento do seguro desemprego, sob pena de pagamento indenizado;
j)Admite-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas ao obreiro.
Isto posto, requer sejam as Reclamadas notificadas nos endereços retro mencionados, para, caso queiram, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenadas na forma do pedido.
Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de confessas, etc.
Dá-se à presente, o valor de R$ 24.691,35 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais e de alçada.
Termos em que pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 01620-1979-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.282/284, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.353/360, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RT 01004-1994-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PERSIVAL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIO SOARES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RT 00472-1996-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 01151-1997-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARENI LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RT 00132-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIVAN ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
RECLAMADO(A): OVG ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
ADVOGADO....: DEBORAH VAZ REZENDE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese a reclamada/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamada/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que, no silêncio, estará sujeita à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RT 00280-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CANDIDO SERAFIM
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Face à desistência constante do petitório de fls. 730, e ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se ao reclamante os valores penhorados nos autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se o executado/reclamante e a União, esta via PFN.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RT 00607-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RT 01334-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARLOS PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RT 00990-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO IPE
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento conjunto feito às fls. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RT 00271-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber cópias solicitadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: ExTAC 02008-2005-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO
ADVOGADO....: .....
REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA/EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN/JUD DE FLS. 282/287, 289 E 301/306, PARA, QUERENDO OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RT 00462-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando, atentamente, os autos, observo que o valor referente às infrações, cujo pagamento foi comprovado às fls. 796, correspondem à importância de R$446,93 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), portanto, o levantamento deferido às fls. 805, no importe de R$1.280,02 (mil duzentos e oitenta reais e dois centavos) e efetuado, através da guia de fls. 807, está incorreto.
Tendo em vista que a arrematante levantou valor superior ao seu crédito, deverá, esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito correspondente à quantia que levantou indevidamente, no valor de R$833,09 (oitocentos e trinta e três reais e nove centavos), sob pena de execução.
Às fls. 809, o exequente apresenta requerimento de liberação de parte de seu crédito.
Não existindo recursos pendentes nos autos, defiro o requerimento do exequente. Libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exeqüente (R$12.592,06 – fl. 810).
Intimem-se, via advogados, o reclamante/exequente e a arrematante.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: AINDAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 1244/1262, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, ultrapassadas as preliminares rejeitadas pelo Juízo Estadual então competente, resolvo rejeitar a prejudicial de mérito e julgar procedentes em partes os pedidos da inicial para condenar a reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagar à reclamante SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA, no prazo legal, nos valores cosntantes na fundamentação, a indenização por danos morais e materiais, essa última com parcelas vencidas e vincendas, incluindo a 13ª parcela, bem como cumprir, de imediato, com efeito de antecipação de tutela, a obrigação de fazer concernente à contratação de plano de saúde à reclamante, sob pena de pagamento de indenização de R$200,00 por dia de atraso no cumprimento dessa medida. As parcelas que foram objeto da condenação têm naturaza indenizatória, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e fiscal. A reclamada deverá pagar os honorários advocatícios e periciais na forma definida na fundamentação. Deverá a Reclamada pagar as penalidades por litigância de má-fé, incluindo a fixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça em sede de Agavro de Instrumento. Custas pela Reclamada, no valor de R$6.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à fundamentação de R$300.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes e os Srs. Peritos, incluindo o perito-engenheiro que foi desconstituído do encargo por suspeição.´´

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RT 01910-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5168/2009
Processo Nº: RT 00083-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Cumprido que foi o acordo de fls. 566/7, inclusive com a satisfação dos créditos previdenciário e de imposto de renda e custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo atual dos depósitos recursais de fls. 379 e 455.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RT 00083-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Cumprido que foi o acordo de fls. 566/7, inclusive com a satisfação dos créditos previdenciário e de imposto de renda e custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo atual dos depósitos recursais de fls. 379 e 455.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL SIMONE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 143/7, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Manifestarem-se acerca do documento de fls. 713. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/04/ 2009, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 24/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES MENDES MESQUITA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/04/ 2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/04/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5164/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, ordenando que a Secretaria proceda ao recolhimento, em guia própria, do imposto de renda (R$337,69 – fl. 195), devendo o saldo restante do depósito de fl. 203 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Deste modo, e estando integralmente satisfeita a contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a Secretaria, conforme já previsto à fl. 120, promova o recolhimento do saldo atual do depósito de fl. 116 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 420/442, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 23), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$30,65 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.346/371, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.346/371, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VENANCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): OURO IMPACTO COMÉCIO E PRESTAÇÕ DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 45/49, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face da reclamada OURO IMPACTO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pelo reclamante VANACIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Custas pelo reclamante no valor de R$362,92, apuradas sobre o valor da causa de R$18.146,10. Registre-se. Publique-se e intimem-se.´´

Notificação Nº: 5180/2009
Processo Nº: RTOrd 02123-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ATELAINE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CARREFOUR
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 106/115, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada SUPERMERCADO CARREFOUR LTDA., a pagarem à reclamante ATELAINE CARLOS DA SILVA, no prazo legal, a indenização por danos morais no valor de R$187.500,00, com atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, na forma definida na fundamentação. A parcela tem natureza indenizatória, não tendo incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Custas pela Reclamada, no importe de R$3.750,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$187.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se.´´

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.296/301, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Adenir Henrique de Araujo contra Casa Bahia Comercial Ltda., DECIDO:
EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido constante do item 3, nos termos do art. 267, I, CPC; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.
A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Face às justificativas apresentadas pela expert na petição protocolada sob o nº 23957-1/1, defiro o pleito de prorrogação do seu prazo por mais 30 (trinta) dias.
Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRAMAR
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRAMAR a pagar ao reclamante ANDERSON ANANIAS DA SILVA, no prazo legal, nos valores constantes dos caçulos de liquidação que serão juntados aos autos e passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
Custas pela Reclamada, em 2% do valor total das parcelas que foram objeto da condenação, no valor constante dos cálculos de liquidação.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 236/46 dos autos em tela, cujo dispositivo segue:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO APOENA DE LIMA BRITO em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários pertinentes a todo o período de vínculo;
b) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas do Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças de horas extras, diferenças de adicional noturno, intervalo intrajornada, restituição de descontos de vale-transporte, saldo salarial de dezembro/2008 (22 dias), aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2008/2009 (09/12) acrescidas em um terço, 13º salário proporcional de 2009 (01/12), indenização rescisória (40% do FGTS) e multa do art. 467 sobre o saldo salarial de dezembro/2008;
d) condenar a Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre repouso semanal remunerado, horas extras, intervalo intrajornada, saldo de salário e gratificação natalina.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração fls. 142/144, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA., nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ANTONIO PAULINO DA SILVA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5174/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração fls. 142/144, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA., nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ANTONIO PAULINO DA SILVA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NADINE BADAUW ARDAYA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: ConPag 00303-2009-002-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
CONSIGNADO(A): IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 29 de ABRIL de 2009, às 08h05min.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAINOR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: RTAlç 00552-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 29 de ABRIL de 2009, às 08h45min.

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: INEZ RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE RISÉRIO IVO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO DOS REIS DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designa audiência UNA, neste feito, para o dia 29 de abril de 2009, às 09h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2478/2009
PROCESSO Nº AEF 01293-2005-002-18-00-0
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92/93, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$2.620,29 (até 14.11.2005 – fl. 36 – e certamente não superior a R$10.000,00 em 31.12.2007) (CDA nº 11.5.94.001035-00), foi inscrito na Dívida Ativa em 01.12.1994, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em maio/1995, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e ROMEU MARCORIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2450/2009
PROCESSO Nº RT 01010-2007-002-18-00-1
RECLAMANTE: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
EXEQÜENTE: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
EXECUTADO: COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Data da Praça 16/04/2009 às 09:04 horas
Data do Leilão 24/04/2009 às 09:20 horas
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da <n>PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 157 e reavaliação de fl. 197, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9 N°. 4464, 1°. ANDAR JARDIM PLANALTO CEP 74.333-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) máquina fotocopiadora, marca SHARP, AL-1530CS, MULTIFUNCIONAL (SCANNER, XEROX, IMPRESSORA, FAX), EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2457/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CPF/CNPJ: 130.818.468-97
Data da audiência: 05/05/2009 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 13º salário, férias vencidas e proporcionais, terço constitucional, horas extras habituais, diferença de FGTS, multa fundiária, multa do art. 477 da CLT, baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$86.416,59
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2459/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALBERTO CESAR MAFFINI , CPF/CNPJ: 120.126.208-92
Data da audiência: 05/05/2009 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 13º salário, férias vencidas e proporcionais, terço constitucional, horas extras habituais, diferença de FGTS, multa fundiária, multa do art. 477 da CLT, baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$86.416,59
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALBERTO CESAR MAFFINI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2462/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.076.790/0001-38
Data da audiência: 05/05/2009 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 13º salário, férias vencidas e proporcionais, terço constitucional, horas extras habituais, diferença de FGTS, multa fundiária, multa do art. 477 da CLT, baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$86.416,5
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4642/2009
Processo Nº: RT 00934-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IEDA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASBACE ATP S/A ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 871, indefere-se o pedido de penhora de numerário nas contas bancárias da devedora, formulado pela exequente à fl. 868. Intime-se.

Notificação Nº: 4634/2009
Processo Nº: RT 01422-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 269, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RT 01567-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl. 513(informa nova conta para depósito do acordo).

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 848, cujo teor é o seguinte:
'....Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente, se manifestem sobre a conta de fls. 836/841...'

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação à conta (fls.852/855), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela exeqüente LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER, na execução que move em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 799/804, fixando o valor total devido em R$299.116,21, atualizados até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Tendo em vista que a pensão foi apurada até 30/09/2008, conforme registrado à fl. 799 (parcelas vencidas fixadas à fl. 649 da sentença), o executado deverá efetuar o pagamento relativo aos meses subsequentes, a partir

de outubro/2008, inclusive 13º salário, até a data da inclusão da exequente na folha de pagamento (pensão/complementação de aposentadoria), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da sentença de fls. 636/654 e do acórdão de fls. 734/743, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), até a efetiva comprovação de cumprimento da obrigação nos autos. O executado deverá observar ainda o parâmetro de correção monetária fixado à fl. 649 da sentença: "Estabelecido o valor atualizado do montante médio mensal, na data da liquidação, o mesmo deverá'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RT 00749-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 199, cujo teor segue: 'Vistos. Os convênios colocados à disposição desta Especializada já foram utilizados nesta execução. O curso da execução já ficou suspenso por 01 (um) ano. Não indicou o exequente, em sua última petição, qualquer bem passível de penhora. Dito isto, determino que seja expedida certidão de crédito ao exequente e após arquivados os autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional). Intime-se.'
Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a certidão de crédito expedida, nos termos do despacho supra.

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RT 00984-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO HARRISON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT(apresentar embargos à execução), uma vez que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl.279 e conta judicial de fl.280, prazo legal.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 487, cujo teor é o seguinte:
'...Libero a penhora de fl. 351 (Unigraf).
Informe a Secretaria da Vara os valores ainda devidos de previdência, custas processuais, custas da liquidação e custas executivas, estas indicando os atos de origem. Observe a Secretaria ainda que são duas executadas, com contas distintas.
Confirme a Secretaria da Vara o levantamento de todo o crédito devido ao exequente nestes autos.
Recolham-se os importes ainda devidos de previdência e custas.
Diligencie a Secretaria transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face das executadas em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação.
Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução às executadas.
Resolvidas as questões acima, arquivem-se os autos.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): SPCC -SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Mantenho a decisão de fls. 494/496. Vista às partes do agravo de petição do INSS de fls. 507/512-verso pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando pela parte autora, para que, querendo, ofereçam contraminuta, o exequente ainda para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias. A questão da liberação de crédito será objeto de deliberação oportuna'.

Notificação Nº: 4645/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Mantenho a decisão de fls. 494/496. Vista às partes do agravo de petição do INSS de fls. 507/512-verso pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando pela parte autora, para que, querendo, ofereçam contraminuta, o exequente ainda para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias. A questão da liberação de crédito será objeto de deliberação oportuna'.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
Defere-se o pedido formulado pelos executados às fls. 312/313, concedendo-lhes o prazo de trinta dias para comprovarem nos autos o parcelamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, junto ao órgão competente, sob pena de penhora do imóvel rural indicado à fl. 304. Intimem-se.
Registre-se a existência de valores à disposição do Juízo (guias de fls. 153, 154, 295, 296 e 297).

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RT 00202-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCIRO ROCHA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
A executada peticiona, à fl. 88, reiterando o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja liberado o valor bloqueado em sua conta bancária. Junta documentos (fls. 89/93).
Analisando-se os documentos trazidos pela demandada, em especial o de fl. 92, bem como a ordem de bloqueio de contas efetivada às fls. 72/73, verifica-se que, de fato, há numerário, depositado em conta bancária da executada junto à Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo.
Destarte, defere-se o pedido formulado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando que efetue o desbloqueio de valores à disposição do Juízo no presente feito, relativos à ordem de penhora via sistema BACENJUD efetivada em 04/09/2007. À Secretaria para as providências cabíveis.
Intime-se a executada.
Expedido o ofício, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RT 00202-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCIRO ROCHA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da certidão cuja cópia segue abaixo:
CERTIFICO que, verificando os bloqueios efetuados por esta vara, constatou-se que não há valores a serem desbloqueados, conforme fazem prova os documentos anexos. Certifico, ainda, que os demais bloqueios mencionados, conforme documento juntado pelo reclamado à fl. 92/93, diz respeito a outras varas trabalhistas. Certifico, por fim, que o reclamado será intimado, com cópia da presente certidão, em substituição à intimação de fl. 96
Goiânia, 25 de março de 2009 4ª feira ELÊUS DÂMASO DE LIMA
Diretor de Secretaria

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB-RJ-112.662
Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RT 00263-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2253/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 326/328 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4636/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 326/328). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: AINDAT 00541-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: GILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA
ADVOGADO: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.434/439, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, pretensão da reclamante, GILMA ALVES DOS SANTOS, para condenar a reclamada FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de : Indenizar à requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), valor postulado, o qual reputo razoável, importância a ser, doravante, devidamente atualizada. Acolho o valor dos honorários sugeridos pela i.Perito, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem atualizados até a data de efetivo pagamento e suportados pela requerente. Registre-se que a requerida antecipou a importância de R$ 1.000,00, comprovada às fls. 274, que deverá ser liberada ao Sr. Perito do Juízo, independentemente don trânsito em julgado da presente. Referida importância deverá ser deduzida do valor dos honorários arbitrados pelo Juízo. Intime-se o Sr. Perito. Os valores corrigidos em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, na forma da Lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela requerida sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.400,00, no importe de R$ 608,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono , do Decreto 3.048/99'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: AINDAT 00575-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: VALDIRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Retirar guia de levantamento referente depósito prévio de honorarios periciais efetuado pela reclamada. Prazo de cinco dias, e tomar ciência do despacho abaixo.
Vistos.
Confirme a Secretaria da Vara o levantamento pela reclamada do valor dos honorários periciais prévios (fl. 179), intimando-se a parte demandada para o seu levantamento, em 05 (cinco) dias, se ainda não efetivado.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.-ME N/P DOS SÓC. FRANCISCO CARLOS B. DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANA RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SILVIA CRISTINA OKUBO (MATFRUIT POLPAS DE FRUTAS) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS (fls. 94/95), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Custas, pelo credor previdenciário, no impote de R$ 55,35, isento. Intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RT 01531-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/05/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS MIGUEL SOUTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber os documentos que se encontram na contracapa dos autos (guias TRCT, CD/SD e Conectividade Social.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 169/170, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da exequente, ratifico os cálculos oficiais e determino o prosseguimento da execução, na forma da fundamentação sobredita.
Fixo o valor da execução em R$2.877,54, CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA
X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2009_RT_00243_2008_003_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 24/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO atualizado até 30 de novembro de 2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Se requerido, libere-se deste logo à exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda. Não havendo discordância com esta decisão, além da liberação e recolhimento já mencionados, deverão ser recolhidas também os importes de previdência e custas, liberado o valor recursal remanescente à empresa reclamada e depois arquivados os autos.
Custas executivas de R$55,35 pela exequente, isenta.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 24 de março de 2009, terça-feira. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4653/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar alvará judicial nº2275/09, confeccionado nominalmente à Brasil Telecom Call Center, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RT 01431-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço do banco (institutição financeira).

Notificação Nº: 4661/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Considerando o teor das certidões de fls. 819 e 821, determina-se a destituição do médico Geraldo Francisco do Amaral do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão apure a existência de nexo causal entre a doença que acomete a reclamante e o trabalho por ela exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelas reclamadas às fls. 807/811 e 813/815.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4629/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01945-2008-003-18-00-5.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RTSum 02075-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 230/231), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Vistos, etc.Analisados os Embargos Declaratórios a julgamento, foi proferida a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por EBEG Engenharia Comércio e Indústria Ltda., alegando omissões no julgado passíveis de correção, via embargos de declaração. É o relatório.
DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos. Pretende a reclamada embargante, via embargos declaratórios rever aspectos já apreciados pela sentença, abordando matéria de mérito já apreciada e decidida. Na fundamentação constou com muita clareza os motivos pelos quais se deferiu a rescisão indireta postulada, quanto a segunda alegação de fornecimento de transporte esta sequer faz parte da controvérsia estabelecida nos autos, segundo se verifica dos pedidos da inicial. Ademais, eventuais omissões em ata de audiência devem ser sanadas na própria audiência, uma vez que as partes acompanham toda a digitação desta. Pretende a embargante a reavaliação da prova produzida o que não é possível em sede de Embargos Declaratórios. Com a sentença proferida, concluiu o Juízo o ofício jurisdicional e somente poderia alterá-la se preenchidos os pressupostos do art. 463 c/c o artigo 535, ambos do Código de Processo Civil, ora aplicados subsidiariamente. Dessa forma, nada havia a ser esclarecido ou corrigido na decisão, que contém todos os elementos necessários quanto à apreciação do feito.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de março de 2009(dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 411/432). Fica Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 411/432). Fica Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4613/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia TRCT, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00116-2009-003-18-00-6.

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 295, cujo teor é o seguinte:
'...O reclamante requer, às fls. 293/294, a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, solicitando-se a reserva do valor estimado como devido no presente feito, a ser efetuada nos autos em que se processa a recuperação judicial das co-reclamadas Frigorífico Margen Ltda. e Margen S/A.
Considerando que ainda não se iniciou a dilação probatória no presente feito, não tendo, portanto, sido proferida decisão, transitada em julgado, definindo as verbas devidas ao autor, seus valores e sua natureza, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência...'

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber DECLARAÇÃO.

Notificação Nº: 4630/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 106, cujo teor segue: 'Vistos. Regularizada a representação processual da parte demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 19/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.'

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 106, cujo teor segue: 'Vistos. Regularizada a representação processual da parte demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 19/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.'

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23/26, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO, para condenar a reclamada, ARTE LATINA MODAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 30 dias de saldo de salário, no valor de R$ 880,00, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; aviso prévio, no valor de R$ 880,00; 13º salário salário de 2008, no valor de R$ 880,00, 2/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 146,66, férias vencidas (conforme o pedido), no valor de R$ 880,00, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$293,33, 2/12 de férias proporcionais (conforme o pedido), no valor de R$146,66, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$48,88, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer, no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Quanto ao Seguro Desemprego, não cumprida a obrigação pela reclamada, no prazo determinado, providencie a Secretaria da Vara a expedição de certidão narrativa a fim de propiciar o recebimento do benefício pelo autor. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 24 (vinte e quatro) de março de 2009(dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23/26, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO, para condenar a reclamada, ARTE LATINA MODAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 30 dias de saldo de salário, no valor de R$ 880,00, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; aviso prévio, no valor de R$ 880,00; 13º salário salário de 2008, no valor de R$ 880,00, 2/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 146,66, férias vencidas (conforme o pedido), no valor de R$ 880,00, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$293,33, 2/12 de férias proporcionais (conforme o pedido), no valor de R$146,66, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$48,88, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer, no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Quanto ao Seguro Desemprego, não cumprida a obrigação pela reclamada, no prazo determinado, providencie a Secretaria da Vara a expedição de certidão narrativa a fim de propiciar o recebimento do benefício pelo autor. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 24 (vinte e quatro) de março de 2009(dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23/26, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO, para condenar a reclamada, ARTE LATINA MODAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 30 dias de saldo de salário, no valor de R$ 880,00, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; aviso prévio, no valor de R$ 880,00; 13º salário salário de 2008, no valor de R$ 880,00, 2/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 146,66, férias vencidas (conforme o pedido), no valor de R$ 880,00, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$293,33, 2/12 de férias proporcionais (conforme o pedido), no valor de R$146,66, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$48,88, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer, no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Quanto ao Seguro Desemprego, não cumprida a obrigação pela reclamada, no prazo determinado, providencie a Secretaria da Vara a expedição de certidão narrativa a fim de propiciar o recebimento do benefício pelo autor. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da

Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 24 (vinte e quatro) de março de 2009(dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4656/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JUNIOR PINTO DE MATOS (REP/P. JOSÉ GERALDO DE MATOS)
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GERALDO UTELINO NOGUEIRA (YAKISOBA FIM DE TARDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
Segundo a inicial, pretende o reclamante a condenação de Geraldo Otelino Nogueira – Yakisoba Fim de Tarde.
Consta no documento de fl. 16 como empresa MDS Eletrônica e Eventos Ltda., CNPJ/MF 06.304.169/0001-11.
Retira-se do documento de fl. 20 a empresa MDS Eletrônica e Lanchonete Ltda. - nome de fantasia Yakisoba Fim de Tarde, CNPJ/MF 06.304.169/0001-11.
No documento de fl. 22 consta Geraldo Otelino Nogueira – Yakisoba Fim de Tarde, CPF/MF 320.392.801-97, este sócio gerente da empresa conforme documento de fl. 16.
Dito isto, e como há notícia nos autos de empresa regularmente constituída sob a forma de sociedade limitada (Ltda.), o que denota a presença de mais de um sócio, e não de empresa individual, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos contra quem pretende demandar, fundamentando seu pedido, bem assim junte ao feito cópia do documento pessoal de seu representante legal (José Geraldo de Matos), pena de arquivamento do feito.
Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTA COELHO AMORIM
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4611/2009
Processo Nº: RTOrd 00585-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº2286/2009
PROCESSO Nº RT 01907-2006-003-18-00-0
RECLAMANTE: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.487, cujo inteiro teor é o seguinte:
'...Libero a penhora de fl. 351 (Unigraf).
Informe a Secretaria da Vara os valores ainda devidos de previdência, custas processuais, custas da liquidação e custas executivas, estas indicando os atos de origem. Observe a Secretaria ainda que são duas executadas, com contas distintas.
Confirme a Secretaria da Vara o levantamento de todo o crédito devido ao exequente nestes autos.
Recolham-se os importes ainda devidos de previdência e custas.
Diligencie a Secretaria transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face das executadas em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação.
Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução às executadas.
Resolvidas as questões acima, arquivem-se os autos.
Intimem-se...'
E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o pedido formulado às fls. 75, uma vez que o imóvel indicado à penhora foi adjudicado pela empresa Vecon Construtora e Incorporadora Ltda, conforme constatado pelo próprio credor.
Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3721/2009
Processo Nº: RT 00479-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 005
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RT 00889-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concede-se ao devedor o prazo de dez dias para apresentação dos documentos solicitados às fls. 255. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para informar, em cinco dias, o endereço atualizado da devedora Versão Participações e Empreendimentos Ltda. Cumprida a determinação, reitere-se a intimação de fls. 831.

Notificação Nº: 3697/2009
Processo Nº: RT 01172-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LECI MARIA DE ALMEIDA + 010
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3698/2009
Processo Nº: RT 01172-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO PENA + 010
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nomeio a procuradora da reclamada, Dra. Andréia Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos depositária do bem penhorado às fls. 451: uma balança rodoviária de fosso, marca Confiança, em razoável estado de uso e conservação, avaliada em R$6.000,00. Intime-se. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor para se manifestar sobre o pedido formulado pelo exequente às fls. 575, no tocante à aplicação da multa diária de R$200,00 em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3725/2009
Processo Nº: RT 00385-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos à devedora, conforme requerido na petição retro, por cinco dias.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RT 02108-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NOGUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 17.04.2009, às 13:15 horas para audiência especial, visando eventual conciliação dos litigantes. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença, a fim de viabilizar a proposta de acordo.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor (Reclamado) para informar o atual endereço do executado (reclamante), no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 433.
No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que a devedora não comprovou a alegação de fls. 1.358-9, conforme restou determinado às fls. 1.355, assino o prazo de mais três dias para que o faça, sob pena de presumir-se que não são verdadeiros os fatos por si alegados.
Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RT 00861-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS NUNES LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 255.
Intime-se a devedora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SÁ RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Retirem-se os autos de pauta, face ao desinteresse do exequente na realização de audiência especial de conciliação, dando-se ciência às partes.
Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 277 e 356.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, restituindo eventual saldo remanescente à devedora.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3681/2009
Processo Nº: RT 01666-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que, embora tenham os mesmos sócios, a devedora e a sociedade empresária Ultra Serviços e Construções Ltda atuam em ramos distintos (fls. 99 e 238), intimem-se os credores para que se manifestem a respeito, em cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de fls. 492 em cinco dias.

Notificação Nº: 3696/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CHAVES CORREIA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E COMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE SIRQUEIRA ABREU
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 419 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: ExProvAS 02273-2007-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAIS S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3670/2009
Processo Nº: ExProvAS 02273-2007-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3695/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Esclareça o Sindicato/autor, em três dias, o que restou determinado no termo de fls. 259-60, no tocante ao substituído Ednilson Alves da Silva.
Com a resposta, conclusos para deliberações, sendo certo que à reclamada será restituído o prazo para apresentar seus quesitos e indicar o respectivo assistente técnico, caso queira.

Notificação Nº: 3663/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SIMOA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3719/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3714/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3715/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3724/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MATTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3718/2009
Processo Nº: RTSum 01885-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3716/2009
Processo Nº: RTOrd 02002-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3720/2009
Processo Nº: RTAlç 02066-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3722/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3723/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEMAR CARDOSO DE QUEIRÓZ (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SAPÉ)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o reclamado para proceder ao depósito do valor solicitado a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que a questão relativa à competência restou inteiramente decidida às fls. 377-9, cujos fundamentos mantenho.
Intime-se a autora.
Após, cumpra-se a determinação de fls. 379.

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: ConPag 00027-2009-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): TIADOMIRA COSTA ALENCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para tomar ciência da decisão de arquivamento dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3717/2009
Processo Nº: RTAlç 00320-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MOVEIS W V LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar sua representação processual no prazo de cinco dias, a fim de ser apreciada a petição de fls. 18.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 619/2009
PROCESSO Nº RT 00028-1999-004-18-00-8
RECLAMANTE: SERGIO XAVIER SUZARTE
RECLAMADO(A): B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA e BRAZ FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 – princípio da celeridade) no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA e BRAZ FERREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 642/2009
PROCESSO Nº RT 01803-2006-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARCUS VINICIUS DE SOUSA
EXECUTADO(S): GEORGE HENRIQUE VILLASBÔAS E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) GEORGE HENRIQUE VILLASBÔAS, FERNANDA PEREIRA VILLASBÔAS e KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$2.140,36, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios GEORGE HENRIQUE VILLASBÔAS (CPF 995.987.281-53), FERNANDA PEREIRA VILLASBÔAS e KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS, qualificados às fls. 19, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de GEORGE HENRIQUE VILLASBÔAS, FERNANDA PEREIRA VILLASBÔAS e KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 639/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00558-2009-004-18-00-9
RECLAMANTE: FERNANDA NEVES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:55 horas, do dia 23/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FERNANDA NEVES PEREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls.889 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4162/2009
Processo Nº: RT 01940-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE CAMILO GOMES (REP. P/SILZA FERREIRA GOMES)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4115/2009
Processo Nº: RT 00622-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MORAIS (GAGUS BAR)
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RT 01364-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: RT 01808-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRICOLA LTDA (PITE RODEIO CLUBE) + 005
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Suspendo a execução quanto ao bem penhorado à fl. 256, até julgamento dos Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RT 01808-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMPTUR - COMPLEXO DE TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PEREIRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Suspendo a execução quanto ao bem penhorado à fl. 256, até julgamento dos Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RT 01191-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Converto o depósito recursal de fls. 398 em penhora.
Atualize-se o cálculo de fls. 504, restando o mesmo homologado por este juízo.
Após, intime-se a reclamada para efeito de embargos, considerando que o depósito recursal de fls. 398 é suficiente para garantir a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4140/2009
Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 522. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos, bem como para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RT 01595-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO NETTO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RT 01016-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DANTAS DE MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada mais dez dias de prazo para comprovar o recolhimento previdenciário (R$3.814,77) e do imposto de renda (R$1.461,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RT 01267-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ILVONEY SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANIT LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito de fls.110.
Intime-a para recebê-lo. Prazo de 05 dias.
Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RT 01479-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 288 e fls.327, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/04/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4090/2009
Processo Nº: RT 01529-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): TELA E COR ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4139/2009
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefiro a nomeação de fl. 118, ante os termos do despacho de fl. 113, considerando que já consta penhora de bem semelhante à fl. 92. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento dos mandados.

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4141/2009
Processo Nº: RT 01977-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DICIULA CELESTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2456/2009 e a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MACHADO DE ABREU
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.508 verso.
Dê-se vista à segunda reclamada.
Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4161/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): OGGO - ORG GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. (FEMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4129/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EDNEY TREVENZOL PORCIANO
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para informar nos autos o nº do CEI, possibilitando o recolhimento previdenciário e o arquivamento dos autos. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4143/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4130/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NOME FANTASIA: NAS NUVENS)
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ
Vista acerca do ofício de fls. 154/167. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BONTEMPO HONORATO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Reabro a instrução processual em razão do requerimento contido às fls. 337/338.
Indefiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pelo reclamante às fls. 337/338, vez que a busca da verdade real se sobrepõe às questões formais.
Intime-se.

Notificação Nº: 4146/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RONALDO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA
Vista da manifestação do perito de fls. 160/161. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 722/729, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAFAEL LOPES DE CAMARGO em face da Reclamada PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÕNICA S/A, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$53.738,92, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$857,51, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$42.875,74, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4117/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIZIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 27, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/04/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4138/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para apresentar a CTPS, bem como para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4104/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser interpretado como sua concordância.

Notificação Nº: 4144/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DA PENHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 519/524, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES a pagar ao reclamante JOSÉ MACHADO DA PENHA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.227,45, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, no importe de R$155,65, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$7.782,71, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4099/2009
Processo Nº: ACP 00097-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS REQUERIDAS:
Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia contábil. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: ACP 00097-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS REQUERIDAS:
Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia contábil. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: ACP 00097-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁDIO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS REQUERIDAS:
Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia contábil. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: ACP 00097-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS REQUERIDAS:
Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia contábil. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: ACP 00097-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS REQUERIDAS:
Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia contábil. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante aos termos da certidão de fls.44, incluo o feito na pauta do dia 28/04/09 às 10:45h, para realização de audiência inicial.
Expeça-se carta precatória para notificação do reclamado por mandado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4132/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de reacomodação da pauta, adio a audiência una para o dia 04/05/2009, às 08:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FOGAÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A EVANGELICA JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito do dia 30/03/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/05/09 às 08:45h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CUSTODIA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 30/03/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/05/09 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Ante a ausência de endereço da reclamante, intime-se a reclamada e o procurador da reclamante do acima disposto.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE PEREIRA GODOY
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 30/03/2009, e incluo-o feito na pauta do dia 04/05/09 às 09:15h, para realização de audiência UNA.
Intimem-se as partes e o procurador do reclamante.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4108/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): IRANY CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito do dia 30/03/2009, e incluo-o na pauta do dia 04/05/09 às 09:30h, para realização de audiência UNA.
Intimem-se as partes e o procurador da reclamente.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2366/2009
PROCESSO Nº RT 01185-2006-005-18-00-7
RECLAMANTE : RODRIGO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES
CPF/CNPJ : 060.187.421-87
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES, CPF: 060.187.421-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 190, no importe de R$92,92, retirado de sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A., foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS PIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. aos vinte de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RT 00845-1992-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NAILA SONIA PAIVA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RT 00607-1997-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN BITAR LOBO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 00241-1999-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RT 00241-1999-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos à execução e da impugnação aos cálculos às fls 561/565.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA-ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos à execução e da impugnação aos cálculos às fls 561/565.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RT 00552-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROCHA DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 00922-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RETIFICA ALVORADA LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da petição de fl. 280, esclareça-se ao exequente que para o prosseguimento da execução deverá ajuizar a ação cabível, em virtude do recebimento da certidão de crédito nº 2316/2007.
2-Defere-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
3-Intime-se. 4-Decorrido o prazo supra arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Expeça-se certidão narrativa em favor do exequente, conforme determinado à fl. 250.
2-Cumprido, intime-o para receber a certidão, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.'

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Expeça-se certidão narrativa em favor do exequente, conforme determinado à fl. 250.
2-Cumprido, intime-o para receber a certidão, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.'

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações de fls. 839.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 01390-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias: - depositar, à disposição do juízo o valor remanescente para pagamento do valor integral dos honorários assistenciais; - proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, expedindo ofício à SRTE/GO para aplicação das penalidades cabíveis, o que fica desde já determinado em caso de omissão; - fornecer as guias TRCT e CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RT 01390-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias: - depositar, à disposição do juízo o valor remanescente para pagamento do valor integral dos honorários assistenciais; - proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, expedindo ofício à SRTE/GO para aplicação das penalidades cabíveis, o que fica desde já determinado em caso de omissão; - fornecer as guias TRCT e CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RT 01841-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JUVECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.COPRESGO COPRESGO + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RT 01583-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se novamente o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob

pena de suspensão de seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de inércia. As medidas almejadas por meio da petição de fl. 254 restam atendidas com o cumprimento da determinação contida no primeiro parágrafo.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RT 02068-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SAID ABOU SALHA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARQUES ROSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações de fls. 220/221, devendo informar a este Juízo se aceita a substituição dos bens conforme requerido.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RT 00352-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada, bem como para fins do art. 884 da CLT, caso queira.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Diante da notória capacidade econômica da executada e considerando que a empresa já depositou valores em Juízo para 'garantia da execução' (fl. 241), antes de apreciar os requerimentos do exequente, determino a intimação das reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância ainda devida nos autos, no importe de R$ 228,80, sob pena de prosseguimento de todos os atos executórios.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 00828-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JADE AZEVEDO CASTRO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº/2005.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RT 00853-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLESSANDRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO HONÓRIO DELMANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RT 01360-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NERCIAL BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF -UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Comparecer ao Balcão desta Secretaria, endereço supra, n prazo de cinco dias, a fim de receber certidão narrativa que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para que manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RT 01937-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RT 02160-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉLIO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: AINDAT 00114-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamada: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ANHANGUERA PAINÉIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: 1. Retifique-se no sistema SAJ e capa dos autos o nome do advogado dos reclamantes, fazendo constar o nome do Dr. José Carlos dos Reis, cuja procuração está juntada à fls. 304.
2. Considerando que os subscritores da peça de fl. 311 notificaram seu constituinte acerca da renúncia ora informada aos autos, e tendo em vista que já decorreu o prazo a que se refere o art. 45 do CPC, determino a exclusão do sistema SAJ e capa dos autos do nome do advogado da primeira reclamada. 3. Homologo o acordo de fls. 302 para que surta todos os seus efeitos legais e jurídicos. Deverão os reclamantes, no prazo de dez dias, informar a este Juízo eventual inadimplência quanto à escrituração do imóvel objeto do acordo, sendo que em caso de silêncio ter-se-à por cumprida a obrigação pelas reclamadas. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada via postal. Em seguida, dê-se vista à União para os fins do art. 832, § 4º da CLT. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDITO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se a expedição de ofício à JUCEG para obtenção do contrato social completo e atualizado do Colégio Fundamental RC & O LTDA, tendo em vista que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. 2-Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: ACCS 00736-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO MACHADO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas arbitradas à fl. 45, eis que a guia de fl. 53 não se encontra autenticada mecanicamente, sob pena de dedução do futuro crédito a ser liberado.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GIOVANONI
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a União interpôs Recurso Ordinário da decisão homologatória de acordo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/04/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
2-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.'

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/04/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
2-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.'

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/04/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
2-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.'

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 22/04/2009, às 9h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópias dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA's) referentes aos anos de 2003 e 2005, eis que juntou apenas dos anos de 2004, 2006 e 2007.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO (SHEKINAH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada das petições e documentos de fls. 209/217 e 294/302, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA LOPES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SÔNIA LEITE BORGES
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: DALMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do seguinte despacho:
'1-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/03/2009, às 15:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
2-Intimem-se reclamante e segunda reclamada por meio de seus procuradores. Intime-se a primeira reclamada por edital.
3-Cumpra-se com urgência.'

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do seguinte despacho:
'1-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/03/2009, às 15:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
2-Intimem-se reclamante e segunda reclamada por meio de seus procuradores. Intime-se a primeira reclamada por edital.
3-Cumpra-se com urgência.'

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
1-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/03/2009, às 15:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
2-Intimem-se reclamante e segunda reclamada por meio de seus procuradores. Intime-se a primeira reclamada por edital.
3-Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/03/2009, às 15:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. 2-Intimem-se reclamante e segunda reclamada por meio de seus procuradores. Intime-se a primeira reclamada por edital. 3-Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: 1. Diante do teor da petição de fl. 448 este Juízo determina à reclamada que autorize a entrada da reclamante e de sua procuradora para acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de configurar-se crime de desobediência à ordem judicial, previsto no CPB.
2.Intime-se a reclamada dando ciência deste despacho diretamente, via postal e por seu procurador. 3-Feito, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/207, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória em que figuram como partes: reclamante FRANCISCO PEREIRA BASTOS e reclamados o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA (EM LIQUIDAÇÃO) e a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, decide-se, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeitar a preliminar arguida, afastar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente o pedido de indenização de licenças-prêmio não gozadas, concedendo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, condenando-se os reclamados, solidariamente, ao pagamento do valor devido ao reclamante, bem como de honorários advocatícios assistenciais. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente.
Custas pelos reclamados, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.ntimem-se.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/207, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória em que figuram como partes: reclamante FRANCISCO PEREIRA BASTOS e reclamados o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA (EM LIQUIDAÇÃO) e a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, decide-se, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeitar a preliminar arguida, afastar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente o pedido de indenização de licenças-prêmio não gozadas, concedendo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, condenando-se os reclamados, solidariamente, ao pagamento do valor devido ao reclamante, bem como de honorários advocatícios assistenciais. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente.
Custas pelos reclamados, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.ntimem-se.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RT 01650-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JALLES FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DABLIO D PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1-Melhor compulsando os autos verifica-se que houve erro material no despacho de homologação de cálculos fl.47, eis que ali constou ovalor de R$2.364,06, quando o correto, conforme a planilha de fl. 42, seria R$3.264,06. 2- Assim, revogo as disposições contidas no despacho de fl.55 e determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco)dias, depositar à disposição do juízo, o valor de R$900,00, remanescente para a integral garantia do juízo.

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 283/284, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito os embargos declaratórios opostos por Ronivan Pereira do Amaral condenando-o ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: ACHP 01812-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: LORENA SULINO ASSUNÇÃO
ADVOGADO: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RÉU(RÉ).: EDUARDO RIOS CARDOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 1-Indefere-se o requerimento de que este Juízo se abstenha de remeter os autos à Justiça Comum Estadual, tendo em vista que já foi preferida decisão por este Juízo, caso em que opera-se o princípio da inevitabilidade das decisões advindas da atividade jurisdicional.
2-Intime-se a autora, dando ciência. 3-Feito, remetam-se os autos à Justiça Comum, conforme determinado.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: ExCCP 01830-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:Intime-se novamente o requerente diretamente, via postal, e através de seu procurador, via DJE, para, no prazo de

10 (dez) dias, carrear aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou, alternativamente, cópia da evolução salarial constante da sua CTPS, nas laudas intituladas "alterações de salário", sob pena de extinção do processo.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: ExCCP 01838-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: EUZA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Deixo de homologar os cálculos de fls. 53/55, eis que incompletos, por terem sido confeccionados com base apenas nos contracheques juntados às fls. 48/51, que não retratam a integralidade do período laboral.
2-Intime-se novamente a reclamante, por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, exceto quanto aos meses a que se referem aos documentos de fls. 48/51, ou, alternativamente, cópia da evolução salarial constante da CTPS obreira, nas laudas intituladas "alterações de salário", sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé, com fulcro no inciso V do art. 17 do CPC, sem prejuízo de suspensão do curso da execução.'

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: ExCCP 01838-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: EUZA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Deixo de homologar os cálculos de fls. 53/55, eis que incompletos, por terem sido confeccionados com base apenas nos contracheques juntados às fls. 48/51, que não retratam a integralidade do período laboral.
2-Intime-se novamente a reclamante, por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, exceto quanto aos meses a que se referem aos documentos de fls. 48/51, ou, alternativamente, cópia da evolução salarial constante da CTPS obreira, nas laudas intituladas "alterações de salário", sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé, com fulcro no inciso V do art. 17 do CPC, sem prejuízo de suspensão do curso da execução.'

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 974/987, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Agripino Batista da Costa move em face de Ryder Logistíca Ltda. e Unilever Best Foods Brasil Ltda, conquanto reconheça responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, decido julgar improcedentes os pedidos formulados pertinentes as indenizações por danos morais, estéticos e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo autor, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 974/987, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Agripino Batista da Costa move em face de Ryder Logistíca Ltda. e Unilever Best Foods Brasil Ltda, conquanto reconheça responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, decido julgar improcedentes os pedidos formulados pertinentes as indenizações por danos morais, estéticos e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo autor, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Considerando que já vieram aos autos as cópias solicitadas através dos ofícios de fls. 239/240, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 1º/04/2009 às 07:55 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.
2-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Considerando que já vieram aos autos as cópias solicitadas através dos ofícios de fls. 239/240, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 1º/04/2009 às 07:55 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.
2-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DA SILVA CANEDO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): R L CARVALHO VITORINO MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA VITAL)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO....: MILENE BATISTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTOrd 02001-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA COSTA & CAETANO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRUNO DE BASTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GABITEC IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CARRARO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 247/257, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Bruno de Bastos move em face de Gabitec Ind. e Com. de Artefatos de Metais Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a diferenças de horas extras não computadas no regime compensatório e reflexos, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da lei 8212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: ET 02251-2008-006-18-00-4 6ª VT
EMBARGANTE..: DANILO HONÓRIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
EMBARGADO(A): JOSÉ ELIAS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro ajuizados por Danilo Honório Mendes em face de José
Elias Alves. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, acrescendo-se ao valor da execução. Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CHAVEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO AMERICANO S.A. DIST DE PEÇAS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'2-Para homologação do acordo de fls. 246/247, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 08:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
3-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.
4-Registro que, na hipótese de o acordo ser homologado, o feito será retirado da pauta de audiência de instrução do dia 15/04/2009, conforme ata de fl. 56.
5-Cumpra-se com urgência.'

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO AMERICANO S.A. DIST DE PEÇAS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'2-Para homologação do acordo de fls. 246/247, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 08:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
3-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.
4-Registro que, na hipótese de o acordo ser homologado, o feito será retirado da pauta de audiência de instrução do dia 15/04/2009, conforme ata de fl. 56.
5-Cumpra-se com urgência.'

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO AMERICANO S.A. DIST DE PEÇAS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'2-Para homologação do acordo de fls. 246/247, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 08:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
3-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.
4-Registro que, na hipótese de o acordo ser homologado, o feito será retirado da pauta de audiência de instrução do dia 15/04/2009, conforme ata de fl. 56.
5-Cumpra-se com urgência.'

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO AMERICANO S.A. DIST DE PEÇAS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'2-Para homologação do acordo de fls. 246/247, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 08:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
3-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.
4-Registro que, na hipótese de o acordo ser homologado, o feito será retirado da pauta de audiência de instrução do dia 15/04/2009, conforme ata de fl. 56.
5-Cumpra-se com urgência.'

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO JOÃO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio a perita indicada à fl.468. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 15/16, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista ajuizada por Antonio Francisco de Lima em face de Goiás Limpeza e Sanatização Ltda e Frigorífico Margen Ltda. Custas pelo reclamante, no importe de R$51,04, calculadas sobre o valor atribuido à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE WILLIAM RIBEIRO TORTELLI
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RODOBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: LÍVIA ALVES BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 2-Considerando que a reclamada possui como única procuradora a Dra. Livia Alves Bernardes, defere-se o requerimento de fl. 31.
3-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 1º/04/2009.
4-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/04/2009 às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.5-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Por tudo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO conforme preceitua o art. 267, I, do mesmo diploma legal. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISNAI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDECY ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 8:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 14:15 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1642/2009
PROCESSO Nº RT 00883-2003-006-18-00-9
RECLAMANTE: JEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RONALDO DE MACEDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 756/758*, cujo inteiro teor é o seguinte: '1-Executa-se nesses autos a condenação imposta na sentença de fls. 370/374, que não foi cumprida pela reclamada.
2-Os cálculos originais foram efetuados às fls. 534/546, em 28/02/2005.
3-A executada foi citada por edital, às fls. 558. 4-As partes já foram intimadas para fins do art. 879, § 2º da CLT, tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação (fl. 616). 5-Os depósitos recursais foram liberados ao exeqüente e os cálculos de fls. 628/636 foram efetuados com as deduções cabíveis. 6-Os sócios foram incluídos no pólo passivo e citados por edital, à fl. 644. 7-À fl. 673 foi determinada a penhora do imóvel descrito à fl. 672, de propriedade do sócio Ronaldo de Macêdo Carvalho. 8-A esposa do executado foi intimada em 16/11/2008, conforme certidão de fl. 688. 9-O credor hipotecário foi intimado à fl. 685.
9-O executado Ronaldo Macêdo Carvalho não foi encontrado para intimação acerca da penhora e da sua nomeação como depositário do imóvel. 13-Às fls. Fls. 696/720 o credor hipotecário, BRB – BANCO DE BRASÍLIA, vem aos autos informar que é detentor de crédito privilegiado com relação ao imóvel penhorado; que o saldo devedor de seu título executivo atualizado até 15.01.2009 é de R$ 5.322.266,93; e que foi ajuizada Ação de Execução, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. 15-O exeqüente manifesta-se às fls. 743/755 alegando, em síntese, que não há garantia de impenhorabilidade de bem hipotecado, mormente no caso de crédito trabalhista, super privilegiado em virtude de seu caráter alimentar, exigindo-se apenas a intimação do credor hipotecário para recebimento de eventual valor remanescente. 15-Passo à análise. 16-O crédito trabalhista tem natureza privilegiada em virtude de seu caráter alimentar, sendo certo que vários dispositivos legais colocam seu recebimento à frente do pagamento de quaisquer outros créditos, até mesmo tributários, conforme art. 186 do Código Tributário Nacional. 17-Além disso, o art. 30 da Lei nº 6.830/80, aplicado às execuções trabalhistas em virtude do que dispõe o art. 889 da CLT, preceitua que 'responde pela dívida a totalidade dos bens e rendas do devedor, de qualquer origem ou natureza, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis' (grifo nosso). 19-Sustentando a disposição legal acima descrita, o art. 1.422 do Código Civil dispõe que o credor hipotecário não tem direito de excutir a coisa hipotecada e preferir, no pagamento, ao credor trabalhista. Senão vejamos: "Art. 1422. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada,e preferir no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos". 18-Assim, não há óbice legal à penhora e à subsequente alienação judicial de imóvel gravado com hipoteca, desde que o credor hipotecário seja intimado, com antecedência de 10 dias, da praça designada e conste no edital de praça a existência desse ônus real, a teor do disposto nos artigos 615, II, 619, 686, V e 698, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, ex vi do art. 769 da CLT. 20-A intimação do credor hipotecário, nos termos acima descritos, faz-se necessária para que ele se beneficie do fruto da arrematação ou adjudicação do bem praceado, após a satisfação do crédito trabalhista, sub-rogando-se a garantia real em comento. 16-Esse é o entendimento do TRT da 18ª Região: 'BEM HIPOTECADO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. SOBREPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista (CCB, art. 1422, parágrafo único). II - BEM HIPOTECADO. EXTINÇÃO DA PENHORA. CONDIÇÃO. A extinção da hipoteca está condicionada à intimação do credor hipotecário, tanto da praça quanto da homologação da arrematação, o que aconteceu no caso dos autos (CCB, art. 1501). III -
BEM ALIENADO. EXTINÇÃO DAS PENHORAS EXISTENTES. Estando perfeita e acabada a arrematação, que extingue a hipoteca, com maior razão não devem ser mantidas as penhoras que ainda gravam o bem hipotecado e alienado, o que não significa que a ordem de distribuição do produto da arrematação não deva ser observado pelo juízo a quo.' PROCESSO TRT AP-01740-2005-010-18-00-5) 'A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.' (PROCESSO TRT AP-00223-2005-004-18-00-7) 17-Em virtude do exposto, determino o prosseguimento da execução com relação ao imóvel penhorado às fls. 677.
11-Diante do teor da manifestação de fls. 722/723, defiro o requerimento do exeqüente, nomeando-o depositário do imóvel penhorado às fls. 677, devendo a Secretaria intimá-lo pessoalmente, por mandado, dando-lhe ciência do encargo. 12-Intime-se, por edital, o executado Ronaldo Macêdo de Carvalho, dando-lhe ciência da penhora efetuada. Prazo e fins legais. 13-Intime-se o credor hipotecário, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.'
E para que chegue ao conhecimento de RONALDO DE MACEDO CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1648/2009
PROCESSO Nº RT 01272-2007-006-18-00-1
PROCESSO: RT 01272-2007-006-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.245,22, atualizado até 30/09/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1648/2009
PROCESSO Nº RT 01272-2007-006-18-00-1
PROCESSO: RT 01272-2007-006-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.245,22, atualizado até 30/09/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1658/2009
PROCESSO Nº RT 00225-2008-006-18-00-1
PROCESSO : RT 00225-2008-006-18-00-1
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA
EXEQÜENTE: PAULO ROBERTO PEREIRA
EXECUTADO: IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
ADVOGADO(A): NEIMER VASQUES
data da Praça 27/04/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/03/2009DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO Nº 1734, QD. 5L, LT. 05 CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) freezer expositor vertical, marca metalfrio, frost free, cor branca, com três prateleiras, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.100,00;
01 (um) freezer marca metalfrio, horizontal, cor branca, com duas portas, medindo aproximadamente, 0,50m x 0,60m, funcionando em regular estado de conservação, avaliado em R$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1653/2009
PROCESSO Nº RT 01406-2008-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01406-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME , CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE CABÍVEL. E para que chegue ao conhecimento de BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME , CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1651/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00273-2009-006-18-00-0
RECLAMANTE: ELIAS PAIVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RT 00841-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCO PALMEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): T.R.C. ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C (SOCIO OSVALDO TROUSROLF) + 003
ADVOGADO....: JOSE VIEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Ante o requerimento do juízo deprecado, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de seu CPF.
Com a informação nos autos, oficie-se ao juízo deprecado.'

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RT 01014-2000-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RT 01101-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA SOCORRO PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: ANTONIO CORNÉLIO BROM FILHO
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RT 01598-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RT 01602-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, cientificando-a da transferência da quantia de R$4.344,53 proveniente da RT 00922-2003-007-18-00-4 para estes autos, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 3973/2009
Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE..: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Mantenho o despacho de fl. 362 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamado para, caso queira, apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante, no prazo legal de 08 dias.'

Notificação Nº: 3978/2009
Processo Nº: RT 01679-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Indefere-se o requerimento, formulado pelo(a) credor(a), de penhora de numerário do(a) devedor(a).
Segundo entendimento jurisprudencial "...em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC." (Súmula nº 417, da SDI-II/TST).
Nesse mesmo sentido a OJ nº 56, da SDI-II/TST: "Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo."
Intime-se o(a) credor(a).
Intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora.'

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 273-7.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 01964-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 234-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), sob pena de prosseguimento da execução.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 3977/2009
Processo Nº: RT 01899-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 614-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos ante a quitação do crédito do reclamante e a comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).
Nada mais.

Notificação Nº: 3982/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A requerimento da reclamada e, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RT 00008-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 136-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Salienta-se que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de prosseguimento da execução.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Decorrido in albis o prazo concedido à PGF, ou havendo concordância, arquivem-se os autos.
Registra-se que, nestes autos, não há veículo(s) bloqueado(s) junto ao DETRAN/GO, por determinação deste juízo.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 3979/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 216-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo embargado, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Isento. Após o trânsito em julgado desta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 542).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3972/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARNALDO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER TRCT QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: ACCS 01016-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CLAUDIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RÉ: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 114, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3989/2009
Processo Nº: AEX 01068-2008-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de restar caracterizado abandono do processo, nos termos do art. 267, III c/c art. 598, ambos do CPC, em consequencia do que será considerada extinta a execução.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: RT 01265-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUDSON BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: ÁLVARO MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o Credor para, em cinco dias, informar eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora (fls. 114-5), sob pena de presumir-se o adimplemento total do acordo, com a consequente extinção do processo executório.'

Notificação Nº: 3976/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A penhora do veículo indicado foi indeferida, conforme terceiro parágrafo do despacho de fls. 82.
Intime-se o reclamante.
Mantenha-se a execução suspensa até 10/06/2009.'

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que a 1ª reclamada entregou ao reclamante o TRCT (ata de audiência de fls. 28-9). Desta forma, intime-se o reclamante para, em 05 dias, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS visando a dedução junto aos cálculos.'

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: ACCS 01553-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): A B C DE OLIVEIRA (BAZAR E ARMARINHOS CARNEIROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3981/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCYONE ALVES VIRGILIO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 570/600 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISBERTO ROSA DE MOURA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Safra S/A, no importe de R$5.830,50, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vista à reclamante, por 05 dias, acerca da exceção de pré-executividade oposta às fls. 40-3.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RTAlç 01970-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 54, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RTAlç 01970-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 54, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Expeça-se alvará para liberação ao

Reclamante da quantia de R$1.000,00, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fl. 144, conforme acordo homologado.'
OBS.: O ALVARA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADO E ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
À RECLAMADA: 'Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento dos encargos sociais.'

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RAVENA CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante da quantia de R$1.000,00, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fl. 144, conforme acordo homologado.'
OBS.: O ALVARA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADO E ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
À RECLAMADA: 'Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento dos encargos sociais.'

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTOrd 02143-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WERLES COELHO MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRUTA DO VALE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o saldo da conta de fls. 200, referente à segunda parcela do acordo firmado entre as partes, vencida em 18/03/2009 e depositada em 20/03/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, sem prejuízo do depósito das demais parcelas do acordo nas datas corretas, efetuar o depósito de R$800,00, relativo à multa de 50% sobre a segunda parcela do acordo, vencida em 18/03/2009 e depositada em 20/03/2009.

Notificação Nº: 3987/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Conforme despacho de fls. 168, o perito dará ciência às partes da data da diligência, sendo que estas, caso haja interesse, a acompanharão.
Intime-se o(a) reclamante.
Aguarde-se a retirada dos autos pelo perito (fls. 170).'

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: ET 02259-2008-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: ADRIANA GOMES VILELA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) EMBARGANTES: Prazo de 08 (oito) dias para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto às fls. 78/84 .

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): POSITIVA- PNEUS, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO E DAS GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURO MANATTA
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR TODO SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 61.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Haja vista o documento de fl. 114, o qual atesta que CORINA DE FREITAS HONORATO apresenta síndrome demencial, nomeia-se a 3ª reclamada MÁRCIA DE FREITAS HONORATO como curadora de sua genitora - CORINA (2ª reclamada), nos termos do art. 1767, I c/c arts. 1775, § 1º e 1780 do CC.
Registre-se no SAJ e intimem-se as partes para ciência.
Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS CD/SD RETIFICADOS (NÚMERO DO PIS), QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3996/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de antecipação da tutela para reintegração ao emprego, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intime-se a reclamante.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3038/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00599-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: WAGNOZAN LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA, ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
DATA DA AUDIÊNCIA: 11/05/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Pelo exposto, requer a notificação das reclamadas para os termos da presente ação, contestem-na, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final serem condenadas ao pagamento do principal, dos juros de móra, da atualização monetária, das custas processuais e demais cominações legais. Requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural, sob pena de aplicação do acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT. Requer a notificação da Delegacia Regional do Trabalho, através de seu Delegado, e ao Instituto Nacional de Seguro Social, através da sua Procuradoria Regional, e à Procuradoria Regional do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis, em decorrência das fraudes apontadas nesta exordial. Protesta provar o alegado por todos os meios permissíveis em direito, pelo depoimento pessoal dos prepostos das reclamadas, desde já requerido e sob pena de revelia e confissão, por testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou que sejam oportunamente arroladas. Dá à

causa o valor de R$ 47.034,41 (quarenta e sete mil, trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA, ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3034/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00589-2009-007-18-00-9
RECLAMANTE: ANDRE XAVIER DE SOUZA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
CNPJ: 15.963.192/0001-09
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: 13º salário – aviso prévio – R$208,33; 13º salário proporcional – R$416,67; Seguro-desemprego – R$3.480,06; Multa do art. 477, § 8º, CLT – R%2.500,00; Multa de 40% sobre o FGTS – R$1.412,54; Salário retiro – R$2.500,00; Férias – aviso prévio acrescidas de 1/3 – R$277,78; Férias proporcionais acrescidas de 1/3 – R$1.111,11; Multa do art. 467, CLT – R$2.963,21; FGTS – R$250,00; FGTS sobre salário – R$3.281,36; requer a entrega do TRCT (código próprio); requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; requer baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$20.901,06. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: AEF 01086-2005-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE VICTORIA COMERCIO IMPORT EXPORT ASSESSORIA EM VENDAS MAR (SÍNDICO PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À MASSA FALIDA (na pessoa do Síndico): Tomar(em) ciência da decisão de embargos à Execução prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por MASSA FALIDA DE VICTORIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASS. EM VENDAS E MARKET. LTDA. em desfavor da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 20 de março de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RT 01207-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Inicialmente, atualize os cálculos deduzindo os valores levantados às fls. 2000 e 2001. Ato contínuo, Proceda consulta ao sistema RENAJUD dos veículos indicados às fls. 2008/2009 e de outros encontrados em nome da executada. Em caso de resposta positiva proceda o praceamento dos mesmos. Caso não haja resposta positiva a consulta ao sistema RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos outros bens quantos bastem para garantia da execução encontrados na sede da executada. Infrutíferas as diligências acima determinadas retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 2004 e 2009/2010. Intime-se o exequente. (...)'.

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, àS penhoraS efetivadaS às fls. 253 (R$1.234,45+R$714,76) e fls. 258 (R$4,30), Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RT 01811-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAMOM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.
OBS.: ENCONTRA-SE ACOSTADOÀ CONTRACAPA DOS AUTOS O CD MENCIONADO NA ATA DE FLS.97.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RT 00850-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WOLNER GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fls. 143, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: AINDAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RÉU(RÉ).: SUELY MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR: De ordem, tendo em vista a determinação de fls. 245, comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE..: DIEGO DE FREITAS BAILÃO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Oficie-se o Juízo deprecado informando o descumprimento do acordo e solicitando o prosseguimento dos atos executórios.
Remetam-se cópia dos cálculos devidamente atualizados fls. 214/220.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Oficie-se o Juízo deprecado informando o descumprimento do acordo e solicitando o prosseguimento dos atos executórios.
Remetam-se cópia dos cálculos devidamente atualizados fls. 214/220.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GOMES AMORIM
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 235/236: Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se as reclamadas para efetuarem o recolhimento devido no prazo máximo de 05 dias, sob pena de execução. Não efetuado o recolhimento no prazo acima extipulado, expeça-se mandado de citação dos executados TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ: 53.966.834/0001-12) e VIA LOURENZO ARTIGOS DE COURO LTDA. (CNPJ52.562.709/0001-84), observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Citado(a) o(a) executado(a) e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD). Permanecendo a ausência de garantia da execução, deverá ser efetuada consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a ordem de bloqueio de valores e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para garantir a execução. Caso não seja encontrado veículo em nome da executada ou esteja gravado por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos outros bens quantos bastem para garantira a execução. Não obtendo êxito, deverá a Secretaria efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD) e INCRA, observando que desnecessária a consulta na Receita em relação à pessoa jurídica, porquanto na declaração de renda não há campo para discriminação de bens. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se à União/INSS para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line. Havendo garantia da execução,intime-se o(a) executado(a) para os fins do art.884 da CLT. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do (a) correntista. Decorrido in albis o prazo para interposição de embargos à execução e impugnação ao cálculo previdenciário, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GOMES AMORIM
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VIA LORENZO ARTIGOS DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 235/236: Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se as reclamadas para efetuarem o recolhimento devido no prazo máximo de 05 dias, sob pena de execução. Não efetuado o recolhimento no prazo acima extipulado, expeça-se mandado de citação dos executados TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ: 53.966.834/0001-12) e VIA LOURENZO ARTIGOS DE COURO LTDA. (CNPJ52.562.709/0001-84), observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Citado(a) o(a) executado(a) e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD). Permanecendo a ausência de garantia da execução, deverá ser efetuada consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a ordem de bloqueio de valores e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para garantir a execução. Caso não seja encontrado veículo em nome da executada ou esteja gravado por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos outros bens quantos bastem para garantira a execução. Não obtendo êxito, deverá a Secretaria efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD) e INCRA, observando que desnecessária a consulta na Receita em relação à pessoa jurídica, porquanto na declaração de renda não há campo para discriminação de bens. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se à União/INSS para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line. Havendo garantia da execução,intime-se o(a) executado(a) para os fins do art.884 da CLT. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do (a) correntista. Decorrido in albis o prazo para interposição de embargos à execução e impugnação ao cálculo previdenciário, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RT 02260-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLOS VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. O bloqueio que garante a execução fora ultimado na conta GA.MA ITALY DO BRASIL LICENCIAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pelo que esta deve ser a empresa intimada da penhora. Pois bem. A certidão de fls. 305 indica como endereço da Reclamada aquele onde foi realizada a diligência de fls. 292. Assim, apenas por cautela, intime-se a aludida empresa por edital. Intime-se, ainda, o reclamante, por sua procuradora, prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RT 00207-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LACERDA DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA. (SEDE DO JORNAL O SUCESSO)
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Defiro o pedido do credor previdenciário às fls. 116 e determino a intimação da reclamada para junte aos autos os originais das guias GPS de fls. 110/113, com a identificação do número do processo a que se referem e, ainda, recolha-se a diferença apurada no importe de R$ 288,41, a título de contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta. intime-se a reclamada. (...)' Prazo legal.

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fica V.Sa. intimada para manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, como já determinado no r. despacho de fls. 100. Prazo legal.

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUZIA NEVES

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho proferido màs fls. 325, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intimada a manifestar-se acerca da petição de fls. 314/319, a reclamante quedou-se inerte, conforme intimação de fls. 320 e certidão de fls. 321. Às fls. 324, a reclamada requer o desconto das contas de água (mês/ref. 12/2008 – R$ 105,04) e energia (mês/ref. 10/2008 – R$ 149,75; mês/ref. 11/2008 – R$ 147,58; mês/ref. 12/2008 – R$ 201,11 e mês/ref. 01/2009 – R$ 173,61) que não foram pagas pela reclamante, no importe de R$ 777,09, da última parcela do acordo. Defiro o referido desconto eis que devidamente comprovado, os débitos, às fls. 315/319. Intime-se a reclamante para receber o seu crédito. Comprovado o levantamento supra e não havendo manifestação da reclamante considerar-se cumprido o acordo trabalhista pelo pagamento. Após remetam-se os autos ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária e fiscal. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RT 00849-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LOPES DE MORAIS
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): FEDERAL COBRANÇA LTDA. (REP/P. WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO E ELISABETH MOREIRA BORGES) + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 166, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
A exequente, por meio da petição de fls. 163, reitera o pedido de busca e apreensão de bens que forem encontrados em poder da reclamada. Requer, ainda, o bloqueio de veículos, mesmo que alienados.
Tendo em vista a certidão de fls. 157, bem como que sobre os veículos existem alienação fiduciária/restrição judicial, indefiro o pleito.
Assim, diante da inviabilidade prática da execução, ora demonstrada pelas infrutíferas tentativas de efetivo prosseguimento do feito, determino a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GUMA AGRO MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDENI ROBERTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILAINE DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA ESTEVES (SABOR E CIA. DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 80/81. Prazo legal.

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Depositar à disposição do Juízo, no prazo de cinco dias, o valor referente ao imposto de renda e custas, no importe de R$472,11, conforme determimado às fls.54.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAN CONRADO PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.136/141, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KARITA ISIS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇAO CAMINHO SEGURO LTDA/BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA ME
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALRILENE MARCOLINO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2461/2009
PROCESSO: RT 02260-2007-008-18-00-7
RECLAMANTE: GIANCARLOS VIEIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA., CPF/CNPJ: 07.866.319/0001-43; MARK ASSESORIA E CONSULTORIA GERENCIAL LTDA., CPF/CNPJ: 07.866.319/0001-43 e MERCOPEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.,
CPF/CNPJ: 03.257.699/0001-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GA.MA ITALY DO BRASIL LICENCIAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 07.866.319/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, opor embargos à penhora on line efetivada às fls. 271, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 307, abaixo transcrito:
"Vistos os autos. O bloqueio que garante a execução fora ultimado na conta GA.MA ITALY DO BRASIL LICENCIAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pelo que esta deve ser a empresa intimada da penhora. Pois bem. A certidão de fls. 305 indica como endereço da Reclamada aquele onde foi realizada a diligência de fls. 292. Assim, apenas por cautela, intime-se a aludida empresa por edital. Intime-se, ainda, o reclamante, por sua procuradora, prazo e fins legais. Goiânia, 23 de março de 2009, segunda-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de GA.MA ITALY DO BRASIL LICENCIAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2515/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00586-2009-008-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00586-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: ENILDO IZIDORO RIBEIRO
RECLAMADA: AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.-
CNPJ: 05.665.129/0001-32
Data da audiência: 28/04/2009 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias

para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$2.358,97
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MILAO + 002
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 297 (R$1.321,73). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RT 00901-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 664/667:
Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.
Fixo à execução o valor de R$58.220,35, sem prejuízo de atualizações posteriores, devendo ser deduzidas as importâncias já liberadas ao autor.
Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Notificação Nº: 4268/2009
Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/PAULO JOSE SILVA + 003
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RT 00699-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PARIS PÃES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da esposa do executado, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 304). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RT 01541-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSPORTAR TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4273/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA REP. P/ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Reclamante/Executado:
Intime-se o advogado do executado, Dra. Mônica Ponciano Bezerra, a fim de forneça, em dez dias, o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro o pedido de certidão narrativa, eis que a cópia da decisão homologatória do acordo é documento suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.
Aguarde-se, no arquivo provisório, o fornecimento do endereço atualizado do executado.
Apresentado o endereço, proceda-se a sua citação, conforme determinado à fl. 40.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência conciliatória.

Notificação Nº: 4270/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Para análise da impugnação aos cálculos, aguarde-se a integral garantia do juízo. Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 4271/2009
Processo Nº: RT 01474-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Para análise da impugnação aos cálculos, aguarde-se a integral garantia do juízo. Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência conciliatória.

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4272/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, apresentar o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão desta última em indenização substitutiva, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAHAN DOS REIS PETRI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RTOrd 02186-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA COELHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTOrd 02234-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EURIPEDES BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): TEMPO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO BRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARMEN SANDRA ROSA (POSTO 3 T)
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 4317/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CRITINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 97/101:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, a pagar à reclamante ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salário retido de dezembro/2008 – 30 dias, saldo de salário de janeiro/2009 – 19 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (2/12), férias + 1/3 2008/09 (12/12) e 2009 (1/12).
Devidas as guias para a liberação do FGTS depositado, com integralidade dos depósitos, e guias de habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.
Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R$ 3.639,47 que importam em R$ 72,79.
Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$ 376,16, e pelo empregado no valor de R$ 112,28, pena execução.
Custas de liquidação a cargo da reclamada, no valor de R$ 20,08.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CELSO ROMEIRO ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Junte-se aos autos a petição nº 22973/2009, juntam,ente com a carta de preposição, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da empresa, devolvendo-se à reclamada os demais documentos que a acompanham, eis que juntados de forma extemporânea.
Aguarde-se a audiência já designada.
A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC COOP. TRAB. CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 40/44:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar argüida; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA, a pagar ao reclamante JOSÉ GOMES DE CARVALHO, parcelas postuladas na inicial e apuradas na planilha de cálculos que integra a presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado (30 dias), décimo terceiro salário/2008 (5/12), férias + 1/3 2008/09 (5/12), saldo de salário novembro/2008 - 29 dias, repouso semanal remunerado em todo pacto, abatendo valores pagos, conforme TRCT fl. 32.
Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixados em R$589,72.
Devida também a retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R$ 3.931,45 que importam em R$78,63.
Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$ 745,88, e pelo empregado no valor de R$ 259,31, pena execução.
Custas de liquidação a cargo da reclamada, no valor de R$ 26,34.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA EUGÊNIA SERAFIM FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Homologo o pedido de desistência da ação, formulado antes da audiência inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 70.000,00, de cujo pagamento fica isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 4297/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDINO DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL E CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CHIRLEI PIRES SILVA (REP. P/ JANETH PIRES SILVA)
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS SILVEIRA E ADORNO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/04/2009, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTRO ESPÍRITA MATRIX E MÁRCIO RASSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Desapense-se os presentes autos daqueles de nº 00390-2009-009-18-00-3.
Tendo-se em vista que os pleitos deduzidos nos presentes autos, cujo protocolo ocorreu em 18/02/2009 às 09:22 horas, são idênticos àqueles deduzidos no processo de autos nº 00390-2009-009-18-00-3, cujo protocolo ocorreu em 18/02/2009 às 09:18 horas, sendo idênticas também as causas de pedir, configurada a litispendência.
Assim, com amparo no art. 267 do CPC, tanto em seu inciso V como em seu §2º, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$452,84, calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante isento.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.
Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Ausente essa comprovação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 170.000,00, no montante de R$ 3.400,00, dispensado do recolhimento.
Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 14/38.
Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIMPIO PIRES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 4274/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 04/05/09 às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos reclamados FERNANDO REZENDE PENIDO, JONAS DOS SANTOS MACIEL, FERNANDO DE CASTRO FONSECA e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, eis que a responsabilidade dos sócios pode ser declarada na fase de execução, ainda que se trate de sociedade não personificada (art. 940 do CC).
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4300/2009
Processo Nº: RTAlç 00584-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LEIDE ARAUJO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/04/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
IDÁLIO ALVES DAS NEVES ajuíza a presente reclamatória em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 01, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 3.010,15, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo aos depósitos do FGTS, cujo recolhimento também requer. Dessa forma, restou desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 60,20, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 09/17.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2011/2009
PROCESSO Nº RT 01264-2008-009-18-00-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: DARLENE GONÇALVES CARDOSO
EXECUTADAS: JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 607.400.001-87 e LIVEA DI CARLA QUEIROZ, CPF: 031.599.097-00
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA e LIVEA DI CARLA QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$151,90, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA e LIVEA DI CARLA QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1873/2009
PROCESSO Nº RTSum 02118-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO: JACINTO E MACHADO LTDA. ME
Data da Praça 22/04/2009 às 11:55 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:55 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7 Nº 326, QD. 37, LT. 42 CENTRO CEP 74.023-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina copiadora, marca: MINOLTA, modelo: EP8603, sem número de série aparente, capacidade de 60 cópias por minuto, em boas condições de uso e conservação, perfeito funcionamento, avaliada em R$1.000,00 (hum mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2060/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00315-2009-009-18-00-2
RECLAMANTE: TIAGO MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WR7 CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido de baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas já fixadas quando da celebração do acordo. Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Recolha, a segunda reclamada, a contribuição previdenciária (Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 002/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), no prazo legal, sob pena de execução, incidentes sobre o restante do acordo, recolhendo tanto a sua parcela quanto aquela de responsabilidade do reclamante. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 09h51min.”
E para que chegue ao conhecimento de WR7 CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2059/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00343-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: CLÁUDIO MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): WORK TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 71.916.050/0001-61
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “PELOS FUNDAMENTOS

EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer, o que desde já fica determinado. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R$930,00, valor dado à causa, importando em R$18,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Cumprida a sentença, arquivem-se. Audiência encerrada às 10h13min."
E para que chegue ao conhecimento de WORK TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RT 00596-1996-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RT 00181-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANLENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço das impugnações aos cálculos apresentada pela Reclamante e pela UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo PROCEDENTE a da Autora e IMPROCEDENTE a da UNIÃO/INSS, consoante a fundamentação expendida.Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.381, fixando o valor da execução em R$ 40.939,26, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 6.851,76, deverá ser deduzido erecolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes(PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001).Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, deverá a executada complementar a garantia do Juízo em 48 horas,independentemente de nova intimação.
Não garantido o Juízo, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada, CNPJ nº 00.912.956/0002-40, qualificada à fl.02,efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo atualizado, com transferência dos valores para a CAIXA,Agência 2555, ficando à disposição do Juízo.Determino ainda que a Secretaria diligencie via RENAJUD no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome da devedora retromencionada.Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr.Oficial de Justiça.Na hipótese de haver alienação fiduciária,informe a exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.Após a indicação do endereço pela autora, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente.Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 00912-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCELAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES e aplicar multa à embargante por litigância de má-fé, consoante a fundamentação expendida.Intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, inclua-se nos cálculos a multa ora aplicada e designe-se hasta pública dos bens penhorados às fls. 152/153 e 292/293.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TAVARES DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação de fl. 133/134, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 873,59, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial da diferença ainda devida, considerando a existência do valor de R$ 590,97 à disposição do Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. (JORNAL SUCESSO)
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPÉTUA ARRUDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Tomarem ciência da decisão a seguir transcrita: I- À fl. 171 a Secretaria da Vara certificou o decurso do prazo em 15/12/2008 para as partes embargar e/ou impugnar os cálculos, ocasião em que a sentença de liquidação transitou em julgado, passando-se às liberações do crédito trabalhista e recolhimentos dos encargos legais. Recebido o valor de seu crédito, a reclamante insurge-se requerendo a atualização dos cálculos até a data de seu recebimento. Por estar amparada pela lei, o Juízo deferiu a atualização do crédito trabalhista, conforme resumo de cálculos de fl. 187. Intimada a levantar o seu saldo remanescente, a exequente, por meio de seu advogado, oferta impugnação aos cálculos (fls. 190/192). Data vênia, é absurda a irresignação da exequente contra os cálculos de liquidação somente agora, após quase três meses de seu trânsito em julgado. É manifestamente intempestiva a impugnação aos cálculos ofertada pela exequente. Ora, salta aos olhos o objetivo escuso da exequente de tumultuar o andamento do feito, opondo impugnação aos cálculos nesse momento processual, ato que obriga a veemente repreensão do Juízo. Por esta razão, reputo a exequente litigante de máfé, uma vez que formulou pretensões destituídas de fundamento, procedendo de modo temerário no processo e provocando incidentes manifestamente protelatórios, nos

termos do art. 17 do CPC. Considerando que o litigante-se má-fé deve indenizar o custo do serviço público prestado desnecessariamente, condenoa a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Sendo certo que tal conduta teve influência direta de seu patrono, já que resultou do trabalho intelectual deste, impõe-se, de ofício, a sua esponsabilização solidária por litigância de má-fé, objetivando desestimular o ajuizamento de incidentes processuais infundados. Amparo-me no art. 32 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil que preceitua que o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. E acrescenta em seu parágrafo único que em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente. Ressalto, ainda, que a multa ora aplicada será executada nestes autos, uma vez que o parágrafo único do art.
32 acima referido, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2º, § 1º) pela Lei nº 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. II- Revogo a liberação do saldo remanescente da exequente. Atente-se a Secretaria.
III- Intime-se a exequente, pessoalmente e por meio de seu advogado, para ciência desta decisão, inclusive para depositar o valor da multa por litigância de má-fé ora arbitrada em R$ 175,76, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
IV- Sem prejuízo, recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 3605/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOLAREVISCKY CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ISÍDIO BUENO
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: FOGO GERSGORIN
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO MÉRITO, de conformidade , com o art. 129 do CPC e condenar cada uma das partes no pagamento de 1% sobre o valor dado à causa pela litigância de má-fé, valor a ser revertido ao FAT, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Custas que importam em R$ 14.884,54, sobre R$ 744.227,00, valor dado à causa, pelo reclamante.
Determino a remessa de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados Brasil, e à PGE, com cópias desta decisão,independentemente do trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes em parte os Embargos de Declaração.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RTOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada às fls. 211/212. Prazo legal.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da indicação de bens apresentada pela executada à fl.90. Prazo de 05 dias.

OUTRO : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: ET 02184-2008-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA: Ciência da oposição de embargos de terceiro, cujas partes são: Maria Aparecida Costa Amaral (embargante) e Rosângela Rosana Ribeiro (embargada), por dependência ao processo principal RT 628-2004-010-18-00-6, no qual a advogada Lana Patrícia da Silva Corrêa é procuradora da reclamante Rosângela Rosana Ribeiro, embargada nos presentes Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RTOrd 02249-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): ARCA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.131/132, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE e corrigir erro material constante da sentença, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: ET 02305-2008-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: ALEXANDRE TEODORO DE RESENDE
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
EMBARGADO(A): MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.25/27, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Terceiro para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES e condenar a executada no pagamento de multa em favor do exequente/embargado, decorrente de prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, consoante a fundamentação expendida. Outrossim, julgo boa e subsisitente a penhora. Custas dos embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos princiais.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADNA APARECIDA BARBOSA DOURADO
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição da reclamada de fls.28/30.

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO COELHO em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condenála a incorporar à remuneração do reclamante o valor da VPNI sob pena de multa diária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela

reclamada. Isenta na forma do art. 790-A da CLT.
Sentença não sujeita à remessa de ofício. Intimem-se as partes.
Nada mais. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulado por FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA em face de TEM
– TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, para condenar a reclamada a: 1) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 3) pagar ao autor: saldo de salários, salário retido, 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT; 2)reflexos das horas extras em FGTS e em indenização de 40% do FGTS . Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Adoto o entendimento de que ao preposto basta conhecer dos fatos, uma vez que o § 1º do art. 843 da CLT não exige a condição de empregado.
Desse modo, indefiro o requerimento de intimação do Sr. Donato Vely Arruda de Oliveira, já que a única finalidade de sua presença em audiência, seria provar a condição de não empregado.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Adoto o entendimento de que ao preposto basta conhecer dos fatos, uma vez que o § 1º do art. 843 da CLT não exige a condição de empregado.
Desse modo, indefiro o requerimento de intimação do Sr. Donato Vely Arruda de Oliveira, já que a única finalidade de sua presença em audiência, seria provar a condição de não empregado.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Adoto o entendimento de que ao preposto basta conhecer dos fatos, uma vez que o § 1º do art. 843 da CLT não exige a condição de empregado.
Desse modo, indefiro o requerimento de intimação do Sr. Donato Vely Arruda de Oliveira, já que a única finalidade de sua presença em audiência, seria provar a condição de não empregado.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMELIA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SEAGRO)
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de incompetência suscitada pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da ação de cobrança que lhe move CARMÉLIA MENDES DE ALMEIDA, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SÉRGIO DOS REIS BORGES para condenar a reclamada FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, pela reclamada.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST.Incide IRRF e contribuições previdenciárias, na forma do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após a liquidação expeça-se certidão para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste - São Paulo.Deverá constar da certidão o total do crédito do reclamante, com discriminação da parcelas e respectivos valores, ficando a critério daquele juízo a verificação/dedução de eventual crédito habilitado em duplicidade.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta, incluindo-o na pauta do dia 01/04/2009, as 09h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSON DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.96/99, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JUVENILSON DOMINGUES DOS SANTOS para absolver a reclamada ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 101,77 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.088,88, pelo reclamante. Isento na forma da lei.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3162/2009
PROCESSO : RT 00037-2005-010-18-00-0
RECLAMANTE: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
EXEQÜENTE: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.
ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
Data da Praça 06/05/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 219,229 e 315, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALBERIO LOPES DE ALMEIDA QD. 13 LT. 01 ST. CHÃO DE ESTRELAS - ARAGOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um trator de Pneus marca, Massey Ferguson 275, ano e modelo 1985, cor vermelha, com pneus e latarias em regular estado de conservação, motor funcionando, em uso, série nº 18080C-70280051C, avalia do em R$20.000,00.Um canteirador minami, cor vermelha e não laranja, funcionando, em uso e em bom estado de conservação,avaliado em R$4.500,00.Uma bomba externa com motor, modelo 160VEG, 30 CV, funcionando e em uso, avaliada em R$3.200,00. Um trator SLC – John Deepe, modelo 5600 – 4 x 4. ano de fabricação 1988, série CQ 5600 AA6655, cor verde, com capota, trassado, dois pneus dianteiros meia vida 12x4x24, pneus traseiros 80% de vida 18 x4x30, avaliados em R$35.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3159/2009
PROCESSO: RT 00433-2007-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LEANDRO PEREIRA GODOE e NEUMA MENDONÇA DA SILVA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEANDRO PEREIRA GODOE e NEUMA MENDONÇA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.222,71 atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEANDRO PEREIRA GODOE e NEUMA MENDONÇA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO ASSISTENTE

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3134/2009
PROCESSO: ET 02184-2008-010-18-00-7
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
EMBARGADA: ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO , CPF/CNPJ: 613.369.121-20
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado a embargada ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da oposição de Embargos de Terceiro por MARIA APARECIDA COSTA AMARAL. Prazo legal para oferecer resposta. E para que chegue ao conhecimento do(s) embargado(s), ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judicário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3124/2009
PROCESSO: RTOrd 00393-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: ROSIVALDO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): GUILHERME ELPIDIO MOREIRA, CPF/CNPJ: 33.987.207/0001-50
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUILHERME ELPÍDIO MOREIRA, CPF/CNPJ:33.987.207/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl.11/12, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ROSIVALDO DA SILVA SANTOS em face de GUILHERME ELPIDIO MOREIRA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 15h29min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de GUILHERME ELPIDIO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara., ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3180/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00589-2009-010-18-00-1
RECLAMANTE: JUNIOR JOSE DE SOUZA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 22/04/2009 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: aviso prévio; 13º sal. Prop. 6/12; férias vencidas (2006/2007); férias prop. 11/12;1/3 das férias; multa do art.477 $$ 6º e 8º da CLT;FGTS do período mais 40%,horas extras do período; seguro desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 34.534,61.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
Simone Souza Pastori Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3176/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00592-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 22/04/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 13º salário, prop.6/12; férias vencidas (2006/2007); férias prop. 9/12; 1/03 das férias; multa do art. 477$$ 6º e 8º da CLT, FGTS do período mais 40%; saldo de salário do mês de mar/08; horas extras do período; seguro desemprego; honorários advocatícios (15%), pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.209,74.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI,

Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RT 00731-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exeqüente requer a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do acordo e o prosseguimento da execução, ao argumento de que a executada não cumpriu o acordo firmado em audiência. Indefiro o pleito, pois a executada efetuou o depósito da primeira parcela do acordo na data ajustada, embora o tenha feito na CEF/TRT, quando deveria ter depositado na conta do procurador do exequente. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RT 01150-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENCOMENDAS LTDA. N/P. SÓCIOS MARCOS ZAGLUL E LOURDES + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RT 02171-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA + 002
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais e honorários periciais, devidas no processo, no importe de R$ 1.155,53. Prazo de 05 dias, sob pena de expropriação do veículo penhorado à fl. 947 dos autos.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTCOOPER + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Na petição de fl. 856, o exequente requer a reconsideração do despacho que determinou a liberação do saldo remanescente à executada, e que seja utilizado tal valor para saldar outras execuções que tramitam neste Tribunal, em face da devedora.
O pleito de utilização do saldo remanescente para saldar outras execuções deverá ser solicitado pelo Juízo em que tramita a execução, devendo naquela ação ser formulada tal pretensão.
Não obstante isso, susto o cumprimento do item VII do despacho de fl. 809, liberação do depósito recursal de fl. 563 à executada, até ulterior manifestação do Juízo que vier a requerer a reserva de crédito. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: AINDAT 01911-2006-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001
ADVOGADO: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: Autor - Por meio da petição protocolizada sob o nº 213375, o reclamante requer a formação de carta de sentença para a execução provisória do julgado, instruindo o pedido com cópia do acórdão. O autor não juntou toda a documentação necessária à formação da carta de sentença, nos moldes do art. 475-O, § 3º do CPC. Diante disso, determino ao autor que forneça, no prazo de 10 dias, todos os documentos imprescindíveis à formação da carta de sentença, sob pena de indeferimento da execução provisória. Vale ressaltar que os autos se encontram em grau de recurso.

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: 3ª RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fl. 763, a executada Janine Martins da Costa Arruda requer o abatimento do valor transferido dos autos 1472/2006, da 13ª VT, para os presentes. Defiro o pedido. Requisitem-se com urgência, os mandados de fls. 758/760. Expeçam-se novos mandados de citação em face dos executados, deduzindo-se neles o valor do depósito de fl. 761. Intime-se.

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1489/2009, bem como, guia fl. 262. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RT 01688-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NÍVIA DANIELA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3472/2009
Processo Nº: RT 01873-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTE, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, a indenização substitutiva do período estabilitário e seus consectários legais, nos termos da a Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação. Impõe-se à Reclamada proceder à baixa na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Incumbe-lhe ainda a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada obreira, com entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre os respectivos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as referidas verbas, com a exclusão do período de gozo do auxílio-doença, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se(Súmula 197/TST).'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RT 02160-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante da inércia do exeqüente e tendo em vista o esgotamento de todos os meios de excussão do patrimônio dos devedores, sobreste-se a execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fl. 507, a reclamada requer o levantamento do valor depositado a título de honorários periciais prévios, ao argumento de que a sentença julgou improcedente os pedidos da reclamante, a qual foi sucumbente no objeto da perícia. Indefiro o pleito, primeiro porque o depósito de fl. 346 cabe à Sra. Perita, a título de adiantamento de honorários periciais; segundo, porque a sentença ainda não transitou em julgado. Vale ressaltar que, caso confirmada a sentença em sede recursal, o valor adiantado pela Reclamada será solicitado ao E. Tribunal, conforme consta da sentença. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. M.E. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 120/123. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3465/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEWERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WEMBLEY DAS GRAÇAS NEVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto pela União. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: ConPag 00962-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
CONSIGNADO(A): GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1485/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE MÁRCIO BARBOSA DE MOURA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3457/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PARREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Recebe em secretaria o valor de R$ 2.995,51, a ser retirado da conta de fl. 160. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: ConPag 01380-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - JULGAR PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos da ação de consignação em pagamento, desonerando a Consignante da obrigação quanto ao pagamento das verbas rescisórias ali discriminadas, com a extinção do processo com solução do mérito(CPC, art. 269, I); e II - ACOLHER, em parte, o pedido contraposto, para condenar a Consignante a pagar ao Consignado, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas deferidas a título de : (a) horas extras, com adicional de 50%, no período de Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 20/3/2009. 18.04.2006 a 30.11.2006, levando-se em conta a jornada de 4(quatro) horas diárias, de acordo com as anexas folhas de ponto, e reflexos no FGTS; e (b) 13º salário proporcional de 2006(8/12 avos), nos termos da a Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação. Impõe-se à Consignante proceder à baixa na CTPS do Consignado, nos termos e condições alhures determinado.
Incumbe-lhe ainda a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada obreira, sob pena de execução direta. No prazo legal, a Consignante comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as referidas verbas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Custas, pelo Consignado, no importe de R$ 24,90, calculadas sobre R$ 1.245,40, valor arbitrado à causa consignatória, de cujo pagamento fica isento. Custas, pela Consignante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação alusiva ao pedido contraposto, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se(Súmula 197/TST). Nada mais.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RT 01410-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): MC IND. E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL COSTA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL COSTA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RT 01538-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00(quinhentos reais), com juros e correção monetária, de cujo pagamento fica desonerado, sendo dito encargo ora transferido à União. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 385,33, calculadas sobre R$ 19.266,50, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fl. 173, o exeqüente requer que os bens penhorados, que se encontram na guarda de um seus procuradores, sejam depositados em suas mãos. Defiro a substituição do depositário, ficando o Dr. Wilian Fraga Guimarães liberado do encargo. Nomeio o exeqüente como fiel depositário dos bens penhorados, devendo ele ser intimado para comparecer em Secretaria para assinar termo de depósito dos bens, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CAROLINO DE JESUS LAGE
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON VIANA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - O reclamado requer a dilação do prazo para comprovar o parcelamento dos encargos previdenciários. Defiro a dilação pretendida, por mais 20 dias.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RTSum 01979-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/04/2009, às 09h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 15/05/2009, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: IAFG 02084-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)REP: P/ SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: (A) NO INQUÉRITO JUDICIAL: I - ACOLHER a preliminar de carência de ação e EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI); II - DETERMINAR o retorno do Requerido ao trabalho, no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de a Requerente ser compelida ao pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00(mil reais), até o integral cumprimento da obrigação; e (B) NA AÇÃO TRABALHISTA: I - ACOLHER a prescrição das pretensões anteriores a 19.12.2003; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as verbas deferidas a título de: (a) salários do período de afastamento, a partir de 16.10.2008; (b) diferenças salariais oriundas do reajuste de 6%, previsto no ACT de 2008, a partir de 1º de maio de 2008, e seus reflexos nas férias, no 13º salário e no FGTS; e (c) honorários advocatícios assistenciais, a serem revertidos ao Sindicato assistente, nos termos da a Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada obreira, sob pena de execução direta. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as referidas verbas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Custas, pela Requerente, nos autos do Inquérito Judicial, no importe de R$ 187,54, calculadas sobre R$ 9.377,04, valor arbitrado à causa. Custas, pela Reclamada, nos autos da ação trabalhista, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3464/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO VALE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3461/2009
Processo Nº: RTSum 02200-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGINA SELMA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vistos. Nos autos da ACP nº 2153-2008-011-18-00-2, movida pelo Ministério Público do Trabalho em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, foram bloqueados os créditos da requerida junto ao SETRANSP, no importe de R$ 1.313.180,00, e determinada a transferência desse montante à disposição do Juízo para quitar as verbas trabalhistas em atraso, bem como para solver futuras execuções movidas em face da referida empresa. Posteriormente à propositura da mencionada Ação Civil Pública, foram ajuizadas diversas ações trabalhistas individuais pelos empregados da GUARANY, objetivando o pagamento de verbas rescisórias, para as quais este Juízo declarou-se prevento, diante da conexão com a ACP. Nas ações individuais, foram entabulados diversos acordos para que fossem habilitados nos autos da ACP 2153/2008. No entanto, o bloqueio de crédito junto ao SETRANSP não alcançou valor suficiente para pagar os acordos. De permeio à ACP 2153/2008 e às ações individuais, o Ministério Público do Trabalho ingressou com nova Ação Civil Pública, de nº 00356-2009-011-00-5, distribuída a este Juízo por dependência àqueloutra, em razão da continência entre ambas as ações. Em audiência, realizada nos autos da nova ACP, a Requerida indicou um imóvel para a garantia dos acordos realizados, que tiveram incidência de juros a

partir de 27/02/2009, e dos futuros, com a concordância do Ministério Público do Trabalho. Considerando que os valores bloqueados perante o SETRANSP, nos autos da ACP 2153/2008, não foram suficientes para quitar os acordos realizados nas ações individuais, resta configurado o descumprimento das conciliações, impondo-se, por conseguinte, o início da execução de todas elas, que incidirá, inicialmente, sobre o imóvel oferecido em garantia, na ACP 356/2009, e não sendo bastante, sobre outros bens. Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, e a fim de evitar eventuais transtornos na prática dos atos executivos, resolvo desmembrar todas as habilitações de crédito dos autos da ACP 2153/2008, referente aos acordos realizados nas ações que tramitam nesta Vara, e transferi-las para os presentes autos, de nº 14-2009-011-18-00-5, que se refere à primeira ação recebida por dependência à aludida ACP, em razão da prevenção reconhecida por este Juízo. Portanto, a execução dos acordos, entabulados nas ações individuais, cuja incidência de juros e correções monetárias tiveram início a partir de 27/02/2009, bem como os futuros, não-cumpridos, será processada nestes autos. Para a liquidação dos acordos, determino à Secretaria que elabore uma planilha, observando-se a ordem cronológica das atas de homologação, que contenha as seguintes informações: nºs dos processos; nomes dos (as) reclamantes; valor dos acordos e data da incidência dos juros e correções monetárias. Confeccionada a planilha, deverão os autos ser remetidos à Contadoria. Esta, por sua vez, deverá elaborar um Resumo de Cálculo contendo o total da liquidação de todos os acordos, no tocante ao crédito trabalhista, que será o valor unificado da execução, bem como o Relatório do Resumo das Parcelas Atualizadas e com Juros relativamente a cada reclamante, pois será com base nessas planilhas que os créditos individuais serão liberados.
Os procedimentos a respeito da apuração dos valores das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, bem como da cobrança desses encargos, serão providenciados oportunamente. Todas as reservas de créditos, solicitados pelas outras VTs, deverão ser registradas nestes autos, devendo a Secretaria, após o início da execução, prestar essa informação aos juízos solicitantes. Determino, ainda, à Secretaria que, após cumprido o Mandado de nº 1486/2009, expedido nos autos da ACP 356/2009, seja juntado nos presentes autos, onde será desenvolvido todos os atos executivos.

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Vistos. Nos autos da ACP nº 2153-2008-011-18-00-2, movida pelo Ministério Público do Trabalho em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, foram bloqueados os créditos da requerida junto ao SETRANSP, no importe de R$ 1.313.180,00, e determinada a transferência desse montante à disposição do Juízo para quitar as verbas trabalhistas em atraso, bem como para solver futuras execuções movidas em face da referida empresa. Posteriormente à propositura da mencionada Ação Civil Pública, foram ajuizadas diversas ações trabalhistas individuais pelos empregados da GUARANY, objetivando o pagamento de verbas rescisórias, para as quais este Juízo declarou-se prevento, diante da conexão com a ACP. Nas ações individuais, foram entabulados diversos acordos para que fossem habilitados nos autos da ACP 2153/2008. No entanto, o bloqueio de crédito junto ao SETRANSP não alcançou valor suficiente para pagar os acordos. De permeio à ACP 2153/2008 e às ações individuais, o Ministério Público do Trabalho ingressou com nova Ação Civil Pública, de nº 00356-2009-011-00-5, distribuída a este Juízo por dependência àqueloutra, em razão da continência entre ambas as ações. Em audiência, realizada nos autos da nova ACP, a Requerida indicou um imóvel para a garantia dos acordos realizados, que tiveram incidência de juros a partir de 27/02/2009, e dos futuros, com a concordância do Ministério Público do Trabalho. Considerando que os valores bloqueados perante o SETRANSP, nos autos da ACP 2153/2008, não foram suficientes para quitar os acordos realizados nas ações individuais, resta configurado o descumprimento das conciliações, impondo-se, por conseguinte, o início da execução de todas elas, que incidirá, inicialmente, sobre o imóvel oferecido em garantia, na ACP 356/2009, e não sendo bastante, sobre outros bens. Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, e a fim de evitar eventuais transtornos na prática dos atos executivos, resolvo desmembrar todas as habilitações de crédito dos autos da ACP 2153/2008, referente aos acordos realizados nas ações que tramitam nesta Vara, e transferi-las para os presentes autos, de nº 14-2009-011-18-00-5, que se refere à primeira ação recebida por dependência à aludida ACP, em razão da prevenção reconhecida por este Juízo. Portanto, a execução dos acordos, entabulados nas ações individuais, cuja incidência de juros e correções monetárias tiveram início a partir de 27/02/2009, bem como os futuros, não-cumpridos, será processada nestes autos. Para a liquidação dos acordos, determino à Secretaria que elabore uma planilha, observando-se a ordem cronológica das atas de homologação, que contenha as seguintes informações: nºs dos processos; nomes dos (as) reclamantes; valor dos acordos e data da incidência dos juros e correções monetárias. Confeccionada a planilha, deverão os autos ser remetidos à Contadoria. Esta, por sua vez, deverá elaborar um Resumo de Cálculo contendo o total da liquidação de todos os acordos, no tocante ao crédito trabalhista, que será o valor unificado da execução, bem como o Relatório do Resumo das Parcelas Atualizadas e com Juros relativamente a cada reclamante, pois será com base nessas planilhas que os créditos individuais serão liberados.
Os procedimentos a respeito da apuração dos valores das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, bem como da cobrança desses encargos, serão providenciados oportunamente. Todas as reservas de créditos, solicitados pelas outras VTs, deverão ser registradas nestes autos, devendo a Secretaria, após o início da execução, prestar essa informação aos juízos solicitantes. Determino, ainda, à Secretaria que, após cumprido o Mandado de nº 1486/2009, expedido nos autos da ACP 356/2009, seja juntado nos presentes autos, onde será desenvolvido todos os atos executivos.

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: ConPag 00072-2009-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
CONSIGNADO(A): VALDINEI PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE/ ADV.: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 54,93. Prazo de cinco dias, sob as cominações legais.
C/S.

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/04/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1524/2009
PROCESSO: RT 02168-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 39.631,12, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1524/2009
PROCESSO: RT 02168-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 39.631,12, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº AIND 01220-2008-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO WHERBERTH ANDRADE SANTANA
EXECUTADO(S): SUELMA MILRENE DE OLIVEIRA

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUELMA MILRENE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.885,89, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUELMA MILRENE DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1476/2009
PROCESSO: RTSum 01979-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS(SINDILOJAS/GO)
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS(SINDILOJAS/GO)
EXECUTADO: MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA
Data da Praça 24/04/2009 às 09h00
Data do Leilão 15/05/2009 às 09h20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 759,70(setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 N 1023 CENTRO CEP 74.020-020 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SANDRA ALVES FERNANDES REZENDE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- (01) Um vestido bordado, frente única, cor verde, em tecido musseline, tamanho único, referência: 146228851336, novo e em perfeito estado de conservação, avaliado em R$319,90;
02- (02) Dois vestidos em tule com musseline, com alças, nas cores: marrom (referência: 146028800816) e preto (referência:146028800916), tamanho único, novos em perfeito estado de conservação, valor unitário:R$219,90 – valor total: R$439,80;
-Valor total da penhora: R$759,70 (Setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1476/2009
PROCESSO: RTSum 01979-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS(SINDILOJAS/GO)
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS(SINDILOJAS/GO)
EXECUTADO: MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA
Data da Praça 24/04/2009 às 09h00
Data do Leilão 15/05/2009 às 09h20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 759,70(setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 N 1023 CENTRO CEP 74.020-020 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SANDRA ALVES FERNANDES REZENDE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- (01) Um vestido bordado, frente única, cor verde, em tecido musseline, tamanho único, referência: 146228851336, novo e em perfeito estado de conservação, avaliado em R$319,90;
02- (02) Dois vestidos em tule com musseline, com alças, nas cores: marrom (referência: 146028800816) e preto (referência:146028800916), tamanho único, novos em perfeito estado de conservação, valor unitário:R$219,90 – valor total: R$439,80;
-Valor total da penhora: R$759,70 (Setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1476/2009
PROCESSO: RTSum 01979-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS(SINDILOJAS/GO)
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS(SINDILOJAS/GO)
EXECUTADO: MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA
Data da Praça 24/04/2009 às 09h00
Data do Leilão 15/05/2009 às 09h20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 759,70(setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 N 1023 CENTRO CEP 74.020-020 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SANDRA ALVES FERNANDES REZENDE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- (01) Um vestido bordado, frente única, cor verde, em tecido musseline, tamanho único, referência: 146228851336, novo e em perfeito estado de conservação, avaliado em R$319,90;
02- (02) Dois vestidos em tule com musseline, com alças, nas cores: marrom (referência: 146028800816) e preto (referência:146028800916), tamanho único, novos em perfeito estado de conservação, valor unitário:R$219,90 – valor total: R$439,80;
-Valor total da penhora: R$759,70 (Setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RT 00219-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA ALVES CORREA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SEROLI COM. IND. IMP. E EXP. DE ARTIGOS VESTUÁRIOS. LTDA - (CORSICA / I. A. COM. ROUPAS LTDA) + 004
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados e descritos no laudo de reavaliação de fls. 558/559 para o dia 23.04.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.06.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RT 00219-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA ALVES CORREA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): IEDA DAS DORES SOUZA + 004
ADVOGADO....: JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados e descritos no laudo de reavaliação de fls. 558/559 para o dia 23.04.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.06.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RT 00684-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pela executada (certidão fls. 223). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 241 e petição fls. 245). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 172 e do depósito de fls. 240, devendo ficar retida neste último a importância de R$1.484,65 (referente ao imposto de renda, aos honorários assistenciais, às custas e à contribuição previdenciária).
LIBERE-SE à procuradora do exequente os honorários assistenciais no importe de R$698,71 e PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$125,88), das custas (R$79,74) e da contribuição previdenciária (R$580,32). Todas estas importâncias deverão ser retiradas da quantia retida.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 01820-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS MARIA DIAS MACEDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 239), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 231), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 235), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$183.422,60 (fls. 247), já deduzidos o imposto de renda (R$55.327,73).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$48.106,93), das custas (R$3.733,18) e do imposto de renda (R$55.327,73).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 242 e do depósito recursal de fls. 198.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 209/233, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 155 e 198, por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RT 02115-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ EUTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 112/113, para que surta seus efeitos legais.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$28,92) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida importa em R$5,60, valor inferior ao mínimo permitido para recolhimento, deixa-se de determinar a comprovação do pagamento.
Deixa-se, também, de intimar a União/INSS da presente homologação, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Conforme previsto no acordo e determinado no despacho de fls. 104, LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 91.
SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados às fls. 104.
COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro e ao Setor de Praças.
Desconstitui-se a penhora de fls. 67.
Após a exequente e o leiloeiro levantarem os depósitos, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que não constou da decisão de fls. 51/57, transitada em julgado, a determinação no sentido de que o reclamado deveria recolher a contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido, a importância liquidada às fls. 59 “diversos (INSS vínculo)” no importe de R$1.974,84 deverá ser excluída do total da execução, devendo a Secretaria apor a obervação na referida planilha, fls. 59, bem como na atualização de fls. 104.
Ressalta-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente, datado de 15.02.08, Recurso Extraordinário 569056-3, decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 112 (13 vacas leiteiras cruzadas) para o dia 23.04.08 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 08.05.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RT 00191-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR

ADVOGADO....: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Declara-se preclusa a oportunidade para a executada opor embargos à execução, haja vista o depósito de fls. 351 realizado em 10.02.2009.
OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do saldo total do depósito de fls. 351 para uma conta judicial na CEF, agência 2555, à disposição da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 351, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER BASTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos cálculos de fls. 283/287/, que foram elaborados em conformidade com a decisão dos embargos à execução.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: ACCS 01016-2008-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o Eg. Regional negou provimento ao Recurso Ordinário oposto pelo autor (acórdão fls. 188/189) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 191) - e tendo em vista que a sentença de fls. 128/130 julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor, LIBERE-SE à ré o saldo do depósito recursal de fls. 148, por alvará, relativo aos honorários advocatícios.
LIBERE-SE, ainda, ao autor o saldo do depósito recursal de fls. 168, por alvará.
EXPEÇAM-SE alvarás e INTIMEM-SE as partes.
Após, tendo em vista o recolhimento das custas, fls. 167, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO IND. E COM.PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO PANIFICADORA)
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY SILVA TOMIELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA NERY
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE E FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE) + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 299/312, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por BRUNO SOUZA NERY em face de V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e PARANÁ BANCO S/A, para: 1) condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor e a recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: auxílio-refeição, auxilio cesta alimentação, cestaDocumento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 20/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. alimentação, participação nos lucros e resultados, diferenças reflexas de comissões, adicional de transferência, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Condeno o reclamante e a primeira reclamada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) participação nos lucros e resultados, cesta-alimentação (cláusula 17º, § 3º, da CCT de 2007/2008), férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas objeto de condenação, nos termos da legislação vigente à época do trânsito em julgado, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA NERY
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 299/312, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por BRUNO SOUZA NERY em face de V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e PARANÁ BANCO S/A, para: 1) condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor e a recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: auxílio-refeição, auxilio cesta alimentação, cestaDocumento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 20/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. alimentação, participação nos lucros e resultados, diferenças reflexas de comissões, adicional de transferência, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Condeno o reclamante e a primeira reclamada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) participação nos lucros e resultados, cesta-alimentação (cláusula 17º, § 3º, da CCT de 2007/2008), férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas objeto de condenação, nos termos da legislação vigente à época do trânsito em julgado, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite

legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TENOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 02/04/2009 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2411/2009
PROCESSO Nº RT 00219-1997-012-18-00-2
RECLAMANTE: CECILIA ALVES CORREA
EXEQÜENTE: CECILIA ALVES CORREA
EXECUTADO: SEROLI COM. IND. IMP. E EXP. DE ARTIGOS VESTUÁRIOS. LTDA - (CORSICA / I. A. COM. ROUPAS LTDA)
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
Data da Praça 23/04/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.318,00 (trinta e seis mil trezentos e dezoito reais), conforme auto de penhora de fl. 558/559, encontrado(s) no seguinte endereço:
RUA AP 3, QD 04, LT 22, CONJ. ARUANÃ III, GOIÂNIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 39(trinta e nove) ternos completos, tecido modal, sendo 50% poliester e 50% modal, forro 100% poliester, marca MS, com calça e blayzer estes com três e quatro botões, bolso lapela, cores e tamanhos diversos, referência etiqueta preta, avaliado em R$ 248,00 cada; 20(vinte) ternos completos, tecido micro-fibra, 100% poliester, forro 100% acetato, fabricado pela MS, bolso lapela, com calça e blayzer estes com três e quatro botões, cores e tamanhos diversos, referência etiqueta azul, novos, avaliado em R$ 248,00 cada; 26(vinte e seis)ternos completos, sendo 24 (vite e quatro) em tecido panamá, referência etiqueta amarela e 02(dois) em tecido tropical, marca MS, referência etiqueta verde, avaliado em R$ 179,00, cada; 50 (cinquenta) calças social, tecido modal, sendo 49 em tecido 100% poliester, e 01(um) 67% poliester e 33% linho, marca MS, referência etiqueta preta, numeração e cores diversas, avaliada em R4 78,00, cada; 89(oitenta e nove) calças social, sendo 81 em tecido microfibra e 8 (oito) em tecido tropical, marca MS, sendo 7 (sete) com 73% poliester e 27% viscose, 01(uma) calça social com 55% modal e 45% poliester e 81(oitenta e uma) calças social 100% poliester, etiqueta azul, números e cores diversas, avaliada em 68,00, cada; 07(sete)calças social, tecido de linho puro, marca MS, etiqueta preta, números e cores diversas, avaliada em R$ 80,00 cada; 135(cento e trinta e cinco) camisas social esporte fino, marca MS, manga curta, sendo 133 camisas variando de 100% algodão e 90% algodão com 10% poliester, e 2 (duas) camisas jeans, marca kokeluche, tamanhos e cores variada, novas, avaliadas em R$ 32,00 cada; 100(cem) gravatas, 100% poliester, importadas, marcas NOBLEKOREA, DIAMENTES-ITALIAN-FASHION, MITTY UOMO ITÁLIA, MR-TIE, todas estampadas com cores diversas, avalaida em R$ 22,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2432/2009
PROCESSO Nº ACCS 01252-2008-012-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
EXECUTADO(S): LEONDES FERREIRA DE SOUZA , CPF/CNPJ: 03.816.982/0001-82
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONDES FERREIRA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 657,49, atualizado até 31/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONDES FERREIRA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2429/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00566-2009-012-18-00-0
RECLAMANTE: ELISANGELA BELARMINA DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ATELIER DO SABOR LTDA , CPF/CNPJ: 05.426.695/0001-91
Data da audiência: 23/04/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATELIER DO SABOR LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3981/2009
Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão de fl. 230-verso, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RT 00321-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vistos os autos.
Resta prejudicado o requerimento de fl. 234, uma vez que já foi deferido à fl. 202 a requisição junto à Delegacia da Receita Federal de cópias das três últimas declarações do imposto de renda dos executados, sendo que as mesmas já foram enviadas a este Juízo, conforme ofício de fl. 206.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3987/2009
Processo Nº: RT 01294-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): SIBAL - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 450:
Vistos os autos.
Suspenda-se a realização da hasta pública designada.
Desconstitua-se a penhora de fl. 229.
Após o decurso do prazo de fl. 449, recolham-se as custas e contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3985/2009
Processo Nº: RT 00329-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA PAULINO GOMES
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSOES E EVENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA REPUBLICA CIBER CAFFEE)
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ao recte:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 23/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por JOHN TERRANCE SMITH, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RT 00108-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante levantar o depósito de fl. 219 referente a parcela do acordo homologado, em cinco dias.

Notificação Nº: 3982/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3979/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 678,91, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3978/2009
Processo Nº: RTSum 01895-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$, 678,91 SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10 de outubro de 2003 e condenar os reclamados, solidariamente, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO, a pagarem à reclamante, MARIA DE FÁTIMA DIAS, diferenças salariais e reflexos, adicional de tempo de serviço e reflexos, auxílio refeição, cesta alimentação, horas extras e reflexos, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelos reclamados no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10 de outubro de 2003 e condenar os reclamados, solidariamente, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO, a pagarem à reclamante, MARIA DE FÁTIMA DIAS, diferenças salariais e reflexos, adicional de tempo de serviço e reflexos, auxílio refeição, cesta alimentação, horas extras e reflexos, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelos reclamados no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN MIRANDA LOPES
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): AMBROLINO GERVÁSIA(FAZENDA GAIA)
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO, PARA:
Juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o espelho do CEI ou informar o respectivo nº, a fim de viabilizar o recolhimento previdenciário determinado à fl. 26.
INTIME-SE O RECLAMADO, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo.

Notificação Nº: 3994/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: CaulnOm 00143-2009-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: EDGARD RABELO JÁCOMO
ADVOGADO: SEBASTIAO MENDANHA NETO
RÉU(RÉ).: SINDICATO RURAL DE INHUMAS (REPR. MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME)
ADVOGADO: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 07.04.2009, às 15:00 horas, para encerramento da audiência.
Intimem-se as partes, facultado o comparecimento das partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2519/2009
PROCESSO Nº RT 00905-2005-013-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANA RESENDE TOMÉ
RECLAMADO(A): CLEIDSON CARLOS ANDRADE CORREA , CPF/CNPJ: 463.314.251-87
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLEIDSON CARLOS ANDRADE CORREA, CPF/CNPJ: 463.314.251-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 256, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 672,24, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CLEIDSON CARLOS ANDRADE CORREA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2601/2009
PROCESSO Nº ACCS 00755-2008-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): PEDRO JOSÉ DE SOUSA , CPF/CNPJ: 212.276.086-91
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO JOSÉ DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 939,56, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO JOSÉ DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2602/2009
PROCESSO Nº ACCS 00887-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
EXECUTADO(S): RUY MARQUES RODRIGUES , CPF/CNPJ: 394.865.751-34
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUY MARQUES RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 882,49, atualizado até 31/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUY MARQUES RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2599/2009
PROCESSO Nº RT 01826-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO BASSO FILHO
EXEQÜENTE: MARCO ANTÔNIO BASSO FILHO
EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11.05.2009 às 15:00 horas
Data do Leilão 15.05.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N°1374 SETOR BUENO CEP 74.210-030 GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
07 (sete) microcomputadores Intel Pentium 4 1.8 Ghz, memória 128 MB DDK – SDRAM, Placa Mãe Intel D845 GLVA, chip Set Intel i845 GL, Placa de Vídeo Intel Onboard 82845G, Disco Rígido Maxtor 40GB 5600 RPM, Drive CD LG 52 X Max, monitor AOC CRJ 141, Placa de Rede Intel 82801DB Pro 1100 VE Netwonk, em bom estado de uso e conservação,avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais cada um, perfazendo um total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RT 00030-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a evolução salarial da reclamante, conforme determinado no item 9 da sentença (fls. 385).

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 96. À vista do teor da certidão de fls. 97, designese praça dos bens constritos às fls. 96 para o dia 27.04.2009, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.04.2009, às 09h02min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada também via postal.

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAICON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis para reforço da penhora, ou requerer aquilo que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RT 00580-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MESQUITA REIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 48.
À vista do teor da certidão de fls. 42-verso, intime-se a exequente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 358/395, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1822/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FRANCELIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO), fls. 45, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BRÁS DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata de fls. 107/110, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 80,00 até o limite de 05 dias e anotação pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e CHAVE DE CONECTIVIDADE, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1823/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRSON PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 20/21. Retire-se o feito de pauta.Adia-se para o dia 13.04.2009, às 16h00min, a audiência anteriormente designada, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se partes e procuradores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1300/2009
PROCESSO Nº RT 01036-2007-051-18-00-0
RECLAMANTE: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 27/04/2009 às 15h10min
Data do Leilão 30/04/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5 DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM CAMINHÃO MARCA/MODELO FORD/CARGO 815-E, PLACA NFG-0954 (ANÁPOLIS/GO), COR PRATA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 9BFVCE1N15BB53981, MOTOR Nº 30803430, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2005, COM CARROCERIA TIPO BAÚ DE ALUMÍNIO MARCA FACHINI (DATA DE FABRICAÇÃO 05/2006, SÉRIE 150559, MODELO 5500 DP, COM FUNDO E PARTE INFERIOR DAS LATERAIS PROTEGIDO COM COMPENSADO), COM SEIS PNEUS EM BOM ESTADO E PNEU ESTEPE AINDA SEM USO TODOS MARCA MICHELIN 215/75 R 15.5, COM CABINE EM BOM ESTADO E CARROCERIA/BAÚ EM BOM ESTADO COM PEQUENO AMASSADO NA LATERAL DIREITA (PARTE SUPERIOR) E NA PARTE INFERIOR DA PORTA TRASEIRA DIREITA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS E FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1319/2009
PROCESSO Nº RT 00070-2008-051-18-00-8
RECLAMANTE: SOLANA NAYARA ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
Data da Praça 28/04/2009 às 14h50min
Data do Leilão 30/04/2009 às 09h30min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme autos de penhora de fls. 87 e 122, encontrados no seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 548, 1º ANDAR, SALA 02, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, e que são os seguintes:
01 – 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL 7500 BTUS, CLASSE A, AVALIADO POR R$600,00;
02 – 01 (UM) JOGO DE SOFÁS DE DOIS E TRÊS LUGARES, COR AZUL, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$1.500,00;
03 – 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, COR BRANCA, 7500 BTUS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$600,00;
04 – 08 – (OITO) CADEIRAS FIXAS, COM BRAÇOS NA COR AZUL, EM ESTADO REGULAR, TECIDO GASTO, TRÊS COM RASGOS NO TECIDO, AVALIDAS POR R$1.600,00, SENDO R$200,00 CADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução se refere tão-somente a verbas previdenciárias, sendo que a legitimidade ativa para tal processo é da União, torno sem efeito a intimação de fls. 923 e, por consequência, deixo de apreciar os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 925.
Intime-se o reclamante. Intime-se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 910/912.
Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 355/356, que demonstram que a Srª. Sílvia Garcia Rodrigues quitou o financiamento de seu apartamento junto à executada em 08/08/2006, torno sem efeito a penhora efetivada às fls. 346. Intime-se a Srª. Sílvia Garcia Rodrigues. Intime-se, também, o exequente, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se o disposto no último parágrafo de despacho de fls. 273. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 331, a qual noticia que os reclamados não trouxeram aos autos o instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor das petições de fls. 298/299 e 309/310, e tendo em vista a advertência contida no despacho de fls. 327, reputo-as como inexistentes. Por consequência, deixo de apreciar a petição de fls. 320, em face da perda de objeto. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 307. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: INTIMES-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE QUE SE ENCONTRRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar fiel depositário do bem constrito às fls. 838. Anápolis, 25 de março de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA - COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 167/172 e 179/181, determino o seu prosseguimento em face das sócias CHRISTIANE MACHADO MOURO e CÉLIA MACHADO MOURO, qualificados às fls. 47, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela União às fls. 198/199.Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços das sócias acima descritas. Após, citem-se as aludidas sócias. Expeçam-se os respectivos

mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER BATISTA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RT 00257-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MOURA NETO
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: ACCS 00300-2008-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADENOM CAETANO BRAGA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Exequente: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: AIND 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 268 DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2009, QUARTA-FEIRA

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, INCRA E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 692/717.

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando a concordância manifestada pelo reclamante às fls. 122, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 117, a fim de dilatar seu prazo para cumprimento do acordo, até o dia 05/04/2009.
Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERRE ADRYANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 88, antes de qualquer outra providência, determino a expedição de novo mandado para tentativa de citação da empresa reclamada. Restando inócua a diligência acima descrita, tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 880 da CLT, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 91 e determino que a reclamada seja citada por edital.Intime-se oreclamante.
Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, antes de qualquer outra providência, dê-se vista às duas primeiras reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 195. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 45, dos autos supramencionados, onde A Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 46, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 17/173 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por MARCOS FRANCISCO BARBOSA, mas, no mérito, negoulhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 57/61 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 63/71, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EZEQUIEL MACHADO CALISTO em face de LABORATÓRIO KINDER LTDA julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - retificação da CTPS do reclamante; pagamento de diferenças salariais e reflexos, em razão da equiparação salarial concedida; depósitos de FGTS faltantes e multa, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Condeno a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários assistenciais, no importe 15% sobre o valor bruto da condenação. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, efetue as retificações pertinentes, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as comissões, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido. d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 29/43 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 45/52, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO em face de AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA para condená-la nocumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS, pelo período de 08/11/2007 a 08/10/2008, na função de atendente, com salário de R$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), sob pena de imposição de pena cominatória por 10 (dez) dias e, em seguida, aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento de aviso prévio indenizado, com projeção de seu tempo para o cálculo das verbas rescisórias; c) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de 13º salário proporcional de 2008; e) depósito e liberação do FGTS (com entrega do TRCT sob o código 01) acrescido da multa incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6ºe 8º da CLT; g)seguro-desemprego (entrega do formulário CD/SD devidamente preenchido, sob pena de indenização equivalente); h) horas extras, feriados laborados em dobro, e refelxos; i) multa de 1 % sobre o valor dado à causa, indenização de 15 % sobre o valor da causa e honorários advocatícios arbitrados em 15 % sobre o valor da condenação, em razão da prática de litigância de má-fé; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queira.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, responder por pena cominatória no decurso de 10 (dez) dias. Persistindo a inércia, a secretaria providenciará o registro na forma do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício; c)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislaçãopertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 23, março, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho 15

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 66/73 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 75/85, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MOISÉS FELIPE DOS SANTOS em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA julgo procedente em parte os pedidos apresentados, para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de reflexos do salário marginal sobre o saldo de salário de fevereiro de 2008 (5 dias); salários trezenos proporcionais de 2006 (07/12) e 2009 (01/12) e integral de 2007; férias relativas aos períodos aquisitivos(01/06/2006 a 31/05/2007 e 01/06/2007 a 05/02/2008), ambas acrescidas de um terço; adicional noturno; diferenças das parcelas de seguro-desemprego pagas, FGTS + 40%; b) pagamento de horas extras e seus reflexos aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração daliquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, MPT, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JORGE CURY JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIA TRTC QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2009 ÀS 15H FORA RETIRADA DE PAUTA, DEVENDO SER POSTERIORMENTE MARCADA.

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: CENEY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2009 ÀS 15h20min FORA RETIRADA DE PAUTA, DEVENDO SER POSTERIORMENTE MARCADA.

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBETERSON BASRBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 73, as partes requerem o adiamento da audiência designada para o dia 25.03.2009, aduzindo a impossibilidade de comparecimento de seus procuradores. Diante do acima exposto, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 25.03.2009, seja adiada para o dia 06.04.2009, às 14h40min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: ExCCP 00265-2009-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ APARECIDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO REQUERENTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 17 DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2009, QUARTA-FEIRA

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DURCILENE RAFAEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): DA ROCHA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DURCILENE RAFAEL RODRIGUES em desfavor de DA ROCHA PRODUTOS
NATURAIS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 70,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.503,00), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls.07/17, se requerido por escrito.Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 25.03.2009.Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a reclamante. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: ConPag 00292-2009-052-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: EDNARDO DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA
CONSIGNADO(A): VALDECON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RT 00145-1997-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DUTRA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PEDREIRA CAMPINA VERDE + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO CANEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Informa a UNIÃO, à fl. 604, que o parcelamento nº 601242165, referente às contribuições previdenciárias devidas nestes autos (v. fls. 500/502, 524/525 e 540), foi rescindido por falta de pagamento das parcelas, razão por que o crédito foi inscrito em dívida ativa e, conforme demonstram os documentos de fls. 619/630, está sendo objeto de execução fiscal ajuizada perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás-GO, tornando-se necessário, pois, "o arquivamento do crédito objeto do referido parcelamento da presente Execução Trabalhista". Assim, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), extingue-se a presente execução, por ausência de interesse processual. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 465, que recaiu sobre uma gleba de terras de 03 alqueires, parte integrante da fazenda denominada Campina Verde, liberando-se a 2ª executada (GLÁUCIA RATES MOURA) do encargo de depositária do bem constritado. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas finais, no valor total de R$ 110,91, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 544 (R$ 55,61) e da realização das diligências certificadas às fls. 531-verso, 537, 550, 556 e 576 (R$ 55,30, sendo R$ 11,06 por cada diligência). Intimem-se as partes (UNIÃO/exequente e executados). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: RT 00145-1997-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DUTRA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES MOURA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO CANEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Informa a UNIÃO, à fl. 604, que o parcelamento nº 601242165, referente às contribuições previdenciárias devidas nestes autos (v. fls. 500/502, 524/525 e 540), foi rescindido por falta de pagamento das parcelas, razão por que o crédito foi inscrito em dívida ativa e, conforme demonstram os documentos de fls. 619/630, está sendo objeto de execução fiscal ajuizada perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás-GO, tornando-se necessário, pois, "o arquivamento do crédito objeto do referido parcelamento da presente Execução Trabalhista". Assim, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), extingue-se a presente execução, por ausência de interesse processual. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 465, que recaiu sobre uma gleba de terras de 03 alqueires, parte integrante da fazenda denominada Campina Verde, liberando-se a 2ª executada (GLÁUCIA RATES MOURA) do encargo de depositária do bem constritado. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas finais, no valor total de R$ 110,91, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 544 (R$ 55,61) e da realização das diligências certificadas às fls. 531-verso, 537, 550, 556 e 576 (R$ 55,30, sendo R$ 11,06 por cada diligência). Intimem-se as partes (UNIÃO/exequente e executados). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RT 01035-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANA SAFI
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RT 01035-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANA SAFI
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RT 00363-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente

que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RT 00363-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: ConPag 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 601, e antes de qualquer outra providência, intime-se a consignada/reconvinte para, no prazo de 05 dias, informar se já foi reintegrada ao emprego e, em caso positivo, a data da reintegração, bem como se lhe foram pagos os salários do período de afastamento (vencidos), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que o valor recolhido pela reclamada a título de contribuições previdenciárias (R$ 1.861,25 – v. GPS de fl. 660) é inferior àquele apurado pela Contadoria do Juízo às fls. 618/619 e atualizado às fls. 634/636 (R$ 2.082,71 = R$ 1.618,42 + R$ 464,29). Saliente-se que, como apenas o reclamante, às fls. 558/577, interpôs Recurso de Revista em face do acórdão de fls. 540/554, tendo decorrido in albis, em 11/09/2008, o prazo para a reclamada apresentar recurso (cf. certidão de fl. 594), devem prevalecer, no tocante às contribuições previdenciárias, os cálculos de liquidação de fls. 609/622, atualizados às fls. 634/638. Sendo assim, defere-se o requerimento formulado pela UNIÃO à fl. 677, determinando-se à reclamada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da diferença devida à Previdência Social, com a devida atualização, sob pena de execução do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada, no mesmo prazo supra, comprovar o pagamento das custas devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação de fls. 609/622, no importe de R$ 60,27, sob pena de ser também procedida a execução de tal despesa processual. Intime-se a reclamada. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, atualize-se o valor do crédito previdenciário, com dedução da importância recolhida mediante a GPS de fl. 660, devendo ser inserido na conta o valor alusivo às custas da liquidação. Na sequência, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que o valor recolhido pela reclamada a título de contribuições previdenciárias (R$ 1.861,25 – v. GPS de fl. 660) é inferior àquele apurado pela Contadoria do Juízo às fls. 618/619 e atualizado às fls. 634/636 (R$ 2.082,71 = R$ 1.618,42 + R$ 464,29). Saliente-se que, como apenas o reclamante, às fls. 558/577, interpôs Recurso de Revista em face do acórdão de fls. 540/554, tendo decorrido in albis, em 11/09/2008, o prazo para a reclamada apresentar recurso (cf. certidão de fl. 594), devem prevalecer, no tocante às contribuições previdenciárias, os cálculos de liquidação de fls. 609/622, atualizados às fls. 634/638. Sendo assim, defere-se o requerimento formulado pela UNIÃO à fl. 677, determinando-se à reclamada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da diferença devida à Previdência Social, com a devida atualização, sob pena de execução do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada, no mesmo prazo supra, comprovar o pagamento das custas devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação de fls. 609/622, no importe de R$ 60,27, sob pena de ser também procedida a execução de tal despesa processual. Intime-se a reclamada...Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Convertem-se em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em contas bancárias de titularidade da 2ª eclamada/executada (ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA – devedora Principal), nos valores de R$ 48,05, R$ 3.104,56, R$ 166,16, R$ 3.939,77 e R$ 188,05 (total de R$ 7.446,59 - v. fls. 438, 444/445, 448 e 464), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA cf. guias de fls. 442, 451, 457, 461 e 470).Intime-se a 2ª reclamada/executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro levada a efeito, para o fim previsto no art. 884 da CLT...Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamado, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamado, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMECY APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição e documentos de fls. 213/215, a reclamada quer fazer prova da regularidade dos depósitos do FGTS durante o pacto laboral havido entre as partes. No entanto, verifica-se que o extrato analítico trazido aos autos não faz prova dos depósitos de todo o período laborado. Observa-se, contudo, que outro extrato analítico do FGTS depositado em nome da reclamante, enviado pela CEF, que se encontra anexado à contracapa dos autos, os quais determino sejam juntados, dá conta de que estão corretos os depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada da reclamante. Nesse passo, indefiro o requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 204/206, no sentido de que seja apurada a diferença do FGTS devido, uma vez que não falar em diferença do FGTS, bem como em aplicação de multa. Intimem-se as partes...Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 328/334 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ COELHO

ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da concordância manifestada pelo reclamante à fl. 129, defere-se o requerimento formulado pela 1ª reclamada à fl. 123, concedendo-se-lhe prazo até o dia 06/04/2009 (primeiro dia útil subsequente ao dia 05, que recairá em um domingo) para comprovar nos autos o pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo de fls. 87/88 (as duas primeiras vencidas em 30/01/2009 e 27/02/2009, respectivamente, e a outra com vencimento em 30/03/2009), cujos valores deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de execução do valor total ajustado (R$ 100.000,00), com o acréscimo da multa pactuada (50% sobre o saldo devedor). Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da certidão de fl. 391, devolve-se à reclamada o prazo de 05 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 372/388). Registre-se que, por meio da petição de fls. 393/395, a reclamada já apresentou quesitos e indicou assistentes técnicos em relação à perícia determinada na ata de fls. 111/113. Adverte-se ao advogado do reclamante, Dr. RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR, que, de acordo com o disposto no art. 125 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, os autos de processos retirados da Secretaria, mediante carga, para extração de cópias – a chamada carga rápida - devem ser obrigatoriamente devolvidos no mesmo dia. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI CLAÚDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 126, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e ao sindicato assistente os honorários assistenciais; e 2) proceder aos depósitos do FGTS e pagamento das custas, comprovando-se nos autos. Para cumprimento das determinações acima, deverá a Secretaria utilizar-se do valor depositado na conta judicial nº 01513753-0. Não necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU. Não há incidência de imposto de renda. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da certidão de fl. 40, concedo à reclamada o prazo de 05 dias, para fazer prova nos autos acerca dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante. Intime-se a reclamada. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ESTEVÃO DA PAZ
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da petição de fl. 43, onde a advogada da reclamada informa que foi ela quem assinou a petição de acordo (fls. 33/34), homologo o referido ajuste, no importe de R$ 3.000,00, a ser pago no prazo de 10 dias, a contar da data de intimação desta decisão, na CEF, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada pagará, ainda, à advogada do reclamante a importância de R$ 450,00, a título de honorários advocatícios, no mesmo prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior. Fica a reclamada obrigada também a pagar ao reclamante importância de R$ 1.010,00 e R$ 220,00 a título de honorários advocatícios, conforme ata de acordo de fls. 20/21. Sobre o presente acordo não há incidência de contribuições previdenciárias, uma vez que o valor pago refere-se à indenização pelo período remanescente à garantia de emprego do reclamante, nem de imposto de renda. A reclamada já comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao acordo homologado (ata de fls. 20/21 – fls. 39/41). Custas, no importe de R$ 69,00, calculadas sobre o valor do presente acordo (3.450,00), pelo reclamante, isento nos termos da lei. Não é necessária a intimação da União quanto ao presente e ao homologado às fls. 20/21. Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 24 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: ConPag 00138-2009-053-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: METALÚRGICA GALVANI LTDA.
ADVOGADO.....: SIMEI AUGUSTO DA SILVA
CONSIGNADO(A): GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 31,03, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: ExCCP 00253-2009-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO BANDEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 20, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).
OBS: A certidão supra referida, consta alegação do Sr. Oficial de Justiça: que o imóvel encontra-se fechado com um cartaz de aluga-se.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: ExCCP 00281-2009-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: SÍLVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 23, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).
OBS: A certidão supra referida, consta alegação do Sr. Oficial de Justiça: "que encontrou o imóvel fechado e com cartaz de aluga-se".

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: ExCCP 00281-2009-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: SÍLVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 23, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).
OBS: A certidão supra referida, consta alegação do Sr. Oficial de Justiça: "que encontrou o imóvel fechado e com cartaz de aluga-se".

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: ExCCP 00281-2009-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: SÍLVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 23, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).
OBS: A certidão supra referida, consta alegação do Sr. Oficial de Justiça: "que encontrou o imóvel fechado e com cartaz de aluga-se".

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: ExCCP 00281-2009-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: SÍLVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 23, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).
OBS: A certidão supra referida, consta alegação do Sr. Oficial de Justiça: encontrou o imóvel fechado e com cartaz de aluga-se.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 980/2009
PROCESSO Nº RT 00634-2008-053-18-00-5
RECLAMANTE: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO : PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR e MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os reclamados/executados, PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR (CPF: 246.761.361-53) e MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR (CPF: 530.442.821-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que foram convertidos em penhora os bloqueios on line efetivados em contas bancárias de sua titularidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos importes de R$ 19,86 e R$ 72,69 respectivamente, valores esses que foram transferidos para contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 117/118), e que dispõem do prazo de 05 dias, para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados/executados, PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR e MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RT 00461-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GLÁUCIA GOMES MACHADO + 001
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a informação constante do ofício e documento de fls. 158/159 oriundo da Secretaria da Receita Federal, no sentido de que o parcelamento do débito deferido à executada se encontra com parcelas em atraso, a execução terá prosseguimento nestes autos. Consequentemente, designa-se o dia 27.04.2009, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 98. Para eventual leilão, designa-se o dia 14.05.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 23 de março de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RT 01152-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ABADIA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RT 01193-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CARLETO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁVILLA RAFAELLA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero à Perita o valor de seu crédito, devendo ser observado o disposto na sentença às fls. 175/176, relativamente à retenção do imposto de renda. Intime-se. 2 - Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para retirar o caderno que se encontra acostado à contracapa dos autos. Intime-se. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUZA CASAGRANDE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para receber o seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA –, em razão da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2009 (suspensão de expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009), retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2009 e reinclui-se no dia 29/04/2009 às 16:00, mantidas as cominações previstas no r.despacho de fls. 184. As partes e respectivos procuradores serão intimados. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO....: PEDRO GOMES SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RTSum 00934-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DIAS DE BARROS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 849/850, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 23 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA –, em razão da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2009 (suspensão de expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009), retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2009 e reinclui-se na pauta para audiência UNA (Ordinário) no dia 06/05/2009 às 15:10, mantidas as cominações anteriores. As partes e respectivos procuradores serão intimados. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELISBINO DE FARIA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA –, em razão da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2009 (suspensão de expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009), retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2009 e reinclui-se na pauta para audiência UNA (Ordinário) no dia 04/05/2009 às 14:10, mantidas as cominações anteriores. As partes e respectivos procuradores serão intimados. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 – Inclua-se o feito na pauta do dia 04.05.2009 às 15 horas e 10 minutos, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a consignante e seu procurador Notifique-se o consignado. 2 – Comprove a consignante, no prazo de cinco dias, o depósito do valor pretendido na CEF, ag. 0014, PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo.
Intime-se. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O reclamante através da petição juntada à fl. 15, requer o adiamento da audiência UNA designada para o dia 04.05.2009 sob a alegação de que seu procurador foi intimado para outra audiência, designada com anterioridade, a realizarem-se na mesma data, cujo feito tramita na E. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Defiro o requerimento. Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta do dia 11.05.2009 às 14 horas e 40 minutos, ficando mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): H. A. G. JUNIOR - GODINHO GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA –, em razão da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2009 (suspensão de expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009), retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2009 e reinclui-se na pauta para audiência UNA (Sumaríssimo) no dia 27/04/2009 às 12:50, mantidas as cominações anteriores. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RENATO MENDES DE SOUZA - ME (COMERCIAL VERDÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA –, em razão da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2009 (suspensão de expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009), retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2009 e reinclui-se na pauta para audiência UNA (Sumaríssimo) no dia 27/04/2009 às 13:10, mantidas as cominações anteriores. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JL GONÇALVES MACHADO E CIA LTDA - ME (CENTRO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA –, em razão da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2009 (suspensão de expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009), retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2009 e reinclui-se na pauta para audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 27/04/2009 às 13:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1488/2009
PROCESSO: RT 00461-2008-054-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FERNANDO GONÇALVES RODRIGUES
EXECUTADO(S): REGINALDO MANOEL DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 310.755.458-89
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGINALDO MANOEL DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$30.465,86, atualizado até 30/09/2008, conforme cálculos de fls. 81/85, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$18.696,54; FGTS A RECOLHER-R$1.895,55; CUSTAS PROCESSUAIS-R$514,13;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROSR$ 4.074,27; INSS/EMPREGADO-R$431,15;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃOR$ 148,90; IRFF A RECOLHER-R$4.683,20; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃOR$ 30.465,86. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGINALDO MANOEL DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16874/2009
Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 16873/2009
Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ressalto, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos neste Gabinete para proferimento de despacho no dia 26/02/2009 (5ª feira), conforme andamento no SAJ.Em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 350 e considerando que o Exeqüente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, expeça-se certidão narrativa atestando tal condição para que ele possa requerer, sem nenhum ônus, junto aos respectivos Cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome do Executado destes autos.Após, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a vir buscar o documento expedido por força do deferimento constante do parágrafo anterior/supra.Recebido o documento pelo Reclamante, aguarde-se por 10 dias.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16878/2009
Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 16886/2009
Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.377 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16883/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16875/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERVANI MARINHO BISPO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 16887/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OSTAQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comprovar nos autos os recolhimentos de IRRF e Custas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16876/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 16871/2009
Processo Nº: RT 01280-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (segue em anexo cópia dos cálculos supramencionados) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo anterior/supra, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16877/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 16882/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 16884/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROBEL SA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 16867/2009
Processo Nº: AD 01696-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO :DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o requerido MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA a incluir o reclamante OSMAR ELIAS DE DEUS, com antecipação dos efeitos da

tutela, para a apresentar a DIRF relativa ao mesmo, sob pena de multa diária. Condena-se, ainda, o reclamado a pagar indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurou em liquidação da sentença, mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que nenhuma parcela possui natureza salarial, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as obrigações deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Não haverá desconto e recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes.Custas, pelo reclamado, no montante de R$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R$10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isento.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16889/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.78 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16885/2009
Processo Nº: RTOrd 02456-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO KENNEDY MACHADO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 16888/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELLA RIBEIRO MATIAS (REP. POR SUA GENITORA NILZA FRANCISCO RIBEIRO MATIAS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA. (REPRESENTANTE DA EMPRESA O SR. LUIZ AMARO BATISTA FILHO)
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante (Izabella Ribeiro Matias) para fornecer o nº do CPF, para possibilitar a transferencia de numerários, prazo 10 dias.

Notificação Nº: 16879/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI OTAVIA PORTELA (ESPOLIO DE) REP. POR LUCI OTAVIA PORTELA)
ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): MARÍLIA CÁSSIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta de audiência UNA do dia 15.04.2009, às 14h20min. Certifico que a Secretaria intimará a reclamante, diretamente, via postal e seu advogado, via DJE e providenciará a notificação da reclamada, bem como, nos termos do inciso V do art. 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, também retificará o pólo ativo para fazer constar como reclamante BALTAZAR PORTELA (Espólio de) REP/ POR LUCI OTÁVIA PORTELA. Era o que havia a certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 00015-1998-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VAZ CRUZ LTDA (POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RT 02310-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDEBRANDO OLIMPIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos, etc. Parte da execução processada nos presentes autos se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8:'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.
A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada.Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.'Assim, reconsidero o despacho de fl. 183 e, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos. Registra-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se a reclamada e o INSS.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aos 18.03.2009 (4ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOBERTO GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (ASSISTIDO JURIDICAMENTE PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, em complemento à sentença de fls.39/43, por determinação da instância superior, julga-se PROCEDENTE o pedido relativo à estabilidade gestante, para condenar a Reclamada - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - a pagar a referida verba e seus consectários à Reclamante - RENATA ROSA GOMES, com

juros e correção monetária, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, inclusive devendo observar as alterações quanto às obrigações de fazer. Forma de liquidação, recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias e custas, tudo conforme fixado na sentença de fls. 39/43. Intimem-se as partes.
Aparecida de Goiânia-GO, 18 de março de 2009 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RT 02174-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 76.
O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação do crédito exeqüendo. Intime-se. Após, considerando que a presente execução está se processando de forma única nos autos 2175/2007, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 19.03.2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RT 02175-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 140.
O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação dos créditos exeqüendos (fl. 138). Intime-se. Após, expeçam-se os ofícios determinados à fl. 69 (Denatran, Incra e Juceg).
Em 19.03.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RT 02181-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SAIONARA NUNES DE ABREU
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Diante do desbloqueio de fls. 81, resta prejudicado o requerimento de fl. 84. Intime-se. Após a transferência de fl. 82, e considerando que a presente execução está se processando de forma única nos autos 1900/2007, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 19.03.2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RT 02182-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 77.
O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação do crédito exeqüendo. Intime-se. Após, considerando que a presente execução está se processando de forma única nos autos 1900/2007, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 19.03.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RT 00289-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 115.
O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação do crédito exeqüendo. Intime-se. Após o cumprimento do mandado de fl. 113, e considerando que a execução das contribuições previdenciárias está se processando de forma única nos autos 1900/2007, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Em 19.03.2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: Monito 01128-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos etc. Declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2007 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência à requerente. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 17.03.2009 (3ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GARCIA KOZLOWSKI
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA (UCG):
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Diante do acordo celebrado entre as partes, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Dê-se ciência deste despacho à 2ª reclamada. Em 18.03.2009 (4ª feira).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber a CTPS do reclamante, devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RTSum 02064-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HALYSON JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Devolva-se à reclamada o bloqueio de fl. 50. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$180,46) e as custas (R$ 11,96 + saldo remanescente), valores a serem retirados da conta indicada à fl. 49. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Em 19.03.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO - CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos, etc.
Diante da desistência da oitiva da testemunha Gustavo Henrique Freire (fl. 220), inclua-se o processo na pauta do dia 23.04.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.
Em 24 de março de 2009 (3ª feira).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHABELA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar,querendo, Contra-razões ao Recurso Ordinário da Reclamada (fl.171/186). Prazo legal.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 22.04.2009, às 16h50m, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Em 24 de março de 2009 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RESENDE MACHADO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte. Prazo 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RT 00500-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE LTDA + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2209/2009
Processo Nº: RT 00500-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: ConPag 00492-2003-161-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o consignante a manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada pelo consignado às fls. 803 e 808/809 dos autos, sob pena de seu silêncio ser interpretado como assentimento quanto à inadimplência. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RT 00618-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE MOURA SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se o teor das portarias MF 049/04 e MPS nº 1.293/05, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região, bem ainda, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, deixo de cobrar as custas e as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos(fl. 356), restando extinta a presente execução.
Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.
Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 290 e 291, e apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RT 01188-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE DEUS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAGOTO NETTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 214, intimem-se as partes para juntarem aos autos os contracheques atinentes ao período de julho/2005 a março/2007, bem como o registro de frequência referente ao mês de março/2007, sob pena de se considerar o salário e a jornada constante da inicial...

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RT 00860-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ELIZIÁRIO & SOARES LTDA - ME
ADVOGADO....: VIVIANE REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre as certidões de fls. 98/101. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 00976-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro às fls. 451/452, haja vista que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo. Intime-se o reclamante para que tome ciência do teor dessa decisão. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença de fls. 330/344, observando-se a adequação desta ao acórdão de fls. 403/410 e deduzindo-se o valor das custas já pago pela 1ª reclamada à fl. 373 dos autos. Observo que constam dos autos depósitos recursais às fls. 372 e 438.

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...INTIME-SE O RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA OS EFEITOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RT 01095-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO NUNES
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): RENAVEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos presentes autos em que são partes FAUSTO NUNES , autor, e RENAVEM, réu, o autor requer a extinção do processo, sob o argumento de que na inicial constou, ao invés do nome empresarial da reclamada, o nome de fantasia. Não há se falar em nulidade de atos, apenas pelo fato de o reclamante ter indicado na peça inicial o nome de fantasia da empresa reclamada. Contudo, recebo o pedido do reclamante como desistência da execução relativa ao seu crédito, considerando-se que há outras verbas a serem executas e as partes não podem transigir quanto a créditos de terceiros (art. 832,

§6º, da CLT). Diante disso, homologo o pedido de desistência apresentado pelo reclamante, nos termos do art. 569, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por meio de edital, tendo em vista que a certidão de fl. 94 noticia sua mudança de endereço. Não havendo insurgência, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do crédito obreiro e atualização do débito remanescente. Após, proceda-se às devidas alterações nos registros para incluir a UNIÃO no pólo ativo da ação.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RT 01163-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: RT 00221-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURION SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA (FAZENDA TAMBORIL)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 109. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: ACCS 00259-2008-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SILVIO ROMANO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
...intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: ExProvAS 00274-2008-161-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
EXECUTADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Requer a reclamante, às fls. 02/05, a execução provisória da sentença, tendo em vista a pendência de julgamento pelo TST de Recurso de Revista. Defiro o pleito. Remetam-se os autos aos cálculos para liquidação da sentença de fls. 479/486, observando as alterações advindas do do acórdão de fls. 524/534 e do decisum integrativo proferido em sede de embargos de declaração, às fls. 548/550.
Outrossim, deverá ser observado, também, que a liquidação abrangerá somente as parcelas pecuniárias da condenação, não havendo incidência dos valores referentes às obrigações de fazer, por se tratar de execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: AINDAT 00465-2008-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: REJANE DA SILVA NONATO
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 214 atesta o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes in totum os pedidos da autora (fls. 207/212).
As custas restaram isentas. Sendo assim, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o perito nomeado nos autos.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RT 00503-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31 de março de 2009, às 16:10 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 341/347, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RT 00743-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ CUNHA VAZ
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): LOURIVAL LOPES FONTOURA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para, visando à correção do recolhimento comprovado nos autos, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para requerer a alteração do código de pagamento das citadas GPS, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RT 00782-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL MENDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: ConPag 00948-2008-161-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): GUSTAVO BARROS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ...ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS....

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos, observo que foram expedidas cartas precatórias inquiritórias para a Vara do Trabalho de Catalão e para a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Em relação à carta expedida à VT de Catalão, houve, por parte desta, a solicitação de envio de quesitos a serem formulados à testemunha arrolada (Sr. Marco Antônio dos Santos).
Atendendo à tal solicitação, apresento como quesitos: 1) O depoente já prestou ou ainda presta serviços à 1ª ou à 2ª reclamada? 2) Em caso de resposta afirmativa, em qual período; existência ou não de horário fixo; se recebe ou não ordens para cumprimento de suas atividades laborais; em caso de resposta positiva à pergunta anterior, de quem recebe ordens; qual a forma de remuneração percebida por ele; quem lhe remunera; 3) O depoente trabalhou junto com a reclamante quando esta trabalhava na sub-estação? 4) em caso de resposta positiva à indagação anterior, pergunta-se de quem ela recebia ordens para cumprimento de suas atividades laborais; qual era a forma de remuneração percebida por ela; se sabe o motivo de ela ter deixado de trabalhar na sub-estação; qual o horário de trabalho da reclamante; como era controlado o

horário de trabalho dela; se a reclamante participou de assembléias da cooperativa; se a reclamante recebeu sobras da cooperativa.
Intimem-se as partes para que, caso desejem, apresentem quesitos complementares a serem formulados à dita testemunha. Prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido tal prazo, oficie-se ao Juízo Deprecado dando-lhe conhecimento dos quesitos formulados por esse juízo e pelas partes, caso existentes e solicitando-lhe que, quando designada data para a audiência de inquirição da testemunha, sejam também intimidas as partes, devendo a secretaria informar a esse juízo o endereço das partes e de seus respectivos procuradores.
Em relação à carta precatória expedida à 4ª VT de Goiânia, observo, à fl. 761, que quando foi designada a data para audiência de inquirição da testemunha, não houve a intimação das partes a respeito da mesma.
Portanto, oficie-se a esse Juízo Deprecado devolvendo-lhe a presente carta precatória, dando-lhe conhecimento desse despacho e solicitando-lhe que designe nova data para audiência da testemunha arrolada e que intime as partes acerca da realização da mesma, devendo a secretaria informar a esse juízo os endereços das partes e de seus respectivos procuradores.
Este despacho devidamente assinado valerá como ofício para envio eletrônico.

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGEMAR INÁCIO DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOICE OLIVEIRA DA CRUZ (REP.P/ ROSA AMELIA F. DE OLIVEIRA) E EDUARDO HENRIQUE FREIRES (REP. P/ AURENICY FREIRES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): MANOEL PEDRO DAS NEVES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o Reclamante não procedeu à regularização do pólo ativo dentro do prazo legal, conforme determinação constante da ata de audiência de fl. 22, arquivem-se definitivamente os autos, obedecidas as formalidades legais. Ressalva-se que tal arquivamento não tem o condão de impedir que o reclamante, quando obtiver o alvará judicial perante a Justiça Comum com a indicação dos sucessores do falecido, ajuize nova ação trabalhista. Intime-se o reclamante para que tome ciência do inteiro teor desse despacho. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 132/153.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RTOrd 01297-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVONETE MONTEIRO DE SOUZA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls. 68, eis que no rito sumaríssimo só é deferida intimação de testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer à audiência (CLT, art. 852-H, § 3º). Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1378/2009
Processo Nº: ExFis 01037-2008-141-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ULTRASEG SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Indefiro o pedido de remissão da dívida requerida às fls. 95, uma vez que os débitos não se enquadram nos requisitos previstos no artigo 14 da MP 449, de 3 de dezembro de 2008.
Aguarde-se o cumprimento integral do parcelamento concedido.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 1379/2009
Processo Nº: CPEX 01149-2008-141-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para Ciência da parte reclamante: Fica V.Sa. intimada que foi designada praça do bem de fls. 07, que será realizada no dia 23/04/2009, às 10h20min.

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIIOR + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI
EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003
ADVOGADO....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS EMBARGADOS
Aguarde-se por 10 dias.
Decorrido tal prazo, na tentativa de dar cobro à execução renove-se a solicitação de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observado o montante do débito remanescente (R$15.175,35).
Quanto ao pedido de liberação parcial dos créditos, aguarde-se pela garantia da execução e decurso do prazo para oposição de embargos.
Intimem-se os embargados, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIIOR + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI
EMBARGADO(A): GILMAR RICCI + 003
ADVOGADO....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS EMBARGADOS
Aguarde-se por 10 dias.
Decorrido tal prazo, na tentativa de dar cobro à execução renove-se a solicitação de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observado o montante do débito remanescente (R$15.175,35).
Quanto ao pedido de liberação parcial dos créditos, aguarde-se pela garantia da execução e decurso do prazo para oposição de embargos.
Intimem-se os embargados, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIIOR + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI
EMBARGADO(A): ADEMAR RUI LOMBARDI JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS EMBARGADOS
Aguarde-se por 10 dias.
Decorrido tal prazo, na tentativa de dar cobro à execução renove-se a solicitação de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observado o montante do débito remanescente (R$15.175,35).
Quanto ao pedido de liberação parcial dos créditos, aguarde-se pela garantia da execução e decurso do prazo para oposição de embargos.
Intimem-se os embargados, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIIOR + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI
EMBARGADO(A): JAUAD FÉRES JUNIOR + 003
ADVOGADO....: ESTEVÃO JOSÉ CARVALHO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS EMBARGADOS
Aguarde-se por 10 dias.
Decorrido tal prazo, na tentativa de dar cobro à execução renove-se a solicitação de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observado o montante do débito remanescente (R$15.175,35).
Quanto ao pedido de liberação parcial dos créditos, aguarde-se pela garantia da execução e decurso do prazo para oposição de embargos.
Intimem-se os embargados, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado, por 05 dias, dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 407/449.
Intime-se.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: P/ PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 1377/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO APARECIDO SCHMIDT
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): PINTURAS YPIRANGA LTDA.
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): OZIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante:
Tomar ciência do arquivamento da presente Reclamatória Trabalhista (CLT, art. 844), diante da ausência injustificada das partes.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): AILTON MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:10 horas do dia 02/04/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSÍMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02 (duas).
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1401/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): AILTON MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMADO:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:10 horas do dia 02/04/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02 (duas).
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do reclamado ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1993/2009
Processo Nº: RT 00064-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO - ASSISTIDO POR NELCY MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MATIAS MULTIMARCAS + 001
ADVOGADO....: ÉLCIA CAETANO ROSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pela União, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; A União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com a remessa os autos. Ceres, 24 de março de 2009, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: ACCS 00256-2007-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ALVARO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca das respostas complementares do Perito (fls. 193/194).

Notificação Nº: 1986/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Ante os termos da petição de fls. 44, em que a parte executada afirma haver protocolizado petição veiculando Recurso de Revista, trazer aos autos, em cinco (05) dias, cópia da petição referida, com o respectivo sinal de protocolo, haja vista que não consta o cadastro correspondente nos registros desta Unidade.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RTSum 01438-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OZIEL SOARES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTSum 01439-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ARLINDO FURTADO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 32, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição e documento de fls. 22/23, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R$18,51, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à Secretaria da Vara, para receber documentos entregues pela parte reclamante e providenciar as anotações e demais obrigações de fazer, conforme ata de fls 24/25.

Notificação Nº: 2016/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por RONIVON GONÇALVES DA MOTA em face de AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA, para condenar a ré a: 1 - proceder a anotação da baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída 27.02.2009, o que deve ocorrer no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de anotação ser feita pela Secretaria da Vara, conforme dispõe o art. 39 da CLT. Considerando que a sentença refere-se apenas uma obrigação de fazer não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 100,00, no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes. Ceres, 25 de março de 2009
SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 755/2009
PROCESSO : RT 00311-2008-211-18-00-6
EXEQUENTE(S): SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA, OAB/GO 14671 DF
EXECUTADO(A/S): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO(A): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, OAB/GO 9233 GO
Data da Praça: 06.05.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA MAESTRO JOÃO LUIZ, Nº 11 PARQUE LAGUNA II - FORMOSA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 95, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). NÁDIA MARILA SARAIVA PINTO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) televisor, marca CCE, 34 polegadas, tela plana, semi-nova, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada:
1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 00284-2002-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA + 027
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCO MAUTONE
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do atual Procurador dos executados Laticínios Taquaral Ltda e Aníbal Sandoval da Costa Puga (fls. 2.261 e 2.262).
2. Feito, intimem-se os referidos Executados, via de seu atual Procurador, a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, cópia da guia DARF relativa ao recolhimento das Custas devidas nestes autos, haja vista que, a despeito da peça de fls. 2.267 faze menção à sua juntada, referida guia não acompanhou a petição.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e independentemente da apresentação da guia DARF, aguarde-se qualquer informação do Juízo deprecado (fls. 2.242), pelo prazo de sessenta (60) dias.´´

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RT 00132-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO MOISÉS DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o exequente, via de seu procurador, a informar o endereço completo onde se fará a diligência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido.
2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos, para deliberações.´´

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RT 00142-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GOMES DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DRA. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o exequente, via de seu procurador, a informar o endereço completo onde se fará a diligência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido.
2. No silêncio, voltem-se os autos os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a exequente, via de sua procuradora, a manifestar sobre a petição de fls. 296, no prazo de cinco dias, sob pena de no silêncio, considerar-se quitada uma parcela do acordo.´´

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.
Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 642/649, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 173/211, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Intimem-se para manifestar-se acerca da peça de fls. 199/206 (petição protocolizada sob o nº 671003), no prazo de cinco (05) dias:
a) a Reclamada, via de seu Procurador;
b) o Sr. Perito (fls. 188), com cópia da peça de fls. 199/206, pela via postal e com AR.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Determina-se a realização de perícia médica, para avaliação da existência de nexo causal entre a doença profissional alegada e a atividade desempenhada na reclamada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450), que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:
1 - O autor foi acometido por algum acidente de trabalho?
2 - Há nexo causal do trabalho com o acidente?
3 - O exercício do trabalho autuou como concausa na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - O autor foi treinado para o exercício da função?
7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do Reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente de trabalho acarretou na saúde do Reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do Reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
4. Intimem-se as Partes.
5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.
6. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 120, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 114/118, fixando a dívida em R$2.540,95 (dois mil quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
Cite-se a executada, via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): JUNIO LOPES FERREIRA (REP. POR SUA PROCURADORA SHIRLEY LOPES FERREIRA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Inclua-se no polo passivo, na autuação e demais registros, Daniela Braga Ribeiro (rep. por sua procuradora e mãe, Maria Lúcia Braga Ribeiro) – vide endereço às fls. 96, conforme requerido pelo Reclamado.
2. À vista disso, reincluo o feito na pauta do dia 15/04/2009, às 09 horas, para realização de nova audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se o Reclamante e o 1º Reclamado, diretamente e via de seus Procuradores. 4. Notifique-se a Reclamada ora incluída no polo passivo da ação, com cópia da inicial, pela via postal e com AR, com as cominações do art. 844 da CLT (por cautela, encaminhe-se a notificação, com cópia da inicial, também, ao endereço constante na procuração de fls. 95, na cidade de Itapuranga/GO).´´

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RTSum 00272-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 117/131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante JOÃO PAULO ALMEIDA BELTRÃO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$10.594,48, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$242,75, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VERNEI CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 148/149, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 102/113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante DIVINO JOSÉ MARTINS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.574,37, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, Recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 104,57, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL SA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. A fim de que não se alegue cerceamento de defesa, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a emendar o aditamento da inicial, no tocante ao pedido de adicional de periculosidade, para declinar a causa de pedir do pedido alternativo do referido adicional, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, neste particular, por inépcia.
2. Em sendo apresentada a emenda, dê-se vista à Reclamada, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso dos prazos assinalados supra, voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de perícias médica e técnica.´´

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 26, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RENAN BERNARDES CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi designado para o dia 13/04/2009, às 16h00, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo o procurador cientificar o seu constituinte.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA NETO (APELIDADO POR JOÃO TRANÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 15/04/2009, às 09h30min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: ACCS 00063-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALTEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA BELTRÃO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Diante do recibo de fl. 194, deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação à multa, juros e atualização monetária, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para eventual apreciação por parte dos órgãos responsáveis.
Após, a comprovação do pagamento das custas processuais e do pagamento, arquivem-se os autos.
Intime-se.``

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Impugnar Embargos à Execução interposto de Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 00130-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTILHO AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RT 01811-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DUNIA CLAUDIA SOUSA NERES
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOTEL BEIRA RIO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 221, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´... Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 1656/2008, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por sua procuradora, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls.452/476), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls.444/450), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RT 02448-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Às guias CD/SD já foram retiradas pelo advogado do reclamante em 17/02/2009, conforme recibo de fls. 124-verso. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: ACum 03613-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): GRUPO MAUDI MOTORS + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls.192/203), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 92/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00124-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: TADEU GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001
Data da audiência: 28/04/2009 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CF, CLT e demais leis aplicáveis a espécie, requer:
1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.
2. Seja reconhecida a unicidade contratual a fim de que seja a reclamada condenada ao pagamento, a título de verbas rescisórias, de:
Salário Base: R$2.640,00 + HE R$1.584,00 + Horas ``in itinere``R$864,00 + Ins.R$166,00 = R$5.254,00.
a) Aviso Prévio Indenizado R$ 5.254,00;
b) 528 HE com adic. 50% e 75% R$ 9.504,00;
c) 288 horas ``in itinere``com adic. de 50% R$ 5.184,00;
d) Insalubridade no Grau Máximo R$ 996,00;
e) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva, no valor de R$ 3.530,00;
f) 13º salário proporcional (6/12) R$ 2.627,00;
g) Férias+1/3 proporcional (6/12) R$ 3.504,40;
h) Seguro desemprego: liberar as guias sob pena do pagamento de indenização substitutiva no valor de R$ 1.200,00;
i) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 5.254,00;
TOTAL DO PEDIDO R$ 37.053,40.
3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas com multa de 50%, consoante art. 467 da CLT.
4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação.
Atribui-se á causa o valor de R$37.053,40 (trinta e sete mul e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Nestes termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DARCY ARAÚJO PIMENTA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: ACCS 00068-2006-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ OSVALDO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Considerando o teor da certidão de fl. 181, intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.
2. Advirta-se que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2029/2009
Processo Nº: ACCS 00404-2006-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADENONES BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Considerando o teor da certidão de fl. 181, intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.
2. Advirta-se que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RT 01583-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY XAVIER SOARES + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RICARDO SILVA THIESEN (TRATOR TERRAS SERVIÇOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 107/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: ACCS 01641-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
REQUERIDO(A): TEREZINHA SIQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: ACCS 00417-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANA PAOLA VASSILIVE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 114 (05.07.2009).
2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio da credora no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
3. As custas processuais (R$119,68 – conta à fl. 88), a que se compromete a credora (fl. 113), deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias após a sua intimação.'

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 236/250. Prazo legal.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: ET 01594-2008-111-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: ADENOR MOREIRA NERY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, declara-se extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por Adenor Moreira Nery em desfavor de União (Procuradoria-Geral Federal), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas, pela parte autora, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem quitadas em 20 (vinte) dias.
Intimem-se.
Certifique-se o teor desta decisão nos autos da RT 01039/2006.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ABRAO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 44.
2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio da credora no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
3. As custas processuais arbitradas em Sentença, a que se compromete a credora (fl. 42), deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias após a sua intimação.'

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: ET 00306-2009-111-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
EMBARGADO(A): DUEINE DUTRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, declara-se extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por Valdeci Pereira dos Santos em desfavor de Dueine Dutra Borges (credor trabalhista nos autos 858/06), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas, pela parte autora, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem quitadas em 20 (vinte) dias.
Intime-se apenas a parte autora, eis que o embargado não chegou a ser citado.
Certifique-se o teor desta decisão nos autos da RT 00858/2006.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RT 00303-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em análise ao pleito do Exequente sob fls. 490/491, vejo que este faz alguns pleitos, dentre eles a expedição de ofício à Juceg para que envie cópia dos atos constitutivos das Executadas, contudo incluiu a sociedade empresária MARLENE DA SILVA PAIXÃO & CIA LTDA. como devedora da presente demanda, alegando pertencer ao mesmo grupo econômico das Executadas.
Pois bem.
Não há nos autos comprovação de que referida sociedade empresária pertença ao grupo econômico declarado em sentença, do qual fazem parte tão-somente as pessoas nominadas na peça de ingresso, por isso, para que o Exequente veja seu pleito deferido, deverá fazer prova de que referida sociedade empresária faz parte do grupo econômico declarado em sentença.
Por outro lado, defiro os demais pleitos do Exequente, assim determino:
1. Que se oficie novamente ao Agente financeiro, solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo sob fls. 443, desta feita deverá a Secretaria expedir o ofício com os dados requeridos às fls. 477, no que couber. Prazo de 30 (trinta) dias;
2. Que seja oficiado à Juceg, requisitando cópia dos contratos sociais das Executadas. Prazo de 30 (trinta) dias;
Com as respostas, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): CBO- CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO GOMES DE MELO) + 002
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DOS RECLAMADOS:
Tendo em vista que as Partes quedaram-se inertes, conforme atesta a certidão de fls. 742, determino o envio dos autos ao Setor de Cálculos para que seja procedida a apuração do valor devido de contribuições previdenciárias e custas, tendo como parâmetro a r. Sentença.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RT 01002-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ROSELAINE DOS REIS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ficam intimados os Procuradores da ex-Exeqüente, a fim de que indiquem meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Face à discordância do Exequente (fl. 421), declaro ineficaz a indicação de bens de fl. 417.
Indefiro o pedido de bloqueio junto ao BACENJUD por tratar-se de execução provisória.

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: ACCS 00639-2007-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): WANDERLEI RORIZ
ADVOGADO....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica ciente o executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 155).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 1º.04.2009, às 12h 58min.
Desde já, faculta-se o comparecimento das Partes e de seus Procuradores.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DAS RECLAMADAS:

Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 1º.04.2009, às 12h 58min.
Desde já, faculta-se o comparecimento das Partes e de seus Procuradores.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: ACCS 00512-2008-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GABRIEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE:
Defiro o pleito de fls. 98, devendo-se então se aguardar o prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 20 (vinte) dias comprove nos autos o deferimento do parcelamento da dívida previdenciária, bem como o pagamento da 1ª parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Em análise ao pleito de fls. 184 e deferindo-o, determino:
1. Que acerca dos atos da penhora, intime-se, via advogado, o Executado, prazo e fins legais.
2. Deverá o Procurador do Executado informar o atual endereço de seu Constituinte, sob pena de nomeação do próprio Exeqüente como Depositário do bem. Para tanto, concedo-lhe prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimadas as partes de que a Audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 13/04/2009, às 12h 58min.
Desde já, faculta-se o comparecimento das Partes, bem como de seus procuradores.

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica ciente a executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 62).
Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2128/2009
PROCESSO Nº RT 00394-2004-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2128/2009
PROCESSO : RT 00394-2004-131-18-00-6
EXEQUENTE: INSS (Recte: Fábio Elias Jacob)
EXECUTADO: MARCELO LUIZ ARAÚJO DA CRUZ
CPF : 372.221.041-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCELO LUIZ ARAÚJO DA CRUZ, CPF nº 372.221.041-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2137/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01284-2008-131-18-00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2137/2009
PROCESSO : RTOrd 01284-2008-131-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA COSTA
RECLAMADO : CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A + 004
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTANCA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA, PROINMO CERAMICA LTDA, OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A E ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vista às Partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 40/59 de bens.
Para audiência de encarramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.04.2009, às 08h 58min. Fica, desde já, facultado o comparecimento das Partes."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO FARIA RONDON,
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 31.03.2009, às 15:55 horas.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus respectivos procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a liberação do valor correspondente às verbas incontroversas. Defiro.
Destarte, libere-se ao exequente o valor de R$4.551,88, mediante a retenção do imposto de renda devido, observando a proporcionalidade de fls. 335.
Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento (Alvará) na Secretaria desta Vara.
Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 354 (vista à União - Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 341/365), fixando o valor da condenação em R$30.952,23, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$25.509,11, já deduzido o valor oriundo do depósito recursal (R$5.443,12), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito remanescente, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado.
Efetuada a complementação do débito no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURO ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 233/237), fixando o valor da condenação em R$1.860,40, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PETRONIO CIRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 169/177), fixando o valor da condenação em R$1.926,43, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 158/165), fixando o valor da condenação em R$1.474,69, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 176/183), fixando o valor da condenação em R$1.514,10, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, conforme consta da ata de audiência de fls. 12 cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1682/2009
Processo Nº: RT 00254-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 640/668. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1672/2009
Processo Nº: AINDAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.715, cujo inteiro teor é o seguinte:
Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 15/04/2009, às 15:45. a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 25/03/2009, em razão de o Juízo Deprecado não ter tido condição de intimar o Autor. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 1684/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 516/519. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: AIND 00132-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ILTON CELIRIO
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CIAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Foi realizada nova publicação eletrônica do laudo pericial apresentado às fls. 445/449, tendo em vista o equívoco mencionado na certidão de fl. 465. Apesar de a publicação eletrônica ainda ter efeito meramente informativo, concedo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo aludido. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 15/04/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, no seguinte endereço: Rua Goiás, esq. c/ rua Cel. Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu-GO.

Notificação Nº: 1675/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.sa intimado à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16h15min do 15/04/2009, para audiência UNA relativa à reclamação trabalhista, no seguinte endereço: Rua Goiás, esq. c/ rua Ce. Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BONOTTO TRAMONTINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor da certidão e de documentos, intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Réu.'

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: ConPag 00189-2009-231-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO SILVINO FERREIRA DE FROTA
ADVOGADO.....: DORAÍLDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): DIOGENES URCIRNO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA de fls.33/35, cujo teor é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na ação de consignação em pagamento ajuizada por ANTÔNIO SILVINO FERREIRA DE FROTA em desfavor de DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS e condeno o Consignante a pagar ao Consignado, com fulcro no artigo 899, § 2º do CPC c/c artigo 769 da CLT, multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 1.395,00, em 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Expeça-se guia de levantamento da importância depositada pelo Consignado em favor do Consignante, com fulcro no artigo 899 do CPC c/c artigo 769 da CLT.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente. Declaro que a parcela da condenação possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas pelo Consignante no importe de R$ 27,90, calculadas sobre o valor da condenação. Dada e passada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'
Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORESA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE POSSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.31, cujo teor é o seguinte:
'I-Indefiro o pleito de fls. 29. II-Tendo em vista que instrumento procuratório juntado às fls. 08, traz a nomeação de três procuradores, injustificável se torna o argumento da impossibilidade de comparecimento em audiência designada neste Juízo. III-Intime-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: IFG 01907-1999-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MOTOLAVOURA QUIRINOPOLIS S/A
ADVOGADO....: DR. ROMULO MACIEL CAMARGOS
REQUERIDO(A): JOAO DIVINO ALVES
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica intimado o requerido para tomar ciência da existência do crédito de R$56,09 na conta judicial nº. 00566.009.4771-8 e para receber guia de levantamento, que encontra-se acostada nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de sua omissão ser tida como interesse a abandono do numerário.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: AINDAT 01962-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do teor do despacho de fls. 311 que segue transcrito: ´´Indefiro a realização de nova perícia e intimação do perito para responder aos quesitos suplementares de fls. 305/306, pois se restringem à formulação de indagações já respondidas ou questionamento sobre interpretação da legislação e dos elementos de provas constantes dos autos, o que não constitui função do perito médico. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13.04.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.301/307.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAIA GARROTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.301/307.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
RECLAMADO(A): LAUDELINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: ACCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência de que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça, em 48 horas, a fim de agendar dia e hora para cumprimento da diligência determinada às fls.213.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RT 00967-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Convertida em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, suficiente para a garantia da execução. Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RT 00967-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados os embargantes para

que informem o endereço do embargado e para que demonstrem a condição de terceiros (juntando cópia do título executivo, mandado de citação, etc), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts.
282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, e em relação à reconvenção, IMPROCEDENTES o pedido, conforme fls.678/687.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM (GRUPO MAOUM) + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, e em relação à reconvenção, IMPROCEDENTES o pedido, conforme fls.678/687.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.179/184.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 01661-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para informar o atual endereço das sócias da empresa-executada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.235/240.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a sua CTPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS em face de MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA , conforme fls. 201/206.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RtPosse 00218-2009-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EDISON LUIZ MENEZES COUTO)
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios interpostos, conforme fls.136/137.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WALTER MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fls. 16, que extingue o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 282, inciso II, 284, parágrafo único e 267, inciso I)e autoriza o desentranhamento dos documentos, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ARANTES APRÍGIO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INTERSEEDS SEMENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 04.05.2009, às 08h40min, para audiência INICIAL, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EDELÁDIO CLEMENTE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): VALDINEI P. DA S. FERNANDES TRANPORTES (VALDINEI P. DA S. FERNANDES)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVILÁZIO DE PAULA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: TÚLIO ALENCAR COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que ARQUIVOU o feito nos termos do artigo 844 da CLT, conforme fls. 31.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: QUESLEI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência, do despacho de fls 32, a seguir transcrito:``Considerando a celebração de acordo com a primeira reclamada, sem a participação da segunda, consoante ata de audiência de fls. 21/22, a denotar a perda do interesse do reclamante em prosseguir a reclamação em face desta, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação à segunda reclamada, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Intimem-se.``

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial (art. 284 do CPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: GENILTON DIAS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados os embargantes para que informem o endereço do embargado e para que demonstrem a condição de terceiros (juntando cópia do título executivo, mandado de citação, etc), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ZENILTON DIAS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados os embargantes para que informem o endereço do embargado e para que demonstrem a condição de terceiros (juntando cópia do título executivo, mandado de citação, etc), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA SANTANA DE MELO + 003
ADVOGADO....: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados os embargantes para que informem o endereço do embargado e para que demonstrem a condição de terceiros (juntando cópia do título executivo, mandado de citação, etc), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO RODRIGUES SOUSA + 003
ADVOGADO....: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados os embargantes para que informem o endereço do embargado e para que demonstrem a condição de terceiros (juntando cópia do título executivo, mandado de citação, etc), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: Alvará 00666-2009-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CATIA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES:Ficam intimados para ciência da decisão que declarou a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito e determinou, com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC,a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Rio Verde/GO.

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: Alvará 00666-2009-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MAYKON HENRIQUE SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES:Ficam intimados para ciência da decisão que declarou a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito e determinou, com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC,a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Rio Verde/GO.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de dez (dez) dias, emendar a inicial (art. 284 do CPC), mediante a indicação ente público da administração pública direta, detentor de personalidade jurídica, para integrar o pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NARA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES TAYNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 08h40min para audiência UNA.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NARA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES TAYNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 08h40min para audiência UNA.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NARA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES TAYNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 08h40min para audiência UNA.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NARA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES TAYNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 08h40min para audiência UNA.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/2009
PROCESSO: RT 01651-2007-101-18-00-8
EXEQUENTE: IRACI PEREIRA DA SILVA
RECLAMADAS: JOSÉ GERALDO FERREIRA + 01
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o devedor: JOSÉ GERALDO FERREIRA (CPF: 871.863.491-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 48 horas, ou garanta a presente execução, sob pena de penhora, o valor da execução no importe de R$ 1.623,35 referente ao crédito do autor.
E para que chegue ao conhecimento do devedor, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3962/2009
Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3982/2009
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Intima-se o exequente para informar se o valor da execução foi quitado, prazo de 05 dias, sob pena de se presumir a quitação total da dívida. decorrido o prazo, fazer os autos conclusos.

Notificação Nº: 3959/2009
Processo Nº: RT 00935-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NACRE MOREIRA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº 055/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: ACCS 01047-2006-102-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDO LUIZ CRUVINEL
ADVOGADO....: ROSÂNGELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.266 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Autora comprometeu-se a comprovar o recolhimento das custas. Para tanto postulou o prazo de 30 dias. Defiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento do acordo (06.05.09). Findo o prazo supra sem requerimento pela autora, oficie-se à Vara de Família e Sucessões desta Comarca, solicitando a desconstituição da penhora realizada no rosto dos autos do inventário (fls. 261). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: ExProvAS 01472-2006-102-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se concorda com a nomeação à penhora dos bens indicados às fls.182, em 05 dias.

Notificação Nº: 3961/2009
Processo Nº: RT 01673-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA + 003
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, bem como para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito em 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias do retro despacho de fls.268 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que o Eg. TRT 18ª Região determinou a reabertura da instrução processual, designo audiência a realizar-se no dia 07/05/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas mencionadas na ata de fls. 197´´.

Notificação Nº: 3967/2009
Processo Nº: RT 01821-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 057/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3983/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLEOMAR PEREIRA CABRAL (REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO MONTEIRO)
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a CTPS que encontra-se acostada na contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3972/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito na folha de N°201:
Concluída a prova pericial, as partes não apresentaram quesitos complementares. Intimem-se para que informem se pretendem produzir outras provas, em 05 dias.Transcorrendo o prazo supracitado, designe-se audiência para o encerramento da instrução.

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APOLINARIO NETO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3947/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEM CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.182 cujo teor é o seguinte: ´´Destituo o Sr. Alci Damásio Júnior do encargo de perito técnico deste Juízo. Por conseguinte, nomeio o Sr. Vítor Giacomini, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias. Concluído o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3957/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhhoria intimada para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DA SILVA PEREIRA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 66/70 pelo prazo comum de 05 dias.
Ficam as partes também intimadas a tomarem ciência da designação de audiência de encerramento da instrução para o dia 22/04/2009 às 13h12min.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intima-se à reclamada para contra-razoa o recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3960/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3976/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intima-se à reclamada para contra-arrazoa o recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3978/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intima-se à reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3973/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho da fls de N°325 transccrito abaixo:
O reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela, consistente no restabelecimento do pagamento dos salários e no fornecimento de novo cartão de saúde coletiva (Unimed).
Argumentou que se encontra acometido por doença ocasionada pelo desempenho de suas funções no âmbito da reclamada.
A reclamada contestou aduzindo que o reclamante não adquiriu a doença no local de trabalho, e mais, o mesmo encontra-se apto ao trabalho.Alegou ainda a empregadora que não o demitiu e que o reclamante não comparece ao local de trabalho desde o mês de dezembro de 2008. O autor alegou ter recebido auxílio-doença até o dia 19.12.08. Em audiência, foi determinada a expedição de ofício ao INSS para informação acerca dos benefícios recebidos pelo reclamante, bem como a data em que o mesmo teria tido alta (fls. 80). Considerando que foi levantada a dúvida acerca de o autor encontrar-se ou não recebendo benefício previdenciário, determino que após o envio das informações pelo INSS, os autos sejam feitos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela. Com a reposta do INSS, voltem os autos conclusos para designação de perito, tendo em vista o pedido de pensionamento.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 220/234, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nelson Siqueira de Araújo em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida, nas fls 231 à 237.
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Aparecida dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DAS GRAÇAS MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CLIOMAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 227,98, calculadas sobre R$ 11.399,21, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os auto.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): HF - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida presente nas fls de N°41 à 43 dos autos.
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Erisvaldo Nonato Lima Vieira em face de HF – Engenharia e Empreendimentos Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 52,17, apuradas sobre R$ 2.608,70, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução da notificação inicial da primeira reclamada sob o argumento de ´´ausente´´, a audiência anteriormente designada dia: 25/03/2009, foi redesignada para: 07/04/2009 às 08h55min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): PIERAZO GUIMARÃES LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço dos dois primeiros reclamados, no prazo de 48 horas, tendo em vista a devolução das notificações com a informação ´´mudou-se´´.

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 15/04/2009, às 08:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3965/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: O reclamante postulou na inicial a antecipação dos efeitos da tutela. Informou que foi admitido em 29 de setembro de 2008 e que 24.12.08 foi informado pela reclamada que a obra em que trabalhava seria paralisada, em razão de processo judicial, e que por isso deveria aguardar em casa. Alega que desde o dia 24.12.08 "não recebe suas verbas trabalhistas e está impossibilitado de trabalhar em virtude de ainda constar como empregado da empresa Reclamada". Requereu, em sede de antecipação de tutela, a declaração de rescisão indireta.Nos termos do art. 483, d, da CLT, o empregado poderá pleitear a rescisão indireta do contrato de trabalho quando o empregador não cumprir com as obrigações do contrato. A existência do vínculo empregatício encontra-se provada, mediante a anotação da Carteira de Trabalho. Todavia, não há prova do descumprimento das obrigações do empregador, consistente na ausência do pagamento dos salários, exigência do art. 273, caput, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada. Assim, indefiro o pedido.
Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 15/04/2009 às 08:30h, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência inaugural dia: 15/04/2009 às 08h40min.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: ConPag 00697-2009-102-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: PAX RIO VERDE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - EPP
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
CONSIGNADO(A): EDILSON ROSA MENDONÇA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/04/2009 às 09h00.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 15/04/2009, às 08:40 horas, foi designada para o dia 14/04/2009, às14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RTOrd 00705-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcada dia 14/04/2009 às 13horas, para: 14/04/2009 às 15horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 68/2009
PROCESSO Nº RT 00630-2005-102-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 068/2009
PROCESSO : RT 00630-2005-102-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: DALLAS ALGODOEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
Data da Praça 05/06/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 22/06/2009 às 14:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, com endereço na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 531 e que é(são) o(s) seguinte(s):"02-Duas casas residenciais, em alvenaria, com a área construída de 78,54 metros quadrados, cada uma, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, alpendre, parte externa de tijolo a vista, parte interna rebocada e pintada, forro paulista, piso de lajota e telhas francesas, com respectivos terrenos com área de 319,20 metros quadrados, em regular estado de conservação, imóvel a ser destacado de uma gleba de terras, localizada à margem da Rodovia GO 026, área total de 6,79 hectares, de propriedade da Executada Dallas Algodoeira Ltda, devidamente registrada no CRI de Santa Helena de Goiás, sob o nº M-808, livro 2-3, avaliada por R$ 20.000,00(Vinte mil reais), totalizando R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo local da praça.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 069/2009
PROCESSO : RT 00935-2007-102-18-00-3
RECLAMANTE: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
EXEQÜENTE: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
EXECUTADO: AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS GONÇALVES
Data da Praça 05/06/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 22/06/2009 às 14:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, ser realizada na sede deste Juízo, com endereço na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos reais), conforme auto de reavaliação de fl. 396, e que é(são) o(s) seguinte(s): "-02 (dois) lotes, situados na Rua Duque de Caxias, Vila Maria, Rio Verde-GO, denominados lotes 01 e 02, da quadra 36, com a área total de 360,00 m², cada um, ambos com 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Duque de Caxias, devidamente matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob os nºs M.10.989 e M.10.990, com a edificação, em comum, de um galpão, construção em alvenarias, telhas zincadas, estrutura metálica, reboco e pintura interna e externa, com 02 pavimentos, sendo a parte inferior com piso em cerâmica e a superior em piso rústico, com a área total construída de 969,30 m², REAVALIADO POR R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
-01 (um) terreno para construção, situado na Rua Duque de Caxias, lote 03, quadra 36, Vila Maria, Rio Verde-GO, com a área total de 360,00 metros quadrados, sendo: 12 metros de frente fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Duque de Caxias, fundos com o lote 12, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com o lote 04, ou atuais confrontantes, devidamente matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob o nº R10/M.10.991, com a edificação de um galpão com 300,00 m², em estrutura metálica, cobertura em telha zincada, parte direita e fundos com fechamento em alvenaria, piso de chão batido, REAVALIADO POR R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".
VALOR TOTAL: R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).
Obs.: imóvel com hipoteca de 1º grau em favor de Lázaro Roberto Cruvinel.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo local da praça.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 069/2009
PROCESSO : RT 00935-2007-102-18-00-3
RECLAMANTE: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
EXEQÜENTE: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
EXECUTADO: AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS GONÇALVES
Data da Praça 05/06/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 22/06/2009 às 14:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/03/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, ser realizada na sede deste Juízo, com endereço na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos reais), conforme auto de reavaliação de fl. 396, e que é(são) o(s) seguinte(s): "-02 (dois) lotes, situados na Rua Duque de Caxias, Vila Maria, Rio Verde-GO, denominados lotes 01 e 02, da quadra 36, com a área total de 360,00 m², cada um, ambos com 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Duque de Caxias, devidamente matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob os nºs M.10.989 e M.10.990, com a edificação, em comum, de um galpão, construção em alvenarias, telhas zincadas, estrutura metálica, reboco e pintura interna e externa, com 02 pavimentos, sendo a parte inferior com piso em cerâmica e a superior em piso rústico, com a área total construída de 969,30 m², REAVALIADO POR R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
-01 (um) terreno para construção, situado na Rua Duque de Caxias, lote 03, quadra 36, Vila Maria, Rio Verde-GO, com a área total de 360,00 metros quadrados, sendo: 12 metros de frente fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Duque de Caxias, fundos com o lote 12, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com o lote 04, ou atuais confrontantes, devidamente matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob o nº R10/M.10.991, com a edificação de um galpão com 300,00 m², em estrutura metálica, cobertura em telha zincada, parte direita e fundos com fechamento em alvenaria, piso de chão batido, REAVALIADO POR R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".
VALOR TOTAL: R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).
Obs.: imóvel com hipoteca de 1º grau em favor de Lázaro Roberto Cruvinel.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo local da praça.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 00159-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMAR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl., cujo teor é o abaixo transcrito:
"Com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 06/04/2009, às 16h20min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RT 00584-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - minutos in itinere e reflexos; - minutos à disposição e reflexos; - adicional de insalubridade e reflexos;
- multa da cláusula 32ª, da CCT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Junte-se aos autos a CERTIDÃO DE AVERIGUAÇÃO. Honorários periciais dos dois laudos na forma como deferimos supra. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 25 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM""
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00584-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada da r. sentença de fls.202/210, cujo cópia segue anexo.
Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.296, cujo teor abaixo se transcreve:"Defere-se a dilação do prazo por 05 (cinco) dias, como requer a executada, para comprovação da integral garantia do Juízo."
Inteiro teor diposnível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:
"Vistos os autos. Diante do acordo firmado pelas partes (fls. 278/279), fica prejudicada a apreciação do agravo de petição apresentado pela Reclamada (fls. 257/262).Homologo o referido acordo, ressalvando, que, em relação à contribuição previdenciária, a transação não gera feitos oponíveis ao INSS. A sentença transitada em julgado é título executivo autônomo em relação ao credor previdenciário e por isto é inadmissível que a transação entre Reclamante e Reclamada repercuta em sua esfera jurídica, pena de ofensa à coisa julgada e, por conseguinte, ao conteúdo ético do processo. A Reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias nos exatos valores do cálculo de liquidação, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. No mesmo prazo deverá comprovar também o recolhimento do imposto de renda. Custas a cargo do Reclamante, isento. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação do depósito

recursal e parte do depósito judicial, baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS. A Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Goiânia, 18 de março de 2009.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO Des. Relator." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.280, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Vistos os autos. Diante do acordo firmado pelas partes (fls. 278/279), fica prejudicada a apreciação do agravo de petição apresentado pela Reclamada (fls. 257/262).Homologo o referido acordo, ressalvando, que, em relação à contribuição previdenciária, a transação não gera feitos oponíveis ao INSS. A sentença transitada em julgado é título executivo autônomo em relação ao credor previdenciário e por isto é inadmissível que a transação entre Reclamante e Reclamada repercuta em sua esfera jurídica, pena de ofensa à coisa julgada e, por conseguinte, ao conteúdo ético do processo. A Reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias nos exatos valores do cálculo de liquidação, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. No mesmo prazo deverá comprovar também o recolhimento do imposto de renda. Custas a cargo do Reclamante, isento. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação do depósito recursal e parte do depósito judicial, baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS. A Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Goiânia, 18 de março de 2009.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO Des. Relator." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RT 01364-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº123/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RT 00435-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl.135, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 00444-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, em 30 (trinta) dias, como deprecado, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, face a inexistência de licitantes no leilão realizado, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme r. despacho de fl. 144, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2340/2009
Processo Nº: RT 00532-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.219, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 217/218,para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de fl. 197.Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (26/05/2009), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se."

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTSum 01767-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl.74, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR BASÍLIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HOSPITAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WALDEMAR BASÍLIO DA SILVA NETO em face de HOSPITAL MONTES BELOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 1) aviso prévio indenizado; 2) 1/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; 3) FGTS + 40% incidente em aviso e 13º salário.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor arbitrado à
condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 25 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UIBES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Nomeia-se o perito indicado à fl. 580, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intime-se o perito, para tomar ciência do encargo bem ainda para, conforme procedimento adotado e contato mantido, via telefone, agendar dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo.
Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência. Após a entrega do laudo médico, autoriza-se a liberação da importância depositada (R$ 500,00 – guia de fl. 578) pela empresa reclamada para antecipação de despesas periciais."

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JEANN FLÁVIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 71, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluido na pauta de audiência do dia 16/04/2009 às 14h30min, (art. 844, da CLT), conforme r.despacho de fls 28.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da r. sentença de fls. 41, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por JOÃO JOSÉ RODRIGUES E SILVA em face de ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 01 (PIF PAF ALIMENTOS). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 128,08 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.404,32), isento na forma da lei. Desentranhem-se, em favor do reclamante, os documentos originais que acompanharam a inicial. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se o autor e a 2ªreclamada..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BORGES DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJA NOSSO LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 29, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por WANDERSON BORGES DA CRUZ em face de LOJA NOSSO LAR.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 149,86 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.493,00), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, inclusive para fins de recebimento dos documentos que acompanharam a inicial. São Luís De Montes Belos, 24 de março de 2009, terça-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: AIND 00925-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 02/04/2009 às 08h55min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 02/04/2009 às 08h58min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: AINDAT 01417-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIANA DE SOUZA
ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: AGENDAR TODOS OS EXAMES SOLICITADOS NAS CLÍNICAS INDICADAS PELO PERITO, NO PRAZO DE DEA DIAS, INFORMANDO NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUINZE DIAS DAS DATAS AGENDADAS.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: ACCS 00499-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GERALDO BERNARDES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA POSITIVA DO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE OS BENS FORAM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS CIDADES. PRAZO DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEPOSITAR O VALOR DE R$1.000,00(MIL REAIS)A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Uma vez que a reclamada informa que adimpliu o acordo, concede-se à mesma o prazo improrrogável de 10 (dez) para que individualize os depósitos.
Intimem-se.
Os demais autos deverão aguardar o cumprimento da determinação supra, atendendo ao princípio da economia processual.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Uma vez que a reclamada informa que adimpliu o acordo, concede-se à mesma o prazo improrrogável de 10 (dez) para que individualize os depósitos.
Intimem-se.
Os demais autos deverão aguardar o cumprimento da determinação supra, atendendo ao princípio da economia processual.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da petição retro, que informa o adimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como adimplido.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, à
contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da petição retro, que informa o adimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como adimplido.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, à
contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARÇAL MENDES
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da petição retro, que informa o adimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como adimplido.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, à
contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MOREIRA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.13.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RT 00299-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZENILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RONILDA RIBEIRO REZENDE BALDOINO (BAZAR, PAPELARIA E MERCEARIA TOQUE MÁGICO)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 229 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
O requerimento de fl. 228 foi apreciado à fl. 223 (petição de fl. 222).
Ressalte-se que os autos foram arquivados definitivamente, inclusive tendo sido emitida certidão de crédito, conforme despacho de fl.217, cabendo à parte autora observar o disposto no art. 215 do PGC/TRT18ª Região. Dê-se ciência. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 1250/2009
Processo Nº: ACHP 01148-2007-241-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: WBIRATAN DE MOURA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RÉU(RÉ).: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA ,
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RT 01172-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOÃO MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA ME (FC CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: AEX 00558-2008-241-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ENOQUE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
REQUERIDO(A): AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente/exequente intimado do despacho de fl. 115 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Vista ao exequente da declaração de fl.114, para que, no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que entender direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.Intime-se.'

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: RENATO MACIEL KOCK
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 03/04/2009 às 10h30min., para a inquirição da testemunha Célbio José Procópio do Vale, arrolada pelas reclamadas, no MM. Juízo deprecado(1ª VT de Juiz de Fora-MG - CPI nº 90028-2009-035-03-00-4), devendo a pessoa jurídica de direito privado que comparecer em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ, do CEI e se tratando de pessoa física, apresentar cópia do CPF e CEI. Deverão ainda, as partes trajar vestimenta adequada ao ambiente forense.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que foi designado o dia 03/04/2009 às 10h30min., para a inquirição da testemunha Célbio José Procópio do Vale, arrolada pelas reclamadas, no MM. Juízo deprecado(1ª VT de Juiz de Fora-MG - CPI nº 90028-2009-035-03-00-4), devendo a pessoa jurídica de direito privado que comparecer em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ, do CEI e se tratando de pessoa física, apresentar cópia do CPF e CEI. Deverão ainda, as partes trajar vestimenta adequada ao ambiente forense.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que foi designado o dia 03/04/2009 às 10h30min., para a inquirição da testemunha Célbio José Procópio do Vale, arrolada pelas reclamadas, no MM. Juízo deprecado(1ª VT de Juiz de Fora-MG - CPI nº 90028-2009-035-03-00-4), devendo a pessoa jurídica de direito privado que comparecer em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ, do CEI e se tratando de pessoa física, apresentar cópia do CPF e CEI. Deverão ainda, as partes trajar vestimenta adequada ao ambiente forense.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que foi designado o dia 03/04/2009 às 10h30min., para a inquirição da testemunha Célbio José Procópio do Vale, arrolada pelas reclamadas, no MM. Juízo deprecado(1ª VT de Juiz de Fora-MG -

CPI nº 90028-2009-035-03-00-4), devendo a pessoa jurídica de direito privado que comparecer em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ, do CEI e se tratando de pessoa física, apresentar cópia do CPF e CEI. Deverão ainda, as partes trajar vestimenta adequada ao ambiente forense.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que foi designado o dia 03/04/2009 às 10h30min., para a inquirição da testemunha Célbio José Procópio do Vale, arrolada pelas reclamadas, no MM. Juízo deprecado(1ª VT de Juiz de Fora-MG - CPI nº 90028-2009-035-03-00-4), devendo a pessoa jurídica de direito privado que comparecer em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ, do CEI e se tratando de pessoa física, apresentar cópia do CPF e CEI. Deverão ainda, as partes trajar vestimenta adequada ao ambiente forense.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FREITAS DE MORAIS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): JET PRINT INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A ré suscitou exceção de incompetência, sob a alegação de que o autor foi contratado e trabalhou em Brasília – DF, tendo juntados aos autos diversos documentos que comprovam a sua versão, a qual se acolhe, ante a falta de prova em contrário produzida pelo excepto, que, sequer, se manifestou sobre a exceção e documentos no prazo legal, fazendo emergir a presunção de veracidade da alegação patronal e dispensando a produção de prova oral.
Assim, acolhe-se a exceção de incompetência e determina-se a remessa dos autos do processo ao setor de distribuição de feitos de 1º Grau de Brasília – DF.
Quanto à alegação da ré, no sentido de que o autor ofereceu dinheiro para que uma pessoa viesse a Juízo com a finalidade de comprovar os fatos alegados na inicial, isso deve ser suscitado pela ré no foro competente, para efeito de implicações legais. Retire-se o feito de pauta e intimem-se as partes com os respectivos procuradores.
Valparaíso de Goiás, 24 de março de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUFFLIN JOSÉ DE AMORIM
ADVOGADO....: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO(A): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - FACILAR FACILAR MÓVEIS
ADVOGADO....: FABIANO F JERONIMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 30 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do documento de fls.07/09. Custas pelo reclamante no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se.Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.Valparaíso de Goiás, 23 de março de 2009, segunda-feira.WHATMANN BARBOSA IGLESIASJuiz do Trabalho.'
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RT 00258-2007-005-18-00-4 DSAE 88/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: MÁRCIO PESSONE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada à procuradora do exequente para receber o Alvará Judicial nº 537/2009.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 DSAE 215/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIáS-SINTERPAGO.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado ou seu procurador para receber o Alvará Judicial nº 531/2009.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RT 01308-2000-002-18-00-5 DSAE 238/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 364, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Torno sem efeito o despacho de fls. 362, tendo em vista que ainda não foi feita a adequação da conta, somente sua atualização.
Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. TRT, novamente, para que seja feita a adequação da conta, até 30/03/09.
Inclua-se o feito na pauta do dia 01/04/09, às 09h30, para tentativa conciliatória.
Após o retorno dos autos da contadoria, dê-se vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dos novos cálculos.

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RT 01308-2000-002-18-00-5 DSAE 238/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 364, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Torno sem efeito o despacho de fls. 362, tendo em vista que ainda não foi feita a adequação da conta, somente sua atualização.
Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. TRT, novamente, para que seja feita a adequação da conta, até 30/03/09.
Inclua-se o feito na pauta do dia 01/04/09, às 09h30, para tentativa conciliatória.
Após o retorno dos autos da contadoria, dê-se vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dos novos cálculos.

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 452/453, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente manifestou às fls. 451, de forma deselegante e desrespeitosa, alegando que é terceira vez que manifesta nos autos sobre o mesmo assunto e que as petições de fls. 374 e 439 demonstram o descumprimento da obrigação de fazer. Requereu que se profira decisão sobre o assunto, evitando o retardamento do cumprimento da obrigação de fazer, pois isso denigre a imagem do Poder Judiciário.
Tem razão o exeqüente ao dizer que o retardamento do cumprimento da obrigação de fazer denigre a imagem do Poder Judiciário. Porém o que mais denigre essa imagem são decisões injustas. Mister se faz que todas as informações necessárias ao deslinde da execução da obrigação de fazer estejam nos autos para que seja proferida a decisão.
É ônus das partes manifestarem nos autos quantas vezes for necessário, trazendo os elementos para o convencimento do julgador.
As peças de fls. 374 e 439 informam o descontentamento do exequente com a metodologia utilizada pela executada para o cumprimento da obrigação de fazer, porém não demonstram o descumprimento desta.
O descumprimento ou não da obrigação de fazer será analisado oportunamente.
O exequente quer que o reajuste de 16,05%, deferido nos autos 134/2001 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia incida sobre o valor de R$1.460,93.
Inicialmente deve ser ressaltado que nestes autos não se discute sobre o reajuste deferido nos autos 00134/2001 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Isso será analisado apenas de forma reflexa para se conferir o exato cumprimento da sentença proferida nestes autos.
O artigo 114 do Código Civil impõe a interpretação restritiva dos negócios jurídicos benéficos, e o acórdão de fls. 263/270 deferiu as progressões horizontais postuladas, registrando inclusive o índice a ser aplicado em cada (13%), entretanto não fez menção a valores.
Nessa seara, os valores devem ser analisados observando-se a evolução salarial do exequente.
A executada apresentou às fls. 443/446 a evolução salarial do exeqüente, onde consta a aplicação dos índices pleiteados e a metodologia utilizada.

O exeqüente deveria impugnar esses documentos de forma fundamentada e não o fez.
Entretanto, com o fim de se evitar injustiça, concedo ao exeqüente novo prazo de cinco dias para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 443/446, impugnando a evolução salarial apresentada (fls. 444), caso queira, de forma fundamentada, sob pena de se considerar correta a incorporação das progressões horizontais pleiteadas, com a conseqüente extinção da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 01770-1999-002-18-00-8 DSAE 419/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RONALDO ABDALA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: OLGA BORGES LOULY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 288/291, abaixo transcrita:
PROCESSO: RT-01770-1999-002-18-00-8 DSAE 419/2009-4 EXE
RECLAMANTE: RONALDO ABDALA
RECLAMADO: CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A sentença exequenda foi liquidada às fls. 230/252 e, em razão da dificuldade de se encontrar bens do Cerne para a garantia da execução, foi adotado o rito do artigo 879, § 2º, da CLT, com prazo sucessivo de dez dias para as partes impugnarem os cálculos.
O exequente, intimado às fls. 257, não apresentou impugnação.
O executado apresentou impugnação aos cálculos às fls. 261/263.
Embora intimado às fls. 282, o exequente não manifestou sobre a impugnação do executado.
A Secretaria de Cálculos manifestou às fls. 284/285.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
A impugnação ao cálculos apresentada pelo executado é regular e tempestiva, e dela conheço.
2 – MÉRITO
2.1 – DO PERÍODO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR
O executado alega que, de acordo com o histórico funcional de fls. 74/80 e declaração de fls. 85, o exequente esteve de licença não-remunerada de 03/09/1994 a 01/08/1996, e esse período foi indevidamente incluído nos cálculos.
De acordo com o executado, nesse período é devida somente a multa de R$20,00 no mês de 10/1995 em virtude da não aplicação da CCT aos vencimentos do exequente.
Pela documentação juntada às fls. 74/80 e 85 percebe-se que as alegações do executado procedem, pelo que acolho a impugnação aos cálculos neste ponto.
2.2 – DO SALÁRIO DEVIDO REFERENTE AO MÊS DE 07/1998
De acordo com o executado, no cálculo do salário devido referente ao mês de 07/1998 deve-se utilizar índice igual 1,0000, visto que é utilizada como base de cálculo a BASE PARA RESCISÃO sobre a qual já foram aplicados os percentuais de reajuste devidos pela aplicação das CCT's.
O executado aduziu que, em vez da metodologia acima, para a obtenção do salário devido em 07/1998, a Secretaria de Cálculos Judiciais utilizou o índice igual a 1,5448, o que acarretou a incidência dos percentuais de reajuste pelas CCT's em duplicidade.
A Secretaria de Cálculos informou às fls. 284/285 que não houve reajuste em duplicidade, e que o índice de 1,5448 utilizado na base de cálculo para a rescisão refere-se à integralização dos índices de reajuste salarial previstos nas CCT's, com o fim de repor as perdas salariais do período de vigência destas.
Continuou informando que o índice de correção monetária (1,3338059811), por sua vez, refere-se ao índice de atualização da verba em pauta até a confecção da conta (30/08/2008), tratando-se assim de índices distintos, com finalidades diversas.
Considerando a plausibilidade dos argumentos da Secretaria de Cálculos Judiciais, acolho-os para rejeitar a impugnação aos cálculos, neste ponto.
2.3 – DOS VALORES DE FGTS A DEDUZIR
O executado apontou erros na dedução de saques de FGTS.
Com relação aos extratos de fls. 102/103, o executado alegou que que foram realizados saques nos valores de R$463,48, R$69,98 e R$78,39, totalizando R$611,85, e que nos cálculos foi lançado apenas o saque de R$463,48.
Alegou mais que, de acordo com os extratos apresentados com a impugnação, foram realizados saques nos valores de R$125,10, e R$1.766,87, totalizando R$1.891,87, e que a Secretaria de Cálculos Judiciais, devido à falta desses extratos, considerou o saldo para fins rescisórios em 10/09/1999 no valor de R$644,92, devendo esse lançamento ser substituído pelo referente ao saque realizado em 10/09/2001, no importe R$1.891,97.
A Secretaria de Cálculos Judiciais informou, com relação aos extratos de fls. 102/103, que foram deduzidas, na realidade, as quantias de R$463,48 e R$644,89, que importa em valor superior ao efetivamente levantado pelo exequente. Aquela Secretaria propôs então a retificação da conta para redução dos valores deduzidos. Não procede portanto a irresignação do executado.
No que diz respeito aos extratos juntados com a impugnação, a Secretaria de Cálculos aguarda determinação do Juízo para efetuar as deduções.
É certo que a apresentação dos contracheques ocorreu apenas com a impugnação. Porém, ante a ausência de manifestação do exequente, bem como para se evitar o enriquecimento se causa, defiro a dedução dos saques de FGTS por eles comprovados.
No que diz respeito às deduções realizadas a maior, referentes aos saques de FGTS comprovados pelos extratos de fls. 102/103, tal fato deveria ser impugnado pelo exequente, que não o fez.
Considerando porém que foi dado tratamento especial ao executado, deferindo-lhe a juntada de extratos de FGTS juntamente com a impugnação aos cálculos, que a Secretaria de Cálculos Judiciais reconheceu que errou ao deduzir os valores referentes aos saques de FGTS comprovados pelos extratos de fls. 102/103, bem como a necessidade de se evitar o enriquecimento se causa, como mencionado no parágrafo anterior, determino a retificação da conta para que sejam deduzidos apenas os valores de R$463,48, R$69,98 e R$78,39, totalizando R$611,85.
Acolho em parte a impugnação do executado para determinar a dedução dos saques de FGTS comprovados pelo documentos de fls. 265/281.
III – DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos da RT-01770-1999-002-18-00-8, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, em que figura como exequente RONALDO ABDALA, e julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Ressalto que, conforme verbete aprovado pela Comissão de Estudos para a Uniformização do Procedimento Executório deste Eg. Regional, informado pelo OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª JSES Nº 007/2000, de 22/11/2000 (item "5"), o procedimento previsto pelo artigo 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2009.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RT 01677-2007-010-18-00-9 DSAE 590/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: MARIA PERPÉTUA DO SOCORRO DE AQUINO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente ou seu procurador para receber o Alvará Judicial nº 483/2009.

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RT 00420-2007-001-18-00-9 DSAE 830/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 201/204, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICÍPIO DE TRINDADE apresentou embargos à execução (fls. 186/189) nos autos acima identificados, em que figura como exeqüente MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA, alegando que há nulidade no processo, pois não foi intimado da sentença, dos embargos de declaração, bem como do recurso ordinário. Alegou, ainda, que o contrato de trabalho havido com a exeqüente é nulo.
O exeqüente manifestou às fls. 198/199, dizendo que os embargos não podem ser conhecidos, pois a matéria discutida não se enquadra no disposto no artigo 884, § 1º, da CLT.
A exeqüente disse, mais, que o executado foi regularmente intimado da sentença, dos embargos de declaração, do recurso ordinário e do acórdão respectivo; e que a questão da nulidade do contrato foi objeto do recurso ordinário, cujo acórdão transitou em julgado. Requereu a rejeição dos embargos e a aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do CPC.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
A exeqüente disse que os embargos não podem ser conhecidos, pois a matéria discutida não se enquadra no disposto no artigo 884, § 1º, da CLT.
Nesse ponto deve ser ressaltado que a presente execução processa-se em face da Fazenda Pública e, de conseqüência, o rito adotado é o do artigo 730 do Código de Processo Civil.
O artigo 741 do CPC, que disciplina as matérias que poderão ser discutidas na execução contra a Fazenda Pública, é mais abrangente que o artigo 884, § 1º, da CLT, e nelas se inclui a inexigibilidade do título, que é a alegação do executado.
Portanto, os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1. DAS INTIMAÇÕES
A executada disse que não foi intimado da sentença, dos embargos de declaração, bem como do recurso ordinário.
Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi intimado, na pessoa de seu procurador – Dr. Celso D'alcântara Barbosa -, da sentença (fls. 64), dos embargos de declaração (fls. 71), da decisão proferida nos referidos embargos

(fls. 79), bem como para apresentar contra-razões ao recurso ordinário (fls. 91).
As intimações referidas deram-se por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Regional e, com exceção das execuções fiscais (Lei 6.830/1980, artigo 25), os procuradores da Fazenda Pública Municipal não têm a prerrogativa de serem intimados pessoalmente.
Portanto, as intimações referidas são válidas, não havendo nulidade no processo.
Ressalto que a notificação de fls. 49/51 foi realizada por mandado em razão de, naquela ocasião, o executado ainda não ter procurador constituído nos autos.
As intimações enviadas ao primeiro executado também deram-se por mandado, pois este não constituiu advogado.
Não há que se falar, assim, em tratamento desigual aos executados.
Diante do exposto, rejeito a alegação de nulidade do processo, por falta de intimação da sentença, dos embargos de declaração e do recurso ordinário.
2.2. DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO
O executado disse que o contrato de trabalho havido com a exeqüente é nulo, pois esta não se submeteu a concurso público.
Esse assunto é afeto à fase de conhecimento, estando preclusa a oportunidade para tal discussão.
Rejeito, portanto.
2.3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 17 E 18 DE CPC
A exeqüente disse que o executado tentou alterar a verdade dos fatos com o fim de procrastinar o feito e requereu aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18 do CPC.
Indefiro o pedido da exeqüente, pois os embargos à execução mantiveram-se dentro do nível admitido ao exercício do contraditório e ampla defesa.
O executado, com suas alegações, não tentou alterar a verdade, mas apenas convencer o julgador de seu entendimento.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE TRINDADE na execução em que figura como exeqüente MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.26 13:00:23 -03'00'